



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2649 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	2
1 <sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL .....	4
2 <sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL .....	9
1 <sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL .....	12
2 <sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL .....	15
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	18
2 <sup>a</sup> TURMA RECURSAL .....	19
1 <sup>º</sup> GRAU DE JURISDIÇÃO .....	19

observem a competência para cumprimento do ato, remetendo as cartas ao juiz federal respectivo, quando na localidade de execução do ato houver sede da respectiva justiça.

Publique-se no Diário da Justiça e encaminhem-se a todos os magistrados estaduais.

GABINETE DA CORREDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 501/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 26/2011-CGP, de 13.05.2011, resolve conceder à servidora ROSANA APARECIDA FINOTTO DE SIQUERA, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 221666, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Porto Alegre-RS, com a finalidade de conhecer o funcionamento do Sistema Administrativo do TRF 4<sup>a</sup> Região, bem como Assinatura do Termo de Cooperação GEDRO e E-Proc, com saída em 25.05 e retorno em 26.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 510/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42849/2011 (11/0095616-3), resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), por seu deslocamento à Comarca de Taguatinga, para auxiliar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 17, 24, 25 e 28 de fevereiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 508/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42937/2011 (11/0096220-1), resolve conceder ao Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, o pagamento de 10 (dez) diárias e ½ (meia) no valor de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), por seus deslocamentos às Comarcas de Itaguatins, nos dias 07, 08, 14, 15, 28 e 29.04.2011, e de Augustinópolis nos dias 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 202/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no processo administrativo RH 5935 (09/0070801-8), resolve manter a convocação do servidor JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, Escrivão Judicial na Comarca de Araguaína, para prestar serviço nesta Corte, até 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### RECOMENDAÇÃO N.º 005/2011

Recomenda aos Juízes Estaduais a adoção de providências quanto da expedição de cartas precatórias no exercício da jurisdição delegada federal.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais que asseguram a razoável duração do processo, objetivo a ser perseguido em toda prestação jurisdicional, imprimindo celeridade e eficácia aos julgamentos proferidos;

CONSIDERANDO que o envio de cartas precatórias de forma equivocada pode trazer prejuízo ao bom andamento dos feitos;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 1608, sobre a necessidade de observação das regras de competência na expedição de cartas precatórias;

RECOMENDA aos Senhores Juízes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins que ao deprecarem o cumprimento de atos em processos que estejam no exercício da competência federal delegada, nos termos do Art. 109, §3º da CF e da Lei nº 5.010/66,

PORATARIA Nº 507/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42937/2011 (11/0096220-1), resolve conceder ao Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 167,37 (cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Itaguatins, nos dias 07, 08, 14, 15, 28 e 29.04.2011, e de Augustinópolis nos dias 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 506/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42897/2011 (11/0095968-5), resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por seus deslocamentos às Comarcas de Alvorada, nos dias 08.04.2011 e 19.04.2011, e de Formoso do Araguaia nos dias 11.04.2011 e 15.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 505/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42897/2011 (11/0095968-5), resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 165,14 (cento e sessenta e cinco reais e catorze centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Alvorada, nos dias 08.04.2011 e 19.04.2011, e de Formoso do Araguaia nos dias 11.04.2011 e 15.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 504/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42780/2011 (11/0094936-1), resolve retificar a Portaria nº 461/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2637, no dia 02.05.2011, para onde se lê: "conceder ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)", leia-se: "conceder ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos)".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 512/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 106/2011, resolve conceder aos servidores MAURICIO FERNANDES ASMAR, Engenheiro, Matrícula 352749, ABEL LUCIAN SCHNEIDER, Motorista, Matrícula 352626, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Xambioá, Nova Olinda, Campos Lindos e Recursolândia, para vistoria técnica nas obras das Unidades Judicárias de Nova Olinda, Recursolândia, Campos Lindos e Construção do Fórum de Xambioá em verificação das condições em que se encontram as obras em relação às planilhas contratuais no período de 24/05/2011 a 27/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 511/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 102/2011, resolve conceder aos servidores JUCARIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, Matrícula 352644, e FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Figueirópolis; Alvorada e Araguaçú, Manutenção equipamentos, no período de 16/05/2011 a 21/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 511/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 102/2011, resolve conceder aos servidores JUCARIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista, Matrícula 352644, e FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Figueirópolis; Alvorada e Araguaçú, Manutenção equipamentos, no período de 16/05/2011 a 21/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

PORATARIA Nº 502/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 26/2011-CGP, de 13.05.2011, resolve conceder aos Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, LUIZ OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ e ao servidor MARCO AURÉLIO GIRALDI, Diretor de Tecnologia da Informação, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Porto Alegre-RS, com a finalidade de conhecer o funcionamento do Sistema Administrativo do TRF 4ª Região, bem como Assinatura do Termo de Cooperação GEDRO e E-Proc, com saída em 25.05 e retorno em 27.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimacão às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4883/11 (11/0096246-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 20/21 a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar.DECIDO. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o benefício da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos impetrantes, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HEYL LOPES MEIRELLES, "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isto porque, nesta análise preliminar, verifico que o ato impugnado (fl. 13) está, ainda que resumidamente, fundamentado na "necessidade do serviço". Destarte, a princípio, entrevejo que a transferência em questão não se reveste da ilegalidade que alega o postulante na exordial. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares

em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar" "PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança." A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora — SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS— para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4826/11 (11/0093216-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLORISVARDO TAVARES SOUSA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 187/188 a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. O impetrante pretende com este writ a progressão vertical e a progressão horizontal, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, de acordo com a Lei 1.533/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação, por entender que preenche os requisitos objetivos para sua concessão. De uma análise preliminar da postulação e documentos carreados à inicial, não vislumbra a presença do requisito fumaça do bom direito, necessário para a concessão da liminar almejada. O art. 7º, § 2º, da novel Lei 12016/09, vedo a concessão de liminares para fins de reclassificação e equiparação de servidores públicos, como no presente caso pretende o impetrante. Senão vejamos: "Art 7º . omisssis § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza."(grifo nosso) Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da liminar, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora —SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Cumpridas tais formalidades processuais, com ou sem informações, remetam-se os autos a Douta Procuradoria Geral da Justiça, para os fins de mister. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

#### Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4464/10 (10/0081438- 3)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 125  
EMBARGANTE: WTE-ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE AUTORIZAR EFEITO INFRINGENTE. ACOLHIDO PARECER MINISTERIAL PARA CASSAR A LIMINAR. NEGADO PROVIMENTO. 1. Ausência de obscuridade ou contradição que autorizem o provimento dos Embargos Declaratórios. 2. Não há fato novo capaz de conceder efeitos modificativos/infringentes sobre a decisão vergastada. 3. Acolhido parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para cassar a liminar de fls. 89/92. 4. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhe o parecer do Órgão Ministerial para cassar a liminar de fls. 89/92, e no mérito negar provimento aos Embargos de Declaração em face da ausência de obscuridade ou contradição a seremclareadas, bem como omissões a serem sanadas, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/10/2010. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA – relator para o acórdão. Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA; Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX; Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY; Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI; Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS; Exmo. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO; Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausência justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. ALCIR RAINERI FILHO.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4387/09 (09/0078105- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SONIA MARIA DA COSTA REZENDE DAMASCENO  
ADVOGADA: SONIA MARIA DA COSTA REZENDE DAMASCENO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA ALCANÇAR A PRÓXIMA FASE DO CONCURSO. CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA. ATRIBUIÇÃO DE NOTA SUPERIOR AO EXIGIDO. RESULTADO PUBLICADO NÃO GARANTE DIREITO À APROVAÇÃO. ERRO DO IMPETRANTE EM CORRIGIR PROVA COM REDAÇÃO E TEXTO COM MENOR NÚMERO DE LINHAS DO QUE O EXIGIDO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REVER SEUS ATOS. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Comprovado que a administração pública incorreu em erro ao corrigir prova discursiva com o número menor de linhas do que o exigido no edital pôde, e deve rever seus atos, sob pena de aí sim incorrer em ofensa a direito líquido e certo dos demais candidatos. 2. A nota deveria ser zero e a administração pública concedeu nota 70,27 pontos. Posteriormente verificou que a redação tinha somente 18 linhas quando se exigia o número mínimo de 20 linhas. Nota publicada. Revisão da nota pela administração está correta. 3. Mandado de Segurança que se denega segurança.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para em face de direito líquido e certo da Impetrante, bem como ilegalidade do ato ou abuso de poder da autoridade acoimada coatora, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza – Relator, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 13/05/2010. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA – relator para o acórdão. Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX; Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON; Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY; Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI; Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS; Exmo. Sr. Des. JACQUELINE ADORNO; Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. Ausência justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

#### MANDADO DE SEGURANÇA 4664/10 (10/0086347 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GILMAR ARAUJO FEITOSA  
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JULIANA BEZERRA DE MELO ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MILITAR – PROMOÇÃO – REQUISITOS – NÃO PREENCHIMENTO – LEI ESTADUAL – EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO NA ATIVIDADE MILITAR NO ESTADO DO TOCANTINS – ORDEM DENEGADA. Dos autos, extrai-se que o impetrante não possui o tempo de serviço exigido pelo texto da Lei 2.318/10 para a pretendida promoção, pois referida norma exige que os 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço tenham sido prestados na Polícia Militar do Estado do Tocantins, de modo que o dia 21 de abril de 2010, é a data de referência para a contagem retroativa do tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4664/10, em que figura como impetrante GILMAR ARAÚJO FEITOSA, como impetrado GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente acórdão. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Abstiveram-se de votar o Desembargadore Moura Filho e, os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza) Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), por não terem participado do início do julgamento deste feito. Houve sustentação oral do Procurador do Estado , Dr. Jax James Garcia Pontes e do Ministério Público pela Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Alvarés Rocha. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de março de 2011.

#### MANDADO DE SEGURANÇA 4719/10 (10/0087900 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS - TO  
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS FUNCIONAIS – LEI ESTADUAL –ATO COMISSIVO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES – PRAZO PARA IMPETRAÇÃO 120 DIAS – DECADÊNCIA VERIFICADA – WRIT EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, INC. IV DO CPC. 1. – A lei é considerada ato único de efeito permanente, assim, considera-se a data de início do prazo decadencial a data em que o diploma entrou em vigor, produzindo os efeitos que supostamente violam o direito líquido e certo do impetrante. 2. – No caso dos autos verificado que a entidade impetrante somente impetrhou o mandamus após decorridos mais de 07 (sete) meses, da vigência da lei, evidente que o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias foi extrapolado, pelo que deve-se declarar a decadência do prazo para a impetração 3. – Writ extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 IV do CPC.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº. 4719, onde figura com Impetrante o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS, e imetrado o Governador do Estado do Tocantins, os componentes do

Tribunal Pleno do TJ/TO, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência do direito a impetração, e por este motivo julgar extinto o presente mandamus com julgamento de mérito, (art. 269, Inciso IV do CPC, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores: Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, bem como as Juízas Adelina Gurak, Célia Regina Régis, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Abstiveram-se de votar os Desembargadores: Amado Cilton, Daniel Negry e Moura Filho, em razão de ausência na leitura do relatório. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Vera Nilva Alvares Rocha. ACÓRDÃO de 07 de Abril de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 19/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-7782/07 (70/0613021)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 95053-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO.

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA

AGRAVADO(A): LUCY ROMAN BERTOLIN WANDERLEY.

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

VOGAL

VOGAL

#### 2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10890/10 (10/0087597-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.6022-5/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADO(A): MARIA LUZIA LUIZA E SILVA.

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

VOGAL

VOGAL

#### 3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9581/09 (09/0075267-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 9.3951-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADO(A): JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MAURÍCIO MARTINS DO NASCIMENTO.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

VOGAL

VOGAL

#### 4)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10148/09 (09/0080388-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 48961-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTRO

AGRAVADO(A): REGINO JACOME DE SOUZA NETO.

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

VOGAL

VOGAL

#### 5)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10392/10 (10/0083343-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 22874-3/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: IVANILDE RIBEIRO NUNES.

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Desembargador Amado Cilton

RELATORA

VOGAL

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

#### 6)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10895/10 (10/0087715-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.8306-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA.

AGRAVADO(A): OTON DE BISMARCK BARROS NAZARENO.

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

#### 7)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10812/10 (10/0087004-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ( AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.8691-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS ).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA.

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

#### 8)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-9105/09 (09/0071236-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ( AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110741-7/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO(A): JACINTO DA SILVA E VALDIRENE DE FÁTIMA SILVA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

#### 9)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10743/10 (10/0086275-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ( AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6.8242-8/10 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAIÓ DO TOCANTINS - TO ).

AGRAVANTE: VALTERVAN FERREIRA MENDES.

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA E OUTRO

AGRAVADO(A): ÂNGELA MARIA LEITE

ADVOGADO: RODNEY ALMEIDA DE MACEDO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

#### 10)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10488/10 (10/0084088-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 14-9/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBL. DA COMARCA DE PALMAS - TO ).

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: JOSE ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTRA.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA )

E PROCON DO TOCANTINS - NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

#### 11)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-7975/08 (08/0062935-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ( AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.5.9286-0/0 - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

RELATORA

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

**12)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10430/10 (10/0083806-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).  
AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO.  
ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA..  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**13)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9851/09 (09/0077713-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.7646-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).  
AGRAVANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.  
ADVOGADO: WEMERSON LIMA VALENTIM.  
AGRAVADO(A): JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA  
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**14)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11166/10 (10/0089790-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.9364-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO).  
AGRAVANTE: MARCELO DE QUEIROZ FRAZ.  
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA.  
AGRAVADO(A): JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**15)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11306/11 (11/0091012-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107429-4/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPEV.  
PROC.(º) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.  
AGRAVADO(A): MARCIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTTHA.  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

**16)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11053/10 (10/0088928-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 105985-6/10 DA 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS).  
AGRAVANTE: A. B. DA C. M. V.  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA.  
AGRAVADO(A): C. R. V.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

**17)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11285/11 (11/0090882-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ( REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.8289-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE: NAASON CUNHA GUIMARÃES.  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

**18)=APELACÃO - AP-9211/09 (09/0075973-9)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 30536-1/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: G. C. G.  
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

**19)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1738/10 (10/0089660-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18694-7/05 - DA ÚNICA VARA).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO.  
IMPETRANTE: GICELIA SOARES ALECAR, JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA, DARCIVANDA VIEIRA DEMELLAS DOS SANTOS, JOSE SANTANA DIAS CARREIRO, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA, JOÃO NETO DA SILVA, ANITA DE SOUZA BEZERRA E VIVIANE MENDES BRAGA.  
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES E OUTROS  
IMPETRADO: MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO.  
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

**20)=APELACÃO - AP-12543/11 (11/0090694-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 40714-5/05 DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS).  
APELANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A.  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA, OSCAR L. DE MORAIS E GUSTAVO SOUTO  
APELADO: NATANAEL PEREIRA DA LUZ.  
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

**21)=APELACÃO - AP-10070/09 (09/0079007-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1918/02 DA 3ª VARA CIVEL).  
APELANTE: ARLINDO PERES FILHO.  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
APELADO: BANCO Bamerindus do Brasil em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

**22)=APELACÃO - AP-10274/09 (09/0079755-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 78699-0/08 DA 2ª VARA CIVEL).  
1ºAPELANTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA.  
1ºAPELADO: ADAO CUSTODIO ROMANO.  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA. E OUTRO  
2ºAPELANTE: ADAO CUSTODIO ROMANO.  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA. E OUTRO  
2ºAPELADO: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA.  
3ºAPELADO: KEIFER CELULAR.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

**23)=APELACÃO - AP-10361/09 (09/0080086-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25902-9/07 DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.  
APELADO: CONCRENORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

**24)=APELACÃO - AP-13051/11 (11/0092380-0) - PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 14435-1/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).  
APELANTE: W. DOS S. P.  
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JUNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**Intimação às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4703/2010**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 105/87 - DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
IMPETRANTE: ESPÓLIO DE JOSE ALAN ALVES CEZIMBRA REPRESENTANDO PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
RELATOR(A): Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição à Desembargador WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Consoante documento de fls. 371, o Estado do Tocantins manifestou interesse no deslinde da ação. Assim, intime-se o Estado do Tocantins, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição de fls. 394/396. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição.

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 9911/2009**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 236/237 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 254495/02 - 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE: PROPEGÁS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
EMBARGADO: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE DAIMERCHRYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "À vista da interposição dos embargos infringentes, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de maio de 2011.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11095/2010**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10.8368 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.  
AGRAVANTE: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA E OUTROS  
ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RIO DO SONO  
ADVOGADO (S): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTRO  
RELATOR (A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Verifico pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar, aviado pelos Argurantes às fls. 56/57, ainda não apreciado. A r. decisão considerou que a instrução do Agravo mostrava-se insuficiente à concessão da liminar. Com efeito, tendo sido instruído tão somente com as cópias obrigatórias, tratando-se de ação civil pública de razoável complexidade, não havia naquele momento elementos capazes de demonstrar eventual presença do fumus boni iuris e periculum in mora a dar suporte às suas pretensões. Entretanto, em que pese a juntada posterior de documentos integrantes da ação originária, não vislumbra a presença dos pressupostos necessários à concessão da liminar, até porque as referidas cópias foram anexadas fora do prazo previsto. Mister observar que não é caso de se aplicar o princípio da fungibilidade, quando poderíamos converter o pedido de reconsideração em agravo regimental, uma vez que não foi realizado o preparo. Por tais razões, mantenho a decisão inicial. Cumpra-se INTEGRALMENTE a decisão de fl. 49, com reiteração no despacho de fl. 260, dando-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2011.". (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11.372/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.4660-9/10 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
AGRAVADO: HAEFFNER E HAEFFNER LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER  
RELATOR(A): Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição. - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/RELATÓRIO: "O ESTADO DO TOCANTINS insurge-se por meio do presente Agravo Regimental, contra a decisão de fls. 210/214, que indeferiu a medida liminar postulada nos presentes autos, mantendo intacta a decisão proferida pelo Juiz a quo, na Ação Anulatória nº 84660-9/10, onde foi deferida tutela

anticipada para suspender a exigibilidade de crédito fiscal. Sustenta que há desacerto na decisão que indeferiu a liminar pleiteada, demandando imperiosa reconsideração ou reforma. Alega haver restado demonstrado, no presente caso, o fumus boni iuris e o periculum in mora, portanto, mister a reconsideração da decisão de fls. 210/214. Assevera que a fumaça do bom direito consubstancia-se no fato de o próprio Código Tributário Nacional, em seu art. 151, não prever a figura da caução real como forma de suspensão. Lado outro, argumenta que está nítido o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, o bem da caução não é suficiente para garantir o valor integral do débito. Ao final, requer que seja concedida antecipação de tutela recursal, atribuindo-se efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para o fim de restabelecer a exigibilidade do crédito tributário. É o relatório no essencial. DECIDO. Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, ressalta dos autos a falta de um deles, atinente ao cabimento do Agravo Interno. Com efeito, ao teor do que dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187/2005), verifica-se que a decisão que defere ou indefere o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento é irrecorrível, ficando ao exclusivo critério do relator sua reconsideração, senão vejamos: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:(...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Nesse contexto, o abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que: "Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado." (In Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897) Sobre a questão, vale conferir a recente jurisprudência: "AGRADO INTERNO. DECISÃO LIMINAR DO RELATOR. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. IRRECORRIBILIDADE. É incompatível agravo interno da decisão solitária do relator que denega ou defere pedido de efeito suspensivo formulado em sede de agravo de instrumento (inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005)." (TJGO.2010-58.2011.8.09.0000. Relator: DES. ZACARIAS NEVES COELHO. Julgado em 05/04/2011) "AGRADO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. DECISÃO LIMINAR. AGRADO REGIMENTAL. PRESSUPOSTO RECURSAL INTRÍNSECO. CABIMENTO. 1 - É inadequado e, por conseguinte, não merece sequer ser conhecido o agravo regimental interposto de decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento, por absoluta ausência de imprescindível pressuposto recursal intrínseco, qual seja, o cabimento. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC. Precedentes. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO." (5ª C.C., AI n. 215080-48.2010.8.09.0000, ac. de 12/08/2010, unânime, DJ 653 de 01/09/2010, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição) "AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DECIDE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece de recurso contra decisão que indefere pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento (art. 527 § único CPC e 219 do RISTJDF). 2. Não conhecido." (20110020010198AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, julgado em 30/03/2011, DJ 06/05/2011 p. 95) "AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na nova dicção do artigo 527, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, a decisão liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do recurso, salvo se o Relator a reconsiderar." (2010020211233AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 17/02/2011, DJ 24/02/2011 p. 133) Portanto, a decisão que denega ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso pelo Órgão Colegiado. Nesse contexto, por quanto a recorribilidade do ato judicial atacado constitui-se em exigência legal para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha. A teor do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de maio de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição.

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9652/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9242-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A): DAYANE VENâNCIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): MARIA RAMOS PESCONI  
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA  
RELATOR: Juíza Célia Regina Regis - em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Regis - em Substituição Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação de Indenização nº 2008.0000.9242-4, movida por MARIA RAMOS PESCONI, na qual deferiu-se o pedido de inversão do ônus da prova, ao argumento de que a decisão não foi fundamentada, em descompasso com o que dispõe o art. 94, IX, da Constituição Federal. A liminar foi indeferida às fls. 290/292, bem como o pedido de reconsideração às fls. 306/307. Após notificado, o MM. Juiz que preside o feito principal informa, às fls. 317, que a ação originária já foi julgada, tendo a sentença respectiva transitado em julgado no dia 11/02/2011. É o relatório. DECIDO Face às informações de fls. 317, onde o Magistrado monocrático noticia que a ação principal (Ação de Indenização nº 2008.0000.9242-4) foi sentenciada, com a extinção do processo sem resolução do mérito, sentença esta já transitada em julgado, o Agravo de Instrumento em análise resta prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto. A propósito, elucidativo precedente do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE

MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no REsp 956.504/RJ, Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2010). Assim sendo, ante a prejudicialidade configurada do recurso em tela e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011.". (A) CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada, em substituição.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1529/1999**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AUTORES: C.T.O COMPANHIA TOCANTINENSE DE OBRAS LTDA, RITA DE CASSIA BECCO DOS SANTOS E GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA  
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO  
RÉU : EMBRASIL – ESTRUTURA METÁLICA DO BRASIL S/A  
LITISCONSORTE(S): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E WILLIAN ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se, na espécie, de ACÃO RESCISÓRIA, proposta por C.T.O COMPANHIA TOCANTINENSE DE OBRAS LTDA, RITA DE CASSIA BECCO DOS SANTOS E GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA, em desfavor de EMBRASIL – ESTRUTURAS METÁLICA DO BRASIL S/A, tendo como litisconsortes ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E WILLIAN ALVES DA ROCHA, sob o fundamento de violação ao artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Pretendem os autores com a presente ação, inclusive em sede de antecipação da tutela, ver rescindidas as "Cartas de Arrematação expedidas pelo Juízo da Comarca de Miracema do Tocantins e pelo Juízo de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas, tornando sem efeito, também, e de consequência, todos os atos praticados a partir da penhora no processo em comento, inclusive, rescindindo, também, a sentença proferida nos Embargos à Execução (autos de nº 978)". A parte ré, citada via edital, deixou transcorrer em albis o prazo para contestação, conforme certidão de folha. 347. Expedida carta de ordem para a citação do litisconsorte WILLIAN ALVES DA ROCHA - fl. 156 – esta se efetuou - fls. 168, vindo a tempestiva contestação - fls. 179/196, tendo, ainda, apresentado oposição de incidente de impugnação ao valor da causa, que está apensado aos autos. O segundo litisconsorte, ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, preliminarmente, postula a extinção do feito, sem resolução de mérito, argumentando que a ação rescisória teria sido intentada contra decisão que não seria de mérito; afirma que as Senhoras Rita de Cássia Becco dos Santos e Gláucia Carvalho Alencar não seriam partes legítimas para figurar no polo ativo da presente ação; bem como que as autoras apesar de intimadas para promoverem a citação do réu, não cumpriram o determinado. No mérito, pede a improcedência do pedido (fls. 279/290). Em seu parecer, o Ministério Público, pugna pela improcedência da ação rescisória. As fls.35 dos autos de incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 1.505, em apenso, as autoras foram intimadas para complementar o depósito nos moldes da decisão de fls. 27/29, transitada em julgado (fls. 31). Pois bem. Ao exame da petição inicial constata-se que à causa foi dado o valor de R\$ 498,61 (quatrocentos e noventa e oito reais) - fls. 24 - com o que não concordou o litisconsorte WILLIAN ALVES DA ROCHA que, juntamente com a contestação, manejou o incidente de Impugnação ao Valor da Causa, processado em apenso. O incidente foi julgado procedente - fls. 27/29 - reconhecendo-se que o valor a ser atribuído à Ação Rescisória seria de R\$ 50.990,60 (cinquenta mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos). Assim, determinou-se que as autoras complementassem o depósito previsto no inciso II, do art. 488 do Código de Processo Civil, no prazo de 48h, nos moldes da decisão de fls. 35 do incidente, publicada no Diário da Justiça nº 1.303, conforme certidão de folha 36 daqueles autos. A Secretaria da 1ª Câmara Cível certificou à folha 37, o decurso do prazo assinalado sem o cumprimento do determinado pelas autoras, apesar de devidamente intimadas. O artigo 488 e seu inciso II do CPC, de forma contundente, determina que o autor, além de obedecer aos ditames do artigo 282, deverá "depositar a importância de 5% sobre o valor da causa", e , a falta ou o depósito insuficiente acarreta o indeferimento liminar da petição inicial de acordo com o normatizado no art. 490, inciso II do CPC. No mesmo sentido confirmam-se, à guisa de exemplo, julgado do Superior Tribunal de Justiça, assim entendido: "PROCESSO CIVIL. DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE PROCESSUAL. PUBLICAÇÃO TAMBÉM NA AÇÃO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. 1. Inexiste dispositivo legal ou princípio geral de direito o qual imponha - ou mesmo recomende - que decisões proferidas em incidentes processuais sejam noticiadas também nos autos principais. Incumbe ao advogado acompanhar com igual diligência todos os seus processos, não apenas as ações principais, mas também as medidas a elas correlatas, como é o caso da impugnação ao valor da causa, que tem reflexo direto e determinante no próprio deferimento da petição inicial. 2. Deve-se, na medida do possível, simplificar o trâmite do processo, livrando-o de óbices e burocracias que possam transformar a ação em terreno incerto, repleto de armadilhas. Todavia, a mitigação de regras processuais cede frente à necessidade de proteção de direitos fundamentais da parte contrária, como o devido processo legal, a paridade de armas e a ampla defesa. 3. De acordo com o art. 490 do CPC, a falta ou insuficiência do depósito prévio motiva o indeferimento da petição inicial, conduzindo à extinção da ação rescisória sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, situação que dispensa a prévia intimação pessoal da parte, visto que o § 1º desse mesmo dispositivo legal somente exige essa providência nas hipóteses dos incisos II e III. 4. Agravo a que se nega provimento. (STJ - AgRg na Ação Rescisória nº 3223/SP (2004/0176753-8), 2ª Seção do STJ, Rel. Nancy Andrichi. j. 10.11.2010, unânime, DJe 18.11.2010). Assim, a insuficiência do depósito, acarreta o indeferimento da petição inicial por falta de pressuposto de

desenvolvimento válido e regular do processo, vez que as autoras não o complementaram, apesar de intimados para tanto no incidente de Impugnação ao Valor da Causa, em apenso. Com tais considerações, forte no comando do art. 490, II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, julgando o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, também do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Remeta-se, também ao arquivo, com as devidas cautelas, a Impugnação ao Valor da Causa apensada ao presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 09 de maio de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10779/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.3439-0/10- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
ADGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
AGRAVADO : JOSÉ TAVARES FILHO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Trata o presente feito de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Busca e Apreenção epigrafada da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, proposta contra JOSÉ TAVARES FILHO, através da qual o juiz singular deferiu, em sede de liminar, a busca e apreenção do veículo objeto daqueles autos, vedando a alienação ou utilização do bem até deslinde da questão. O magistrado a quo ordenou, ainda, que se procedesse a purgação da mora no prazo de 05(cinco) dias, pagando a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas processuais e honorários fixados em 10%(dez por cento) do valor do débito. Argumenta o Agravante que a vedação da alienação do bem apreendido até o deslinde da ação trará ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Concluiu requerendo o recebimento do presente Agravo, na forma de instrumento, por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, sem contudo requerer concessão de liminar, para suspender os efeitos da decisão combatida. Colaciona teses doutrinárias e jurisprudenciais em abono à sua tese. Juntou os documentos de fls. 14/58. E, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso mostra-se tempestivo e cabível. A representação processual encontra-se regular. Preparo devidamente recolhido. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do recurso. Em análise perfuntória dos autos, única possível nessa fase sumária de cognição, com a devida venia, verifico inexiste perigo de lesão grave e de difícil reparação a ser evitado pela medida requestada, conforme será demonstrado adiante. Fato é que ao vedar a alienação do bem apreendido até o deslinde da questão, o insigne magistrado de primeiro grau agiu na esteira do poder de cautela do juiz, agindo com prudência e com o fito de facilitar eventual restituição ao devedor, pois a parte contrária não fora ouvida até então. Por outro lado, a forma de purgação da mora, por parte do requerido, não é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência pátria, devendo se levar em conta o modo menos gravoso ao devedor, até porque a cobrança de acréscimos indevidos importa na descaracterização da mora, de forma a tornar inadmissível a busca e apreenção do bem, conforme entendimento exposto pelo colendo Superior Tribunal de Justiça no REsp 966.165 - 4ª Turma, Min. Aldir Passarinho Jr., DJU 19.11.97. Nesse compasso de idéias, é bom ressaltar que a Súmula nº297, do STJ, impõe às instituições bancárias a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos serviços e contratos bancários, considerando o contrato de alienação fiduciária como relação de consumo, de modo a conferir aos consumidores um grau maior de proteção, diante de uma relação marcada pelo uso generalizado dos contratos de massa e pela expressiva desproporção entre os pólos contratuais. Sendo assim, podemos observar que a jurisprudência hodierna corrobora com o caso em tela, senão vejamos: "Nos termos do disposto nos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF, que atribui ao juiz a função essencial de julgar e aplicar o direito à espécie, não está o magistrado restrito a aceitar a pretensão integral do débito reclamado pelo credor fiduciante: pode, por isso, em sede de prestação jurisdicional examinar e decidir sobre o principal e acessórios reclamados. Por força de interpretação do art. 52, § 2º, do CDC, c/c art. 5º, XXXII da CF, é possível a purga da mora mesmo depois da edição da Lei nº 10.931/04." (JTJ 298/366). Sob este prisma, o caso vertente se amolda à previsão legal insculpida no artigo 527, inciso II, do Digesto Processual Civil, com a nova redação conferida pela Lei Federal 11.187/05, in verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – omissis. II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Ex Positiv, evidenciada a inexistência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, hei por bem em converter o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO em AGRAVO RETIDO, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo primitivo, para que sejam apensados ao processo principal, identificados como sendo de nº 1.3439-0/10, de Busca e Apreenção, originário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, tudo nos termos do art. 527, inciso II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11706/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.9256-6/09 DA. 1ª VARA CÍVEL ARAGUAÍNA-TO  
ADGRAVANTE: RAMEDS PAULO DA COSTA  
ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES  
AGRAVADO(A): ESPOLIO DE VALTERCIDES DA SILVA E MARIA IOLANDA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E ADWARDYS BARROS VINHAL  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por RAMEDS PAULO DA COSTA em face do ES POLIO DE VALTERCIDES DA SILVA, visando obter a reforma da decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da

Comarca de Araguaína-TO, de fls.192/196, nos autos da Ação de Execução Obrigação de Fazer nº2009 0003 9256-6/0, alegando o inadimplemento do agravado, por força de contratos de parceria pecuária, celebrado com o saudoso Valtercides da Silva. Ressalta que após a morte do parceiro Valtercides da Silva, os seus herdeiros começaram vender os semoventes, objetos dos contratos de parceria pecuária, sem a permissão do agravante e, por isso, visando seus cumprimentos pelo espólio, representado pelos herdeiros e sucessores, ajuizou o agravante a ação em comento. Atendendo despacho do juiz monocrático, fez duas emendas à petição inicial, para determinar o quanto seria exequente e citação do devedor, a fim de satisfazer a obrigação assumida. Citado o espólio executado embargou a execução. Segundo o agravante os documentos de fls117/143 comprovam a averbação, na respectiva matrícula, da existência da ação de execução em comento e, equivocadamente, a magistrada a quo, ao analisar os autos, declarou, na decisão agravada, ser indevida, posto que levada a efeito em matrícula de bens registrados em nome dos herdeiros e sucessores do decujus, que não são parte na execução. Daí o inconformismo do agravante que, destacando a possibilidade de lesão irreparável, ou de difícil reparação, em caso de permanência do decisum, manejou o presente recurso buscando a reforma da decisão fustigada, por entender que se não for atribuído, incontinenti, efeito suspensivo ao presente recurso, não poderá evitar a dissipaçao do patrimônio do espólio do decujus. Alega, ainda, está sendo bastante prejudicado com a mora do devedor no cumprimento dos contratos, razão que requer sobrerestamento do cumprimento da decisão em comento. Salienta o agravante que decisão não pode prosperar, haja vista que dos documentos colacionados aos autos não se pode aferir, com precisão, declarar manifestamente indevidas as averbações, se os bens atingidos são efetivamente de propriedade daqueles em nome dos quais estão registrados. Enfatiza que providenciou as averbações de fls.119/130, em imóveis registrados em nome dos herdeiros e sucessores do decujus, por ter o agravante conhecimento de que os ditos bens integram o espólio do devedor, pesar de registrados no nome dos filhos. Aduz que tanto isso é verdade que o parceiro outorgado indicou, nos contratos, que o seu endereço de residência é o mesmo da Fazenda denominada Piracicaba, como se vê às fls119/122, existindo, com isso, reais indícios de que referidos bens sejam de proprietário do falecido. Entendendo estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminarmente, quais sejam: o fumus boni iuris e periculum in mora, finalizou requerendo a atribuição antecipada de efeito suspensivo da decisão agravada, determinando o sobrerestamento da decisão recorrida e, mérito, a sua reforma definitiva, reconhecendo a validade das averbações e tornando sem efeito a determinação de criação de autos apartados, para arbitramento de indenização. Acostou ao pedido os documentos de fls.20/32 e o comprovante de recolhimento das custas. É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do CPC, sendo adequado, tempestivo e está devidamente preparado, razão pela qual dele conheço. No plano subjetivo, para recebimento do agravo instrumentário, a lei de regência exige a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, caput, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Pois bem, em análise perfunctoria dos autos, é de se observar que o agravante requereu, em Ação de Execução, averbações dos imóveis indicados às fls.119/130, registrados em nome dos herdeiros e sucessores do falecido Valtercides da Silva, entendendo incorporar ao espólio do devedor. A dota magistrada de primeiro grau declarou indevida a averbação pretendida, posto que os bens não pertencem ao espólio do devedor, mas aos herdeiros e sucessores, que não são parte na execução. Após análise perfectória dos autos, única possível nesta fase processual, apesar da contundência e relevância dos argumentos apresentados pelo agravante, com a devida venia, não vislumbro a presença, in casu, dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, especialmente a decorrente do fumus boni iuris, na medida em que, sem que pelo menos esteja sendo discutido na esfera judicial, via ação própria e adequada, não se determinação a averbação da ação na matrícula de imóveis de quem não faz parte da lide. No caso posto em debate no presente recurso, as matrículas dos imóveis onde se pretende averbação a ação não pertencem ao devedor e, embora os argumentos trazidos pelo agravante tenham relevância, na sua explanação, não há de se conceder em medida liminar a reforma da decisão fustigada, pois a magistrada a quo dentro dos limites da legalidade, por tratar de patrimônio de terceiro, que não integra a lide. De fato, como já foi dito alhures, o agravo de instrumento será admitido somente quando comprovada a lesão grave, ou de difícil reparação, nos termos da lei, o que não restou comprovado pelo agravante e, por isso, no caso em comento, não se afigura presente os requisitos para concessão da medida pretendida liminarmente. DO EXPOSTO, com apoio no entendimento acima perfilhado, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, mantendo intacta a decisão agravada. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do CPC. INTIME-SE o agravado, para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na conformidade do artigo 527, inciso V, do CPC. Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça, para gentileza do parecer. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Maio de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

**APELAÇÃO Nº 13.915/11**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº101247-7/10 – 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE : VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTROS  
PROCURADOR: JUVENTAL KLAYBER COELHO.  
APELADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "VIAÇÃO JAVAÉ LTDA. e OUTROS, inconformados com a sentença monocrática de fls.446/452, a qual rejeitou os pedidos da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC,269,I), condenando-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, aviu o presente recurso (fls.459/475) aduzindo, em síntese, que 1) a sentença sob açoite está equivocada frente à prova dos autos, a doutrina e jurisprudências pátrias; 2) não há possibilidade de se praticar a capitalização de juros; e, 3) a cobrança de comissão de permanência, cumulada com outros encargos, é ilegal. Ao final, requereu que o presente recurso fosse conhecido e provido, visando a reforma in toto da sentença vergastada, julgando procedente a ação e promovendo a revisão dos contratos em comento. Por meio das contrarrazões de fls.479/484, o apelado

refutou todos os argumentos apresentados pela apelante, pleiteando, ao final, a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos. O presente recurso foi recebido e encaminhado a esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.485. É, em síntese, o RELATORIO. DECIDO. Após analisar os presentes autos, constata que estou impedido de julgá-los, tendo em vista que o causídico do apelado, o Dr. Lindinalvo Lima Luz, é meu parente colateral em segundo grau, tudo nos termos dos artigos 134, inciso IV1 c/c 137, primeira parte 2 , ambos do CPC. Neste sentido: "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNÇÃO JURISDICIONAL - CAUSA IMPEDITIVA - ADVOGADO E REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE PARENTE DO JUIZ - NULIDADE. É defeso ao juiz exercer suas funções no processo contencioso ou voluntário, quando a parte estiver sendo representada e patrocinada na lide por seu irmão, posto que tal julgamento será maculado de nulidade. (Exceção de Suspeição no Agravo de Instrumento nº 350.807-0/01, Rela. Desa. JUREMA MIRANDA, 3ª Câmara Civil do TAMG, Data do Julgamento: 13/03/2002, Data da Publicação: 23/03/2002) Ex positivis, determino a remessa dos presentes autos à Divisão de Distribuição desta Corte de Justiça, para que estes sejam redistribuídos, fazendo-se a devida compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de MAIO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: (...); IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau.

2 Art. 137. Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304). (Sublinhei).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10814/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(ACÓRDÃO DE FLS. 271/272 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5.6087-0/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)  
1º EMBARGANTE/AGRAVADO(A/S):CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A/S): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
1ºEMBARGADO/AGRAVANTE(S):PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA  
ADVOGADO(A/S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO  
2ºEMBARGANTE (S):ABDIAS CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO(A/S): SURAMA BRITO MASCARENHAS  
2º EMBARGADO/AGRAVANTE(A/S): PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA  
ADVOGADO(A/S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATOR(A):DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO e ABDIAS CARVALHO DA SILVA. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionalíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa" 1, intime-se o agravante ora recorrido para que, em cinco dias, apresente suas razões relação aos embargos aviados às fls. 278/ 372. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânieme, DJ 19.06.2006).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10769/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 148/150 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6.2540-8/10 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)  
EMBARGANTE/AGRAVADO: PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LÚCIA KOTHE VENDRAMINI  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
EMBARGADO/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interposto às fls. 157/161. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº. 7523/2008**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 88280-0/07 – 4º VARA CÍVEL.  
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.  
APELADO: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUE ROCHA, REGINA CÉLIA CATALFO ROCHA E CONTRASTE REPRESENTAÇÕES.  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON – Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao juiz de origem, para que naquela instância possa o magistrado de primeiro grau de jurisdição dar ciência aos apelados acerca do depósito judicial realizado pela casa bancária, e assim, requeiram o que de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Presidente da 1ª Câmara Cível.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11828/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13.0139-4/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): LOHANNY ALESSANDRA GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento eis que inconformada com a decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança que lhe move LOHANNY ALESANDRA GONÇALVES PEREIRA onde, o magistrado determinou que a ora agravante efetuasse o pagamento de honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, requer a reforma da decisão atacada para "revogar a decisão agravada, pois é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao mérito do presente, do compulsar do caderno recursal nota-se que deveria a agravante ter se insurgido contra a decisão proferida às fls. 72 (setenta e dois) dos autos da ação ordinária, onde o juiz, quando da audiência de conciliação, se pronunciou pela primeira vez sobre a questão posta a baila, não o fazendo, tal matéria tornou-se preclusa. Mutatis mutandis, outro não é entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "É cediço em nosso sistema recursal pário que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais... Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999. V - Recurso especial PROVVIDO. 1 Com efeito, saliento que, em tese, poderia o agravante, neste momento, se insurgir contra o montante fixado, porém quanto a esse aspecto, restou silente. Neste esteio, alternativa não me resta senão nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1REsp 704060 / RJ : RECURSO ESPECIAL 2004/016424-7 - Ministro FRANCISCO FALCAO (1116) - T1 - PRIMEIRA TURMA - DJ 06.03.2006 p. 197.

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11322 (11/0091186-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 AGRAVANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
 ADVOGADO: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO- FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AGRAVO PROVVIDO PARCIALMENTE. O magistrado a quo acolheu parcialmente a impugnação do agravado Banco do Brasil S/A na Ação de Cumprimento de Sentença e fixou os honorários relativos a esta fase no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que os honorários deverão ser fixados de acordo com a ponderação e a razoabilidade, observado o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa. Os honorários, fixados em sede de cumprimento de sentença devem ser majorados para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11322, figurando como agravante Antonio Conceição Cunha Filho e como agravado o Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. E, POR MAIORIA DE VOTOS, majorou o montante fixado a título de honorários em sede de cumprimento de sentença no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (voto oral). Voto vencedor, Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia, relator para o acórdão e Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Voto vencido, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, votou no sentido de dar-lhe parcial provimento, majorando o montante fixado a título de honorários em sede de cumprimento de sentença no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixação pecuniária que, considerando o extenso lapso temporal da execução (por volta de 04 anos), bem como a natureza e importância da causa, se mostra suficiente a remunerar o exercício da advocacia no caso concreto. O Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 11 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11322 (11/0091186-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 AGRAVANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
 ADVOGADO: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO- FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AGRAVO PROVVIDO PARCIALMENTE. O magistrado a quo acolheu parcialmente a impugnação do agravado Banco do Brasil S/A na Ação de Cumprimento de Sentença e fixou os honorários relativos a esta fase no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que os honorários deverão ser fixados de acordo com a ponderação e a razoabilidade, observado o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa. Os honorários, fixados em sede de cumprimento de sentença devem ser majorados para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11322, figurando como agravante Antonio Conceição Cunha Filho e como agravado o Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. E, POR MAIORIA DE VOTOS, majorou o montante fixado a título de honorários em sede de cumprimento de sentença no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (voto oral). Voto vencedor, Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia, relator para o acórdão e Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Voto vencido, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, votou no sentido de dar-lhe parcial provimento, majorando o montante fixado a título de honorários em sede de cumprimento de sentença no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixação pecuniária que, considerando o extenso lapso temporal da execução (por volta de 04 anos), bem como a natureza e importância da causa, se mostra suficiente a remunerar o exercício da advocacia no caso concreto. O Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 11 de maio de 2011.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 13488 (11/0094439-4)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO  
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47812-6/09 – DA ÚNICA VARA  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(?) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
 AGRAVADA: ELDINA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA: WÁTFA MORAES EL MESSIH  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo agravante, contra decisão que não conheceu do apelo, ante a ocorrência de intempestividade. O agravante afirma que o recurso de apelação é tempestivo por ter sido protocolado dentro do prazo legal, visto ter se utilizado do protocolo integrado. Aduz que a decisão foi proferida em desacordo com art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, e requer a reconsideração da decisão para que se determine o seguimento do recurso de apelação. É o sintético relatório. Decido. Como relatado, o agravante pretende a reforma da decisão que não conheceu do recurso, por deficiência em sua tempestividade. Verifico que esta pretensão prospera, pois, conforme certidão acostada à fl. 113, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 20 de setembro de 2010, e considerada publicada em 21 de setembro de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 22 de setembro de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 21 de outubro de 2010. Analisando detidamente os autos, e considerando os fundamentos expendidos pelo agravante, noto que o recurso fora protocolado na comarca de Palmas por meio de protocolo integrado no prazo legal, dia 21 de outubro de 2010, e que, exatamente como dita a norma, os originais foram apresentados cinco dias após o protocolo integrado, dia 26 de outubro de 2010, portanto, não há dúvidas quanto à tempestividade. Posto isso, reconsidero a decisão ora combatida e determino o seguimento do apelo por tempestivo, conforme relatório a seguir lançado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**APELACÃO CÍVEL Nº 13308(11/0093590-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4855/96 – 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: CLODOVEU JOSÉ ALVES  
 ADVOGADOS : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO  
 APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADA: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CLODOVEU JOSÉ ALVES em sede de recurso de apelação, irresigna-se contra o valor de honorários arbitrados em decorrência do acolhimento, pelo juiz monocrático, de exceção de pré-executividade, os quais foram fixados em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), sob fundamento de que o advogado do executado patrocina diversas causas nas quais tem apresentado pedidos semelhantes, fato que desnatura a exigência de demasiado esforço intelectual-laborativo. Ressalto que não foram apresentadas contrarrazões pelo Banco do Estado de Goiás, exequente/apelado. A meu sentir, os honorários foram arbitrados em consonância com a previsibilidade legal insculpida no § 4º, do art. 20, do CPC, segundo o qual nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo. Embora o valor da execução, que corrigidos até a data da decisão (19/11/08), montava em R\$ 34.734,54 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o valor dos honorários fixados, é época R\$

500,00 (quinquinhos reais), não pode ser considerado vil, mormente quando existem vários processos da mesma espécie patrocinados pelo advogado em questão, nos quais há pedidos semelhantes. Assim, entendo que no caso sob óculo, configura a improcedência do recurso nos termos do art. 557 do CPC. A vista do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11814/11(11/00965065)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 86717-7/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADA: CELINA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra decisão interlocutória (f. 60/62-TJ), acrescida da decisão de f. 87-TJ, proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que, nos da ação de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo agravado em face do agravante, conheceu da exceção de pré-executividade, declarando ser o agravante parte legítima para figura no polo passivo da ação executória. Em razões de fls. 02/15, sustenta o agravante, em síntese, que não há razão para o prosseguimento da execução em seu desfavor, vez que parte ilegítima, pois a apólice de seguro foi emitida pela seguradora Itaú Seguros S/A, empresa distinta, como ramo de atividade diferente, cada qual com sua diretoria, patrimônio. Aduz, então, que não há que se falar em solidariedade entre as empresas. Quanto à condenação em honorários, aplicação de juros e correção monetária, pede pela anulação da decisão singular, pois os embargos de declaração com o fito de sanar omissão não pode ser entendido como recurso meramente protelatório. Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento. É o que importa relatar. Pois bem. Após analisar com acuidade o processado, deparei-me com uma questão que impede o conhecimento do recurso. Determina o artigo 525 do C.P.C, que a petição do agravo de instrumento será instruída: "I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Tratando-se de peças que obrigatoriamente devem acompanhar a petição recursal, não podem ser juntadas posteriormente. No presente caso, o agravante, visando cumprir o disposto no inciso I, do artigo 525, do CPC, em relação ao seu representante judicial, juntou aos autos os documentos de fls. 16, 32, 39, 40, 77/79, 90/92, 103 e 109-TJ. Em exame do documento de fls. 40-TJ, contudo, observa-se que ele está incompleto, pois o substabelecimento ali conferido não veio acompanhado de procuração, não sendo possível extraír quais poderes foram concedidos ao causídico que o subscreve, nem mesmo se a este foi concedida a possibilidade de substabelecer os poderes para outros advogados ou se há restrições. Veja que a cadeia de substabelecimento se inicia no advogado autor da petição inicial deste instrumento, não sendo possível saber se isto é possível, diante do defeito suscitado. É inquestionável o dever do agravante de juntar, com a inicial do recurso, a aludida peça obrigatoria, sendo que, não o fazendo, deve suportar o efeito da sua desidízia, ou seja, não ver apreciado o mérito de sua pretensão. É o que ocorre na espécie, já que embora tenha o agravante apresentado substabelecimento, estes não são adequados para a finalidade exigida, visto que são incompletos, o que equivale à própria ausência do documento de juntada obrigatoria. A jurisprudência tem se manifestado no sentido do não conhecimento do recurso de agravo, na falta de documento obrigatorio ou imprescindível: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DO ART. 544, CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. SÚMULA 115/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRASLADO EM FASE REGIMENTAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 13, CPC, NA INSTÂNCIA ESPECIAL. ENUNCIADO N. 223 DA SÚMULA STJ. AGRAVO DESPROVIDO. I - Nos termos do art. 544, § 1º, CPC, a procuração outorgada ao advogado do agravante constitui peça obrigatoria à formação do instrumento, cuja ausência importa no não-conhecimento do recurso.II - Segundo o enunciado n. 115 da súmula/STJ, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos". III - Na linha dos precedentes desta Corte, não se aplica o art. 13, CPC, na instância especial, descabendo, destarte, diligência para suprir a falta de procuração. A juntada de peças, nesta instância, não produz o efeito de suprir a irregularidade. IV - Assinala o enunciado sumular n. 223 desta Corte, que "a certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatoria do instrumento de agravo". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. FALTA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL ELENÇADA NO ROL DO § 1º. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. APLICAÇÃO DA PENA DE NÃO CONHECIMENTO. 1. O instrumento de agravo apresenta-se deficiente quando não traz à colação traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, impossibilitando a verificação da viabilidade do recurso especial.(...) 3. A procuração da agravante também é peça essencial à formação do agravo de instrumento com fundamento no artigo 544 do CPC, a qual não restou trasladada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." Na esteira desse entendimento, tenho que a cópia da procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado são pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, razão pela qual, à falta de qualquer delas, impõe-se não conhecer do recurso. No presente caso, o agravante não se desincumbiu da tarefa e do ônus processual de bem instruir o agravo com as peças que a lei reputa como obrigatorias, não tendo apresentado procuração ao seu patrono. Com estas considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, pois há irregularidade na cadeia sucessora do procurador do agravante. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 13922(11/0095698-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 109658-0/8 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22664/02)

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ADVOGADO: BARBOSA E BARBOSA LTDA

DEFENSOR PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por BARBOSA E BARBOSA LTDA e extinguíu o feito com resolução de mérito. O apelante alega em preliminar, a intempestividade dos embargos opostos pela apelada, ausência do *jus postulandi* do embargante e a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução. No mérito, insurge contra a decretação da prescrição do crédito tributário e a demora do Poder Judiciário para a consecução dos atos judiciais, postulando, ao final, a reforma da sentença, com vistas ao prosseguimento do processo executivo na instância singela. As contrarrazões a apelada rebate a preliminar de ausência do *jus postulandi* e, no mérito, defende a prescrição do crédito exequendo, ao passo em que requer a manutenção da sentença. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Do compulsar dos autos verifico a necessidade de reconhecimento da prescrição do crédito tributário, o qual pode se decretado de ofício, com a permissão expressa do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com a redação que foi conferida pela Lei 11.280/2006. É que a constituição do crédito exequendo ocorreu no ano de 1997, sendo que a ação executiva foi intentada apenas no dia 09.10.2002. A certidão da dívida ativa que instruiu a petição inicial não aponta a data definitiva da constituição do crédito tributário, mas apenas se reporta ao auto de infração, sem descrição clara do momento a ser considerado como marco para o início de contagem do prazo prescricional. Isso porque o documento juntado às folhas 144 não consubstancia no processo administrativo a que se reportou o exequente, mas apenas em uma cobrança denominada "Cobrança Amigável de Dívida Ativa" - CADA- ou seja, não revela o fim do processo administrativo para efeitos de contagem do prazo prescricional. Insta ressaltar, porém, que o crédito foi atingido pelo instituto da prescrição, em razão do decurso de tempo transcorrido para a propositura da ação executiva, diferentemente dos termos fixados na sentença recorrida. Contudo, de um modo ou de outro, o fato é que o crédito exequento, realmente está prescrito. Nesse contexto, considerando que o auto de infração foi realizado no ano de 1997, conforme a própria CDA trazida aos autos pelo exequente, não me afigura correto que a inexatidão quanto ao dia e mês de sua constituição possa verter-se em desfavor do executado. Vale dizer, se a Fazenda Pública deixou de apontar na CDA a data da constituição do crédito tributário, os efeitos dessa omissão não podem recair sobre o sujeito passivo da ação executiva. Quando se trata de execução de créditos constituídos por meio de auto de infração, portanto, a sua constituição definitiva se dá após a notificação da expiração do prazo para o recurso administrativo, caso o contribuinte não procure impugnar o débito. Também não consta dos autos alguma prova de que houve recurso ou reclamação no âmbito administrativo por parte do executado, não havendo, portanto, a suspensão do prazo prescricional para a cobrança (artigo 151, III, do CTN). O artigo 174 do CTN dispõe que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", o que de fato ocorreu. Com isso, a ocorrência do instituto da prescrição, neste caso, afasta a análise das demais matérias ventiladas no recurso de apelação. Mesmo porque, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, não há que se remeter os autos à instância singela para repetir eventual pronunciamento da matéria já decidida, seja em sede de embargos, seja nos próprios autos da ação executiva. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação e decreto a prescrição tributária do crédito exequendo. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator.

#### AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº.11620 (11/0094301-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 10.0323-9/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

AGRAVANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO.

AGRAVADA: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com base no artigo 13 do Código de Processo Civil conjugado com o parágrafo único do artigo 30 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, Intime-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade da peça recursal, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1650/09 (09/0072408-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO Nº 1242/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: GERMIRIO MORETTI E OUTRA.

EMBARGADOS: IRANI LOPES FERNANDES E FRANCISCO FERNANDES IRMÃO

ADVOGADOS: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇAO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração interposto por LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS

contra acórdão de fls. 473/474. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intimem-se os embargados para apresentarem, caso queiram, as contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

#### **HABEAS CORPUS N.º 6627 (10/0085648-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: E. B. L. e E. B. L.

DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.

IMPETRADO: JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Fabricio Dias Braga de Sousa, Defensor Público, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4.201-B, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Éliton Barbosa Lino, brasileiro, união estável, e Éricon Barbosa Lino, brasileiro, solteiro, ambos internados no Centro de Atendimento Sócio Educativo – CASE, em Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Novo Acordo/TO. Dispõe o Impetrante, que os Pacientes encontram-se internados no CASE, em razão de sentença condenatória proferida em 14.07.2010, por tempo indeterminado, pela prática do crime tipificado no artigo 121, c/c art. 14, II do Código Penal. Relata a ilegalidade na manutenção da internação, tendo sido indeferido o pedido de revogação da medida, por entender o MM. Juiz necessário se garantir a ordem pública, e, alega a ocorrência de coação ilegal por não ter o juiz sentenciante se manifestado quanto a possibilidade dos Pacientes aguardarem julgamento de recurso apelatório em liberdade. Assevera ser injusta a pena aplicada aos mesmos, por entender que a medida de internação é severa demais, não se justificando ao presente caso, vez que os Pacientes não demonstram perigo algum a sociedade. Pugna que seja concedido aos Pacientes o direito de aguardar julgamento de recurso de apelação em liberdade, em razão da presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. Solicitadas informações ao Magistrado *a quo*, estas foram satisfatoriamente prestadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância pela denegação da ordem requerida. À folha 125, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, consta nas informações solicitadas que, a medida de internação imposta aos adolescentes, em 15 de dezembro de 2010, fora substituída pela medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA. Desse modo, observe que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escolhista Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetratura. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

#### **CAUTELAR IN NOMINADA N.º 1537/11 (11/0094932-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 17227-6/07, DA ÚNICA VARA

DA COMARCA DE GOIATINS-TO

REQUERENTE(S): PEDRO HUNGER ZALTRON e VALÉRIA BALENSIEER ZALTRON  
ADVOGADO(S): MARCUS ANTÔNIO ALVES FERREIRA e RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA

REQUERIDOS: IAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensieer Zaltron, tendo como requeridos Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin. Relatam que aforaram em primeira instância Ação Cautelar Preparatória de Ação Declaratória de Nulidade da Ação de Manutenção de Posse nº 1346/01, cuja petição inicial foi indeferida com base nos artigos 295 e 267, I . ambos do CPC, sentença da qual interpuseram recurso de apelação. Informam que estão na iminência de sofrer os efeitos de um acórdão originado em processo nulo de pleno direito, por vício transrescisorio, ante a defeituosa delimitação da área litigiosa na Ação Possessória que deu origem a ordem de reintegração de posse aos apelados nos autos nº 1346/01. Argumentam que pretendem provar o direito sobre a controvérsia por meio de Ação Declaratória de Nulidade de Ação Possessória, cuja demora no seu julgamento lhes traz sérios prejuízos, vez que possuem uma lavoura de soja plantada sobre uma área de 745 hectares no lote 62, da qual há que se destacar a área reivindicada na possessória - 471 hectares, cujo laudo do engenheiro agrimensor atestou não estar delimitada corretamente. Em face disso, pugnam pela concessão de medida liminar, suspendendo a ordem reintegratória até a solução da declaratória de nulidade, ou alternativamente, o direito de colher os frutos pendentes sobre a área. Alegam, ainda, que no momento do plantio estavam na posse mansa e pacífica da área, de maneira que não podem ser penalizados, pois os frutos pendentes são de sua propriedade, e por estarem indivisivelmente ligados ao principal, necessário se aguarde a colheita, sob pena de lhes impor insuportável ônus. Sustentam a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o primeiro, no fato de os requerentes terem seu requerimento respaldado em ditame legal, bem como o direito e a obrigação de tutelar pelo seu patrimônio adquirido ao longo de sua vida. O segundo, vertido no iminente e irreversível dano que vem recair sobre o seu patrimônio, o que enseja intervenção imediata do poder judiciário, para então requererem que seja concedida medida liminar "para o fim de

suspender imediatamente a execitoriedade do mandado expedido nos autos de Execução Provisória de Sentença n. 2007.0001.7227-6/0". Com a inicial juntaram os documentos de fls. 19/1094. Autos distribuídos ao eminente Desembargador Amado Cilton por prevenção, em que proferiu decisão para que fosse realizada livre distribuição, vez que não a vislumbrou. Após manifestação dos requeridos, determinou fossem os autos direcionados a minha relatoria, ante a suposta conexão entre a presente cautelar e o Agravo de Instrumento nº 11.635. É, em síntese, o que no momento importa relatar. Inicialmente há que se fazer uma análise quanto a competência deste Tribunal na análise e processamento do feito. Lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que "A norma confere competência ao tribunal destinatário do recurso (*ad quem*) se e quando já tiver sido interposto o recurso. Essa circunstância está expressa no par. 1º, do CPC 800, de modo que o juízo a quo, isto é, aquele que prolatou a decisão recorrida, deixa de ser competente para toda e qualquer medida posterior à interposição do recurso. Portanto, a cautelar posterior à interposição do recurso, ainda que não proferido juízo de admissibilidade, recebendo ou indeferindo o processamento do recurso, tem de ser ajuizada perante o tribunal *ad quem*, que é o competente para processá-la e julgá-la". No mesmo sentido a doutrina de Antônio Carlos Marcato: "Em regra basta a interposição do recurso para o deslocamento da competência das cautelares pra o tribunal, mesmo que a impugnação encontre-se em processamento perante o juízo a quo." Adotando este entendimento, não restam dúvidas quanto à competência deste Egrégio no caso em tela, já que se extrai dos autos que da sentença de fls. 1090/1093, deste caderno processual, foi interposto recurso de apelação, tendo inclusive sido recebido pelo magistrado *a quo*, após juízo de admissibilidade, através da decisão de fls. 1094. Desta feita, em confirmada a competência para processamento e julgamento do feito, e presentes os demais pressupostos de admissibilidade, concheço da presente ação. Contudo, confrontando os termos da presente cautelar com os invocados nos autos do Agravo de Instrumento nº 11.635/11, gerador da alegada conexão, tenho que a cautelar aqui proposta encontra óbice intransponível ao seu prosseguimento. Em análise perfundária e juízo de cognição sumária das razões expostas, ponderada com a documentação colacionada aos autos, vislumbra-se que a suspensão da execitoriedade do mandado expedido nos Autos de Execução Provisória de Sentença nº 2007.0001.7227-6/0, até que seja promovida a colheita dos frutos pendentes na área do lote 62, perdeu seu objeto, ante a concessão de medida liminar no agravo acima citado, revertendo em favor dos requeridos o seqüestro da soja ali plantada, "permitindo-lhes que efetuam a colheita, ficando os mesmos como depositários, até final demanda". Entendimento firmado nas ponderações que ora transcrevo: "Primeiramente, observa-se, como bem colocou a dourada magistrada, que os réus Pedro Hunger Zaltron e sua esposa, após o mandado de reintegração de posse, que se deu antes do plantio da safra que ora se busca sequestrar, não tinham o direito de adentrarem ou permanecerem na área onde ocorreu o plantio da lavoura. Logo, quando da assinatura da Cédula de Produto Rural, o seu item 2.5 não foi observado em seu teor, visto que naquela oportunidade os seus emitentes não eram proprietários e/ou exploradores na qualidade de parceiros agricultores ou arrendatários da área em que foi plantada a soja objeto da constrição deferida pela decisão singular. Desta forma, por vislumbrar a perda do objeto da presente cautelar – suspensão da execução provisória de sentença até que seja promovida a colheita dos frutos pendentes na área do lote 62, julgo prejudicada a presente ação cautelar inominada. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 10919/10 (0083637-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 101160-4/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO-TO

APELANTE: J.P. DE S.

ADVOGADA: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

APELADO: T. DE C. P. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE V.P.C

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por JUACI PINHEIRO DE SOUZA, contra sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Única Vara Civil da Comarca de Pedro Afonso-TO, nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº 101160-4/09, movida por THIAGO DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA representado por sua mãe VILANI PINHEIRO CARNEIRO, em desfavor do apelante. Sustenta o recorrente, a reforma da sentença singular, no tocante ao quantum fixado a título de Pensão Alimentícia. Requer a redução do percentual para 30% dos vencimentos líquidos, a serem descontados em folha de pagamento. Sobreveio notícia nos autos do falecimento do recorrente- alimentante, devidamente certificado nos autos (fl. 90). Certidão de fl. 94, informando que a parte autora, ora recorrida, deixou transcorrer o prazo para apresentação das contrarrazões. Distribuídos vieram-me os autos ao relato por sorteio. À fl. 104 determinei a suspensão do julgamento do presente recurso, bem como, a intimação do advogado do recorrente, para a regularização da representação processual, tendo transcorrido in albis referido prazo. (certidão de fl. 106). Despacho de fl. 108, no qual, o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, em minha substituição, determinou o retorno dos autos ao Juízo da Vara Civil da Comarca de Pedro Afonso, para a devida regularização processual, na forma do artigo 43 c/c artigos 1055 e 1056 do Código de Processo Civil. Certidão de fl. 116, informando existir autos de inventário do "de cujus" JUACI PINHEIRO DE SOUSA, tendo como inventariante THIAGO DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA representado por sua mãe VILANI PINHEIRO CARNEIRO. Com vista dos autos, a dourada Procuradoria de Justiça se absteve de lançar parecer, em razão da maioridade do apelado. (fls. 123/124). Em síntese, é o relatório do que interessa. DECIDO. O presente recurso há que ser considerado prejudicado. Com efeito, sobreveio juntada de certidão de fl. 90, noticiando o óbito do recorrente. Com isso, tenho que o presente recurso perdeu seu objeto, restando esvaziado, pois se trata de ação de alimentos e a morte do alimentante extinguíu a relação obrigacional, verificando-se então à perda do objeto, o que leva à extinção do processo sem exame de mérito. Ademais, penso que não há razão para determinar a substituição processual, pois ensejaria a habilitação da sucessão, na qual o próprio filho demandado também passaria a integrar o polo ativo, e isso acarretaria confusão entre autor e réu, apelante e apelado. Sobre o tema trago a colação o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ÓBITO DO RECORRENTE-ALIMENTANTE APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE

**APELAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.** Tratando-se de exoneração de alimentos, a morte do alimentante extingue a relação obrigacional, verificando-se a perda do objeto, o que leva à extinção do processo sem exame do mérito. Não há razão para determinar a substituição processual, pois ensejaria a habilitação dos próprios filhos, acarretando confusão entre apelante-apelada. Inteligência do art. 267, inc. X, do CPC." (TJRS, Ap. Cív. n. 70023265101, de Porto Alegre, rel. Des. Sérgio Fernando Silva de Vasconcellos Chaves, j. em 30-7-2008). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso X, do CPC. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº.11073 (11/0089126-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 5.6777-7/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: OZIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO.

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos de revisional de cláusulas contratuais, movida em face da instituição financeira agravada, não concedeu a antecipação da tutela pleiteada na inicial (fls. 12/25). Narra que o julgador *a quo*, inicialmente, deferiu o depósito dos valores que indicou como devidos, na importância de R\$ 2.937,06 (fls. 33/34), e não R\$ 5.510,89, conforme contratado, mas, em data e despacho posterior, modificou referido entendimento e determinou o depósito no importe de 70% (setenta por cento) do valor avencido – superior ao ofertado - o qual estaria a lhe causar prejuízos (fls. 62/63). Pede o provimento do presente recurso. Não há pedido de liminar ou atribuição de efeito suspensivo. É a síntese. Decido. Das razões apresentadas pelo recorrente, extrai-se a sua pretensão de, diante da ação revisional ajuizada, depositar, a título de consignação, o importe de R\$ 2.937,06, bem como ver proibida a inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplência. Ocorre que, compulsando os autos, verifico inexiste demonstração de que a decisão guerreada possa causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, corroborada pela ausência de pedido de efeito suspensivo ativo, em vista do que constata ser típico caso a desafiar agravo retido (art. 522 do CPC). Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido é medida que se impõe. Isto posto, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 1 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 23/2011**

Será julgado pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de junho (06) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2583/11 (11/0095164-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26653-8/11 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: GLEYSON FERNANDES MORAIS.

DEFEN. DAT.: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR

Desembargador Daniel Negry VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7543 (11/0096729-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

PACIENTE: SANDRO ALVES GALVÃO

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE COMBATE A VIOLENCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA em favor do paciente SANDRO ALVES GALVÃO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Especial de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas-TO. O paciente foi preso no dia 1º de maio de 2011 em flagrante pela prática dos supostos delitos tipificados nos arts. 129, §9º, 147 e 163, todos do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II da Lei nº 11.340/06 (lesão corporal, ameaça, dano e violência doméstica) contra a vítima Ana Lúcia Araújo Dias, sua companheira, contudo o paciente foi solto sob pagamento de fiança no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Porém

no mesmo dia em que foi solto o paciente foi até o endereço onde residia com sua amásia para buscar seus pertences pessoais, sendo que já não havia mais interesse em continuar com a relação, ao chegar na kitnet a companheira do paciente não quis entregar os pertences do mesmo e tampouco abrir a porta, portanto o paciente decidiu arrombar a porta em momento impensado e motivado pela raiva e efeito do álcool, tendo sido então novamente preso em flagrante, só que agora pela conduta tipificada no art. 163 do CP c/c art. 7º, inciso IV da Lei 11.340/06 (dano e violência doméstica) tendo também como vítima Ana Lúcia Araújo Dias. Aduz que o Juiz singular baseou a sua decisão na suposta quebra de fiança e que o paciente preencheu os requisitos do art. 312 do CPP. Traz que o *fumus boni iures* encontra-se provado na medida em que o paciente demonstrou se enquadrar nos requisitos do art. 312 do CPP. Já o *periculum in mora* encontra-se em virtude de o paciente ser servidor público, em um país de poucas oportunidades, como também no perigo da demora da instrução processual. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/45. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da *fumaça do bom direito* e do *perigo da demora* na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7545 (11/0096766-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: EDVÂNIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Riths Moreira Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4243, impetrava o presente *Habeas Corpus*, em favor de Edvânia Martins da Silva, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada à Rua 01, nº 139, Setor Tereza Hilário, Vila Aliança, na Comarca de Araguaína/TO, atualmente recolhida na Cadeia Pública de Palmeiras/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que no dia 1º de abril de 2011, a Paciente foi presa pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.434/06 e artigo 12 da Lei 10.826. Consta nos autos que fora requerida a liberdade provisória perante o Registrado de primeiro grau, porém, por entender que estão presentes os requisitos os requisitos do art. 312 do CPP, e fundamentado na vedação legal, indeferiu o pedido. Alega a defesa a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que a decisão apresenta-se desfundamentada, e por ser a Paciente possuidora de condições pessoais favoráveis, poderia responder o processo em liberdade. Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e por isso pugna para que seja concedida a ordem requerida. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Solta em favor do Paciente. À fl. 59, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, cometida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, vez que demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. A propósito na linha de inteleção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGEXPE Nº 1837 (10/0086211-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 52110/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ARTIGO 33, C/C O ART. 40, INCISOS I E IV, DA LEI DE Nº 11343/06

EMBARGANTE: WALTER MARTINS SILVA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 55/56

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Embargos de Declaração oposto por Walter Martins Silva, sob o argumento de que seja "aclarada" a decisão proferida no Agravo de Execução

Penal, quanto ao pedido alternativo de permanência do mesmo na Comarca desta Capital.À fl. 59, os autos vieram-me conclusos.DECIDO.Os Embargos de Declaração somente são admissíveis em razão de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão conforme preceitua o artigo 619 do Código de Processo Penal.No presente caso não há nenhum desses defeitos a ser sanado. Não tendo o Embargante, sequer apontado a efetiva omissão. Vê-se que, o que realmente pretende é rediscutir a possibilidade de transferência para outro estabelecimento.Pois, estando o Embargante ergastulado nesta Comarca, tendo sido requerida sua transferência para outros estabelecimentos, sendo tal pedido negado, e suficientemente fundamentado, por óbvio, é que deve ele permanecer no estabelecimento prisional onde se encontra, inexistindo a alegada falta de clareza, sendo totalmente possível a perfeita compreensão do que foi decidido.Aliás, o pedido efetuado pelo Embargante no Agravo de Execução Penal, não tem por fundamento a discussão de sua permanência no presídio da capital, mas sim da possibilidade de transferência para o presídio de Gurupi ou para a Cadeia de Formoso do Araguaia. Portanto, inexistindo ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão a serem sanados, a rejeição dos presentes embargos é medida que se impõe.A propósito, vejamos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS SEUS PRESSUPOSTOS. NÍTIDO PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.1. Os embargos de declaração, a teor do art. 619 do Código de Processo Penal, destinam-se a sanar ambigüidade, aclarar obscuridade, corrigir contradição ou suprimir omissão.2. Na espécie, o embargante não apontou efetivo defeito a ser corrigido no acórdão do agravo regimental. O que pretende, na verdade, é modificar o que já foi decidido em relação à manifesta improcedência da reclamação apresentada.3. Cabe ressaltar que o órgão julgador não está obrigado a responder todas as alegações da parte, nem tampouco a refutar todos os seus argumentos, mormente quando o fundamento utilizado é suficiente para respaldar sua decisão. Precedentes.4. Embargos rejeitados.(EDcl no AgRg na Rcl 3.445/PE, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 25/04/2011).PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado.2. In casu, não existe vício a ser sanado, eis que da simples leitura do acórdão embargado depreende-se que a matéria posta nas razões do recurso restou apreciada.3. Consoante firme orientação jurisprudencial, não se afigura possível apreciar, em sede de embargos declaratórios, suposta ofensa à Constituição Federal. O prequestionamento de tema essencialmente constitucional pelo STJ implicaria usurpação da competência do STF.4. Embargos de declaração rejeitados.(EDcl no AgRg no Ag 880.767/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 14/03/2011).Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, rejeito os embargos.Publique-se. Registre-se. Intime-se Palmas-TO,16 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO - AP-12361/10 (10/0090058-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6011-2/04 - DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS.

DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (proc. em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS OU A SUSPENSÃO DA REPRIMENDA. MAUS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE VALORADAS DE FORMA NEGATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Os antecedentes e a personalidade do réu, analisadas negativamente na primeira fase de fixação da pena, indicam que a substituição ou a suspensão da pena não são suficientes para a reintegração e a prevenção de recidiva. II - Embora seja o réu tecnicamente primário, uma vez que não conta com nenhuma condenação passada em julgado, a existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbada da pena e/ou na agravação do regime prisional. III - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. Nesse sentido precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (Informativos 1, 18 e 28). IV - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12361, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. O Desembargador Marco Villas Boas - Revisor, em seu voto oral, divergiu para dar parcial provimento, no sentido de manter a condenação para aplicar ao apelante a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, limitação do final de semana e prestação de serviço à comunidade a serem especificadas no juízo precedente. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix - Vogal. Votou com o relator: Desembargador Moura Filho - Vogal substituto. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7217/11 (11/0092157-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II C/C ART. 71, AMBOS DO CPB E ART. 244-B DO E. C. A.

IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPEZ DA ROCHA.

PACIENTES: WENESPH FREITAS DA SILVA E JOSEPH FREITAS DA SILVA.

ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CORROBORADA PELO EVIDENTE RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO-OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A reiteração na prática delitiva é considerada como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 2. Sendo indivídosa a prática do crime, presentes os indícios de autoria, resta devidamente fundamentada a segregação cautelar se presentes um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. O excesso de prazo para o término da instrução criminal, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando as peculiaridades do presente caso, não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 4. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir a concessão da liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. 5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, denegou, em definitivo, a ordem requerida em relação a Joseph Freitas da Silva, e quanto a Wenesph Freitas da Silva, julgou prejudicado. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Desembargador Antônio Félix - Vogal. Desembargador Moura Filho- Vogal. Desembargador Daniel Negry - Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7431/11 (11/0095070-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, POR TRÊS VEZES, C/C ART. 79 AMBOS DO CPB

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: ADRIANO PEREIRA DA CRUZ.

DEFEN. PÚBL: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. (ART. 157, §2º, I, POR SEIS VEZES, C/C ART. 70; E ART. 157, §2º, I E II, POR TRÊS VEZES, AMBOS NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA DIANTE DA COMPROVADA REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal na manutenção da prisão cautelar, se presentes a materialidade e fortes indícios de autoria, sendo necessário o resguardo da ordem pública, diante da demonstrada reiteração criminosa do Paciente, conforme informações do Juízo a quo, estando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade devidamente fundamentado, e em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Desembargador Antônio Félix - Vogal. Desembargador Moura Filho- Vogal. Desembargador Daniel Negry - Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7029/11 (11/0090610-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 e 35, LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: RAYANNI PEREIRA

DEFEN. PÚBL: FABRÍCIO SILVA BRITO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça).

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECRETO FUNDAMENTADOAINDA NA PRESENÇA DA MATERIALIDADE E NOS FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei

11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria, resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, diante da evidente comercialização de drogas que ocorria na residência da Paciente, tendo seu companheiro confirmado a realização da mercancia. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Nery – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/07, revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Carmem Lúcia em diversos julgados, mas, acompanha o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

#### HABEAS CORPUS - HC-7198/11 (11/0092049-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: JAQUELINE DOS SANTOS BARROS.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º, INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO E TRABALHO. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e para assegurar a instrução processual. 4 – Considerando-se ainda, as peculiaridades do caso presente, a falta de comprovação de endereço certo e emprego fixo, demonstra a necessidade da custódia antecipada para assegurar a aplicação da lei penal e para garantir a aplicação da lei penal. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Nery – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Carmem Lúcia em diversos julgados, mas, acompanha o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

#### HABEAS CORPUS - HC-7082/11 (11/0091185-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, II, III e IV C/C ART. 14, INCISO II, ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III e ARTIGO 146, §1º, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP

IMPETRANTE: RUBISMAR SARAIVA MARTINS

PACIENTE: RONALDO VIEIRA DE CARVALHO

DEFEN. PÚBL.: RUBISMAR SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, §2º, INCISOS I, III E IV, C/C ART. 14, INCISO II, ART. 163 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III E ART. 146, §1º, C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. ORDEM DENEGADA

A custódia cautelar encontra-se devidamente justificada nos requisitos autorizadores descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal, em especial na garantia da ordem pública, pois, no presente caso, além da materialidade do delito e de indícios suficientes

de autoria, o decreto de prisão cautelar fundou-se, também na periculosidade do Paciente, evidenciada pelo modus operandi da conduta criminosa.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2561/11 (11/0092094-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24826-4/07 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CPB.

RECORRENTE: JOSE EMILIANO SIRIANO BARROS.

DEFEN. PÚBL.: EULER NUNES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, §2º, INCISOS II E IV C/C ART. 14, INCISOS II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE DIFÍCILTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. I - As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia, quando de forma incontrovertida, mostrarem-se absolutamente improcedentes, o que não se vislumbra no presente caso, vez que não demonstrados elementos aptos a excluirem, de plano, as qualificadoras do motivo fútil e do recurso que dificulta ou torna impossível a defesa da vítima. II - Na fase da pronúncia vige o princípio do in dubio pro societatis. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 257/258, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Voltaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 10 de maio de 2011.

#### APELAÇÃO - AP-12027/10 (10/0089181-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 125954-1/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CP.

APELANTE: JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE QUE O JULGAMENTO FOI CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. CASO EM QUE OS JURADOS ESCOLHERAM UMA DAS TESES SUSTENTADAS EM PLENÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos se os jurados, diante de duas teses que sobressaem do conjunto probatório produzido em juízo, optam por uma delas, exercitando, assim, a sua soberania, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República. II - Recurso da defesa conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12027, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Voltaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### APELAÇÃO - AP-11643/10 (10/0087609-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2797-5/08 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9503/97.

APELANTE: DANILO ROVIRA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: RENATO GODINHO E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXCESSO DE VELOCIDADE (111,28 Km/h, enquanto o limite de velocidade é de 70 Km/h - Av. Teotônio Segurado, em Palmas). CULPA COMPROVADA NOS AUTOS TANTO PELA PROVA TESTEMUNHAL COMO PELA PERICIAL. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - No caso, a causa determinante do acidente se dera pelo fato do recorrente estar trafegando com velocidade excessiva para o local (111,28 km/h), o que contribuiu, inclusive, para a gravidade do acidente (conforme atesta a prova pericial). II - Na ordem penal vigente, a culpa passou a constituir elemento do tipo e não da culpabilidade, de modo que a sua quantidade não interfere na dosagem da pena concreta. Subsistindo a culpa do acusado o fato é típico. III -

Mesmo sendo desnecessário pedido expresso de condenação no valor mínimo da reparação, é imperioso que, no decorrer do processo, haja discussão mínima sobre o prejuízo da vítima. O magistrado, ao condenar o réu, deverá observar apenas se há dano comprovado nos autos e se a defesa teve oportunidade de se manifestar a respeito da questão, garantindo-se o exercício do direito de defesa e contraditório. IV – Recurso conhecido e parcialmente provido, tão-somente para decotar da pena a fixação do valor mínimo da reparação do dano, arbitrada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). No mais, sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11643, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante DANIL ROVIRA PEREIRA DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, tão-somente para decotar da pena a fixação do valor mínimo da reparação do dano, arbitrada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo a sentença no mais. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### APELAÇÃO - AP-12037/10 (10/0089194-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1638-3/05- 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: JURAILDES: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP E SÔNIA PEREIRA: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP.

APELANTES: SÔNIA PEREIRA DA SILVA E JURAILDES ARAGÃO DE SOUSA.

DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No presente caso, as condutas das apelantes não produziram um resultado, cujo desvalor seja relevante para o direito penal, pois não representou prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social. II - Pelo que se infere do caderno processual, partindo do depoimento judicial do agente da polícia civil (condutor), no local dos fatos funcionava um "bordéu", de propriedade da recorrente Juraides. Segundo a testemunha, a vítima teria lhe dito que na noite do crime a apelante Sônia manteve relações sexuais com a mesma, mas não revelou "ter combinado com ela qualquer espécie de pagamento". III - Remanesce dúvida, com relação à intenção das recorrentes; seria mesmo de furtar a quantia de R\$100,00 (cem reais) ou estariam elas buscando o recebimento pelos "serviços" prestados por Sônia? IV - Diante dessas circunstâncias, e levando-se em consideração que o Superior Tribunal de Justiça considera como bagatela a importância de R\$100,00 (cem reais), para a análise da aplicabilidade do princípio da insignificância, a absolvição é medida que se impõe. V - Recurso conhecido e provido para absolver as recorrentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12037, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes SÔNIA PEREIRA DA SILVA E JURAÍLDES ARAGÃO DE SOUSA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para absolver as apelantes do delito capitulado no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### APELAÇÃO - AP-12437/10 (10/0090297-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO AGUAIÁ.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 91892-4/09, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, E NO ART. 155, §4º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CPB

APELANTE: BONFIM PEREIRA DO LAGO.

DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.[]

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS EM CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA. RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO NA POSSE DA RES. TESTEMUNHA PRESENCEIAL. AUTORIA COMPROVADA. CONFESSÃO RETRATADA EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE TORTURA NA FASE POLICIAL. ÔNUS A CARGO DA DEFESA, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - A negativa de autoria, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução. II - A prisão em flagrante do Recorrente na posse da bicicleta subtraída já seria suficiente para o desate condonatório em relação ao furto simples: todavia, havendo testemunha presencial em relação ao furto qualificado pelo concurso de pessoas (cofre), não há que se falar em absolvição por ausência de provas. III - Compete à defesa comprovar a alegação de sevícias por parte dos militares que efetuaram a prisão, no intuito de obrigar o réu a confessar a prática delitiva, ônus este do qual não se desincumbiu. IV - Condenação que se impõe. VII - Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12437, originária da Comarca de Formoso do Araguaína-TO, em que figura como apelante

BONFIM PEREIRA DO LAGO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o relator: o Desembargador Marco Villas Boas (Revisor) e o Desembargador Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

#### APELAÇÃO - AP-11673/10 (10/0087675-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60364-8/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP.

APELANTES: ADEMILSON UMBELINO OLIVEIRA E EDIVAN DE SOUZA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO QUALIFICADO - CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - CONDENAÇÃO CORROBORADA POR PROVAS JUDICIAIS COERENTES - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUFICIENTEMENTE SOPESADAS - PERSONALIDADE VOLTADA AO CRIME - PENA-BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO - DOSIMETRIA JUSTIFICADA - REGIME MAIS GRAVOSO SUFICIENTE PARA A REPRESSÃO E PREVENÇÃO DO CRIME IMPUTADO - SENTENÇA MANTIDA -APELO IMPROVIDO. 1 - A confissão extrajudicial, isolada, por certo, não é suficiente para respaldar uma condenação penal. Entretanto, aliada as demais provas coletadas na instrução criminal, com observância do contraditório e da ampla defesa, forma um conjunto de indícios suficientes para confirmá-la, como ocorreu no presente caso. 2 - Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados pelos acusados durante o intento criminoso, destacando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal. 3 - Embora a pena aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, que levaram à fixação da pena-base acima do mínimo legal, resta justificada a fixação inicial de cumprimento da reprimenda em regime mais gravoso, por ser o mais adequado à repressão e prevenção do crime praticado, nos moldes definido pelo art. 33, § 3º, do CPB.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 10/05/2011, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em negar provimento do recurso, para manter a sentença intacta, consonante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas,13 de maio de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº7435(11/0095329-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART.121, inciso I ("motivo torpe") c/c ART. 14, inciso II, do CP.

IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

PACIENTE: GILSON ROCHA DIAS

ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR : DES. BERNARDINO LIMA LUZ.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: GILSON ROCHA DIAS, através do advogado acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, alegando, em síntese, na exordial de fls.02/12, que: o douto magistrado decretou a prisão preventiva do paciente fundamentando a decisão na conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal, sopesando o fato de que este mudou-se de endereço para local incerto e não sabido, 2) as declarações de que o paciente mudou de endereço vieram aos autos por intermédio apenas do Boletim de Ocorrência e das declarações colhidas na fase de inquérito policial, sendo estas da própria vítima e de testemunhas a elas ligadas; 3) no mandado de citação constou corretamente o endereço do paciente, sendo citado no endereço aludido para apresentação de defesa preliminar (fl.58-TJ), sendo o mesmo também declinado na citada peça de defesa; 4) há informações nos autos de que o paciente trabalha no assentamento Projeto Formosa III, no município de Darcinópolis/TO e que não houve nenhum mandado expedido para referido local de trabalho; e, 5) em nenhum momento informou endereço inexiste. Aduz que a decisão denegatória vergastada, encontra-se desprovida de fundamentação idónea "por ser baseado em regras de presunção e alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do código de processo penal" (fl.11). Noticia, ainda, que o paciente ainda não se encontra preso, tendo sido negado o pedido de revogação da liberdade provisória. Diantre da ameaça do alegado constrangimento, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, requereu, no final, a concessão liminar da ordem, para que o paciente possa gozar de plena liberdade e a sua confirmação, no julgamento do mérito. Instruem a inicial os documentos de fls.15/127. Instado a manifestar-se (fls.1300, o MM. juiz a quo prestou

informes às fls.132/133. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Devo ressaltar que, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe apenas à verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo o zelo adotado é recomendável. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o imetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta, quais sejam, a ausência de óbice a instrução criminal e aplicação da lei penal, recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percutiente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria, como forma de garantir a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, conforme decidido pelo douto magistrado, cogitado como coator. Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfatória do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em Juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requerida. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 dias do mês de MAIO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ- R E L A T O R.

#### HABEAS CORPUS Nº7513 (11/009640-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART.22, II, "a","b", e "c" da Lei nº 11.340/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: LUCIOL CUNHA GOMES

ADVOGADO.: LUCIOL CUNHA GOMES

IMPETRADO: VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DA MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 39/43 - TJ, que deferiu o pedido de medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c", da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), nos autos do procedimento movido por GOIAMAR BARBOSA DOS SANTOS GOMES. O Paciente/Impetrante narra que o Juiz de Direito da VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DA MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO, determinou que ele mantivesse distância de sua ex-esposa, seus familiares e testemunhas, mesmo em locais públicos, no perímetro de 100 metros. Assevera que ficou impedido de exercer a sua profissão, já que é advogado militante em Palmas/TO e no Fórum de Palmas trabalham vários familiares da ofendida, dentre eles o MMº. Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões, e assim, em qualquer local do Fórum sempre estaria a menos de cem metros deles. Aduz que a decisão não se justifica, tendo em vista que jamais agrediu a companheira. Esforça-se, em continuação, para demonstrar a impertinência da decisão aduzindo que apesar de haver um Boletim Ocorrência pelo fato dele ter invadido a residência e pego um aparelho de ar condicionado e uma televisão, quando não estava presente a ofendida, estes teriam sido adquiridos com o fruto exclusivo do seu trabalho. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente salvo conduto e, no mérito, a sua confirmação. **DECIDO-** Consta dos autos que contra o Paciente foram tomadas medidas protetivas de não se aproximar da ofendida, GOIAMAR BARBOSA DOS SANTOS GOMES, de seus familiares e das testemunhas arroladas, a uma distância inferior a cem metros, bem como de não manter contato com elas por qualquer meio de comunicação e não frequentar a residência e o local de trabalho daquela. A irresignação do paciente é no sentido de que não tem como cumprir as determinações que lhe foram impostas porque é advogado militante nesta capital e no Fórum trabalhariam vários familiares da ofendida, e assim, ali, sempre estaria a menos de cem metros deles. Diz ainda, que teria entrado com representação em face da autoridade coatora e do Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões junto ao CNJ, por entender que a decisão combatida é fruto de interveniência deste, por ser ele parente da ofendida. Juntou como prova desta alegação apenas cópia de uma petição inicial, da qual não há como se auferir se realmente foi protocolizada. Pois bem. O deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que, demonstrada de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso dos autos, analisados os argumentos expendidos pelo Impetrante e a documentação que o presente instrui, não vislumbro presentes tais circunstâncias. Explico: Os aspectos de fato e provas são de impossível revolvimento na via estreita do *writ*, que é um instrumento de cognição sumária, devendo, portanto, ser debatidos exclusivamente nas instâncias ordinárias. Assim, inadmissível aqui analisar a alegação de que não há nos autos prova de ameaças ou agressões feitas pelo paciente, bem como a inexistência delas, na medida em que constitui questão que demandaria análise valorativa dos elementos produzida nos autos. Ademais, o imetrante/paciente não juntou aos autos qualquer prova incontrovertida de sua alegação, não havendo, assim, flagrante ilegalidade a ser sanada. Por sua vez, a medida protetiva imposta pelo Juiz Singular, contém suficiente fundamentação e infere-se dos argumentos explanados e dos fundamentos adotados na decisão de primeiro grau, que a ordem indigitada amparam-se no art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei n. 11.340/2006. A propósito confira-se os seguintes julgado: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. RECORRENTE ACUSADO DE AMEAÇA (ART. 147 DO CPB) CONTRA SUA EX-MULHER E FILHOS COM UTILIZAÇÃO DE

ARMA DE FOGO. NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDADO EXAME PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE VEDAÇÃO À APROXIMAÇÃO DAS VÍTIMAS. JUSTIFICAÇÃO IDÔNEA APRESENTADA. REAL TEMOR DAS VÍTIMAS EM RELAÇÃO AO SUPOSTO AGRESSOR. PARECER MINISTERIAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Apreciar a tese de inocência do acusado implica aprofundado exame das provas, medida inviável nos estreitos limites da via mandamental. 2. Há fundamentos suficientes para a decretação de medida protetiva se, como na espécie, o Juízo de primeiro grau proíbe a aproximação do réu, por ao menos 200 metros das vítimas, amparando-se no temor destas em relação àquele que as ameaçou, o que fez com auxílio de arma de fogo. 3. Parecer do MPF pelo desprovimento do recurso. 4. Recurso desprovido." (STJ - RHC 26.499/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010). "EMENTA: PENAL - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS - PALAVRA DA VÍTIMA - ADMISSIBILIDADE. 1. Nos crimes de violência doméstica rotineiramente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima é o suficiente para o deferimento de medidas PROTETIVAS "inaudita altera pars". 2. Inexiste ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório a decisão que defere MEDIDA protetiva sem oitiva do suposto agressor, quando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois o art. 19 da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - prevê expressamente a possibilidade de concessão de medidas PROTETIVAS de urgência sem audiência das partes. 3. Preliminar de não-conhecimento rejeitada e, no mérito, recurso provido". (TJMG, Ap. n.º 1.0261.07.054430-7/001(1), Rel. Des. Antônio Armando Dos Anjos, J. 03/03/2009). Destaco, ainda, a inexistência de forte motivo para em xeque a decisão prolatada pelo MM. Juiz a quo, tão-somente diante do alegado parentesco entre a ofendida e outro Juiz da comarca de Palmas. Esse fato objetivamente não é suscetível de abalar a confiança na imparcialidade do Juiz que proferiu a decisão aqui questionada. A entender-se de forma contrária, presumindo-se que todas as decisões tomadas em processos que tenham como parte parentes de Juiz de Direito seriam tendenciosas, sem a necessidade de o mínimo de prova que chegasse a tal assertiva, levada às últimas consequências, a tese inviabilizaria o acesso destas pessoas ao Judiciário, porque todos os magistrados seriam parciais, significando que nenhum membro do Poder Judiciário, poderia decidir a questão posta. Lado outro, no que diz respeito ao parentesco da parte ofendida com magistrado e servidores do Fórum local, ou em relação à existência de processos patrocinados pelo imetrante/paciente na Vara respectiva, a ensejar o convencimento de que a decisão pudesse causar-lhe prejuízo ao exercício regular de sua profissão, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, pelo fato de que não há provas nos autos acerca do parentesco alegado nem notícias de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. A propósito confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. LEI MARIA DA PENHA. LEI N. 11.340/2006, ART. 22, III, "A" E "B". CAUTELAR. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR. APROXIMAÇÃO. LIMITES. DIREITO DE VISITAÇÃO AOS FILHOS E FAMILIARES PRESERVADOS. CONSTRANGIMENTO LEGÍTIMO. REVOLVIMENTO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ASPECTOS FÁTICOS E PSICOSSOCIAIS INSOLÚVEIS NA VIA ESTREITA. I. O *habeas corpus* não é via processual idônea para impugnação de decisão tomada no Juízo familiar, competente para a apreciação dos fundamentos fáticos probatórios envolvendo a restrição de aproximação de pretenso agressor à mulher, resguardados os demais direitos familiares, tendo em vista o art. 22, III, letras "a" e "b", da Lei n. 11.340/2006. II. Ordem denegada." (STJ - HC 163.835/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUINTA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 03/03/2011). Dessa maneira, não vislumbrando o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar, considero prudente relegar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DA MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO. Oficie-se com cópia da petição inicial. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de maio de 2011-CÉLIA REGINA REGIS-Juiza Convocada".

#### HABEAS CORPUS Nº 7535 (11/0096580-4)

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS	
T. PENAL :	ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.
IMPETRANTE :	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE :	GENILTON CARVALHO MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO:	FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR :	JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: **D E C I S Ã O** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por Fábio Monteiro dos Santos em favor do paciente GENILTON CARVALHO MARTINS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Consta nos autos que o paciente foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 05 anos, 07 meses e 06 dias, além de 57 dias-multa pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal. Alega o imetrante que "o magistrado fixou a pena em regime inicialmente fechado, afirmando que o emprego de arma e o concurso de pessoas autorizam tal medida drástica..." (fls. 03). Aduz que tal fundamentação é incoerente, posto que na primeira fase de aplicação da pena, o Juiz considerou todas as circunstâncias favoráveis ao paciente, por isso fixou a pena-base no patamar mínimo. De tal sorte que deveria o paciente estar cumprindo sua repremenda no regime semi-aberto e não no regime fechado, razão da coação ilegal. Aponta que tal fundamento configura *bis in idem*, vez que os motivos apresentados já serviram para ensejar o aumento da pena, na terceira fase de aplicação. Por tal razão, requer seja concedida liminar a ordem de habeas corpus determinando-se à autoridade coatora a aplicação do regime semi-aberto e no mérito, a confirmação da

liminar concedida. Junto à inicial, trouxe cópia integral dos autos de ação penal nº 2010.0005.0220-9/0. É o que basta relatar. Decido. Pretende o impetrante a reforma da respeitável sentença condenatória a fim de que o regime inicial de cumprimento de pena seja substituído do fechado para semi-aberto. A questão trazida neste *writ*, contudo, é insusceptível de apreciação em sede de habeas corpus. Senão, vejamos: O impetrante alega que a imposição de regime mais gravoso não se justificaria, pois as circunstâncias judiciais teriam sido reconhecidas como favoráveis quando da fixação da pena-base. No entanto, uma rápida leitura da respeitável *decisum* monocrático nos permite observar o contrário, tanto assim que a pena-base foi fixada em 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses, acima, portanto, do mínimo-legal (fls. 41). Logo, a discussão quanto ao regime imposto ao paciente depende do exame da matéria de mérito, eis que se encontra atrelada à análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, o que extrapola os estreitos limites do remédio constitucional que, por se tratar de rito sumário, não comporta dilação probatória, salvo nas hipóteses de ilegalidades ou nulidades, aferíveis de plano, o que não se evidencia no caso em tela. O pedido de habeas corpus não constitui sucedâneo de recursos, devendo se restringir às hipóteses especiais de cabimento, como imediato socorro à violação do direito de locomoção do indivíduo. Daí porque o paciente, a par de ter apresentado este recurso de habeas corpus, já interpôs recurso de apelação, conforme se vê dos autos, onde inclusive e acertadamente se ateve à discussão do regime de cumprimento de pena, o que, pelo Princípio da Unirrecorribilidade, inviabiliza a utilização do Habeas Corpus para o questionamento dos critérios empregados para a fixação do regime de pena. Neste sentido mostra-se a melhor jurisprudência: (...)

**REDISCUTIR PROVAS E FATOS NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS EQUIVALE A UTILIZAR O WRIT COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL.**

**VEDAÇÃO, A NÃO SER EM HIPÓTESES TERATOLÓGICAS (...).** (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Processo: 2010002006334-3. HBC. Registro do Acórdão Número: 423214. Data de Julgamento: 13/05/2010. Órgão Julgador: 1ª Turma Criminal. Relator: SANDRA DE SANTIS). HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. O "habeas corpus" não é sucedâneo recursal, sendo admissível tão-somente quando flagrante o prejuízo ao direito de ir e vir do paciente, o que não é o caso dos autos. Questões relativas a nulidades e à pena estabelecida desafiam a interposição de apelação.

HABEAS NÃO CONHECIDO. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Habeas Corpus Nº 70040220188, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 16/12/2010). HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA POR INFRAÇÃO AO ART. 33, CAPUT , § 4º, C/C O ART. 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. PACIENTE QUE RESPONDEU A AÇÃO PENAL RECOLHIDA AO CÁRCERE - DENEGAÇÃO. PLEITOS DE FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO E DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - APELAÇÃO EM CURSO. ORDEM NÃO ADMITIDA. Se a paciente respondeu a ação penal recolhida ao cárcere e, mantidas as circunstâncias que autorizaram a prisão preventiva, a decisão que nega o direito de apelar em liberdade não constitui constrangimento ilegal. Se a prova carreada para os autos não é suficiente para a análise dos pleitos de fixação do regime aberto para o cumprimento da pena e de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e, havendo apelação em curso, o tema deve ser examinado por ocasião do julgamento recurso. (20110020050635HBC, Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, 1ª Turma Criminal, julgado em 07/04/2011, DJ 03/05/2011 p. 326, TJ/DFT). HABEAS CORPUS - DESCABIMENTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MUTAÇÃO - REGIME PRISIONAL FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - É impossível substituir medida recursal própria por "habeas corpus" para alterar sentença penal condenatória. Pretendida modificação do regime prisional, para o inicial semiaberto. Matéria insusceptível de "habeas corpus" - Decisão que desafia recurso próprio. Apelação - Inexistência de flagrante constrangimento ilegal ou ilegalidade - "WRIT" NÃO CONHECIDO - PETIÇÃO INICIAL DE HABEAS CORPUS INDEFERIDA LIMINARMENTE. (HC nº0056428-22.2011.8.26.0000, Relator(a): Amado de Faria, Data do julgamento: 14/04/2011. TJ/SP). A despeito do assunto, esta Corte de Justiça já de manifestou: HABEAS CORPUS. PENA-BASE. REDUÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. MODIFICAÇÃO. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. AFASTAMENTO. DILAÇÃO PROBATORIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. Em sede de Habeas Corpus não cabe apreciar pedido de redução da pena-base fixada ao réu, de modo regime de cumprimento de sua reprimenda e nem de afastamento do concurso formal de crimes, por quanto tais matérias demandam uma análise profunda de provas, inviável na estreita via do "writ". Precedentes do STJ. (HC nº 4757, Juiza Flavia Afini Bovo, julgado em 17 de julho de 2007, TJ/TO). Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial do presente Habeas Corpus, nos termos do art. 157 do Regimento Interno desta Corte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - Em substituição.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4889(11/0096551-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL : Artigo 180, § 1º, C/C ART. 29, ambos do Código Penal.

IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O advogado José Ferreira Teles nomina como autoridade coatora o Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, e impetrante neste Sodalício MANDADO de Segurança em seu próprio benefício. Alega em síntese que nos autos da ação penal de nº. 001/2005, o impetrante foi constituído como patrono da causa pelo acusado Itaci Rocha Ferreira, tendo o acompanhado desde a fase inquisitorial. Afirma que no dia 25 de março de 2008 foi designada audiência para inquirição de testemunhas da acusação, a qual foi redesignada para 03 de junho de 2008, ante a ausência do impetrante. Na data aprazada, o apelante não compareceu novamente, oportunidade em que foi nomeado para o ato o advogado Wandeilson da Cunha Medeiros. Aduz que a demora para o julgamento da causa não se deu por sua culpa exclusiva, uma vez que na data de 08 de agosto de 2008 o representante ministerial insistiu na oitiva de duas testemunhas, e ainda, que após o pedido o magistrado titular proferiu dois despachos nos autos em razão de suas férias, o primeiro datado de 18 de dezembro de 2009, devolvendo o processo à Secretaria, pelo período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, e o segundo despacho em 1º de julho

de 2010, pelo período de 02 a 31 de julho de 2010. Dessa forma, entende que o processo encontra-se parado por culpa exclusiva do Poder Judiciário. Esclarece, todavia, que a autoridade acoimada coatora entendeu que o impetrante abandonou a causa, e agiu com desídia profissional, tumultuando sobremaneira a marcha processual razão pela qual nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal fixou uma pena de 10 salários-mínimos e determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de infração disciplinar, bem como expedição de demonstrativo de débito e encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição em dívida ativa. Instruirá o presente os documentos de fls. 12/98. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que estão presentes os requisitos da liminar. A decisão ora impugnada, encontra-se acostada à fl. 88, com o seguinte teor: "Dado o transcorrer do tempo sem qualquer ato praticado nos presentes autos, determino que sejam tomadas as seguintes providências: Intime-se o representante do *Parquet*, para manifestar se ainda há interesse na oitiva das testemunhas Jânio Farias de Lima e Manoel Ribeiro de Oliveira, no prazo legal. O causídico dos acusados foi intimado por duas vezes distintas (fls. 297 e 332) mediante ciência pessoal das datas marcadas para duas audiências e não compareceu em nenhuma delas, sem a menos manifestar qualquer justificativa necessária para que não se fizesse presente (fls. 331/332 e 374/375). Nesse sentido, como o defensor demonstrou cabalmente o desinteresse em patrocinar seus clientes, abandonando o processo sem comunicar este juízo previamente, tumultuando o andamento processual, criando prejuízo a toda a sociedade e principalmente aos seus interessados, por influenciar o truncamento do processo, inviabilizando a celeridade processual tão defendida por todos aqueles que atuam e necessitam do Poder Judiciário, fixo a pena de multa no valor de 10 salários mínimos, determinando a expedição de demonstrativo de débito e encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição em dívida ativa, tudo em consonância com o artigo 265 do Código de Processo Penal. Intimem-se os acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem outro advogado para promover suas defesas, sob pena de ser nomeada a Defensoria Pública para o acompanhamento deste processo. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração da infração disciplinar prevista no artigo 34, XI da Lei 8.906/94, juntando cópia de fls. 297, 331/332 e 374/375, bem como da presente decisão.". Pois bem, ao analisar as provas coligidas verifico que a denúncia foi oferecida em 2005, bem como as defesas prévias. Todavia, as audiências para inquirição de testemunhas somente foram realizadas em 2008. Com efeito, o impetrante foi intimado por duas vezes para a audiência de inquirição de testemunhas, não tendo comparecido, sendo que na audiência redesignada foi nomeado defensor ad hoc para presidir o ato, encontrando-se o processo "parado" desde então, não por culpa exclusiva da defesa, mas principalmente em razão do pedido ministerial para a oitiva de outras duas testemunhas, que até a presente data não foram encontradas, bem como em função das férias do magistrado titular. Dessa maneira, é desproporcional e desarrazoada a decisão proferida pelo MM. Juiz substituto, eis que a ausência do defensor nas referidas audiências não importou em delonga da marcha processual, que já se encontrava atrasada, até mesmo porque redesignada a audiência foi nomeado defensor ad hoc para acompanhar o ato. Da mesma maneira entendo que a ausência do defensor, embora devidamente intimado, não pode importar automaticamente no abandono de causa, vez que ausente somente em determinado ato. Por outro lado, não me afigura razoável a aplicação da referida multa para impingir maior celeridade ao processo. Isso porque, o § 2º do artigo 265 do CPP também impõe ao magistrado a nomeação de substituto ad hoc, caso a ausência do causídico não seja justificada, o que foi devidamente feito no presente caso. Ademais, o caput do artigo 265 do CPP traz situação anômala, e incompatível com o princípio constitucional do devido processo legal, eis que confere ao órgão judicante o poder de imposição de penalidade de multa sem sequer proceder à oitiva do advogado, o qual não dispõe de qualquer meio para se defender. Ademais, a punição por desídia profissional já encontra amparo no estatuto da advocacia, cabendo ao órgão a que está vinculado, qual seja, a OAB apurar eventual falta, não podendo o Judiciário se imiscuir em tal mister, o que, todavia, não impede que o magistrado comunique àquele órgão eventuais faltas ou obstáculos que o causídico venha a impor ao curso do processo. Nesse sentido: CORREIÇÃO PARCIAL. MULTA DO ART. 265 DO CPP. INAPLICABILIDADE. A aplicação da multa prevista no caput do art. 265 do CPP reclama, pela interpretação literal do preceito, o efetivo abandono do processo, ou seja, a vontade deliberada e consciente do defensor em não mais assistir o cliente, deixando-o em abandono. Inexistente o caráter de permanência e definitividade na conduta do profissional, que apenas não se fez presente em audiência para ouvir de uma testemunha de acusação, por precatória, não se há de falar em abandono do processo. Inviável vincular-se a aplicação da multa, ao propósito de imprimir maior celeridade aos feitos. Não-comparecimento do causídico à audiência, que se resolve com a nomeação de defensor substituto para o ato, ou adiamento, em caso de prévia justificativa, não comprometendo a efetividade do processo. Art. 265, § 2º do CPP. Eventual desídia do profissional, tendo em conta a natureza eminentemente disciplinar da falta porventura cometida, deve ser apurada pelo órgão a que está vinculado e, qual seja, a OAB -, não podendo o Judiciário imiscuir-se em tal tarefa sob o fundamento de que a instituição responsável tem se omitido naquilo que lhe cabe. Revogação da multa aplicada. Dessa maneira, pelos motivos adreitados, suspendo a multa aplicada. Notifique-se a autoridade coatora. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

**Intimação de Acórdão**

**APELACÃO N° 12364 (10/0090065-4)**

ORIGEM :	COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO
REFERENTE :	(ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 29676-1/09 DA UNICA VARA)
T. PENAL :	ART. 121, §2º, INCISOS II, C/C O ART. 14, INCISO II, BEM COMO NOS ARTIGOS 308, 333, C/C O ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO :	JONAS CHAVES DO NASCIMENTO
DEF. PÚBLICO :	ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
PROC. DE JUSTIÇA :	JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
RELATOR :	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – TRIBUNAL DO JÚRI – MINISTÉRIO PÚBLICO – CIÊNCIA DA SENTENÇA QUANDO DE SUA PROLATAÇÃO – APLICAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 800 E § 5º, ALÍNEA 'B', DO ARTIGO 798, AMBOS DO CPP – NÃO CONHECIMENTO. 1 - Nos termos dos dispositivos legais acima, os prazos do

Ministério Pùblico contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso. Salvo os casos expressos, os prazos correrão "da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte". 2 - Tomando ciéncia da sentença no momento em que foi proferida daí começa a correr o prazo para o ministério pùblico interpor recurso. 3 - Recurso de apelação não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12364, da Comarca de Aurora do Tocantins, onde figura como apelante o Ministério Pùblico Estadual e apelado Jonas Chaves do Nascimento. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de maio de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e não conhecer do recurso, vez que manejado intempestivamente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, revisor em substituição e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 10 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 1962/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA:MARIÍLIA RAFAELA FREGONESI

RECORRIDO:ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS

ADVOGADO:CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Execução de Acórdão no Mandado de Segurança em epígrafe impetrado por Esmeraldo Batista Luz e Outros em desfavor de ato praticado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo o Estado do Tocantins como executado. Consta nos autos que, após o julgamento do Mandado de Segurança, o Estado do Tocantins impugnou os valores apresentados (fls. 435) e, na decisão de fls. 551/553 restou estabelecido que, para garantir o efetivo controle jurisdicional da aplicação das normas infraconstitucionais, sobretudo em razão da função harmonizadora de jurisprudência que possui o Superior Tribunal de Justiça, aplica-se às ações intentadas antes da Medida Provisória nº. 2.180-35/01, juros de 12% ao ano, ou seja, 1% ao mês. Inconformado, o Estado do Tocantins apresentou Agravo Regimental e, posteriormente. Embargos Declaratórios, não logrando êxito em ambos (fls. 615/616 e 642/643), sendo que, ao Recurso Especial foi negado seguimento (fls. 688/689) e os agravos interpostos ao Superior Tribunal de Justiça restaram improvidos (fls. 748 e 767). Ex positis, considerando que, os recursos interpostos à Instância Superior restaram improvidos, determino o cumprimento da parte final da decisum de fls. 551/553, com a remessa dos autos à Contadoria para elaboração atualizada dos cálculos, nos termos em que decidida a liquidação. TACUÇJO de Acórdão nu Mandado de Scfjirança n°. 1962/97. P.R.I. Palmas/TO, 16 de maio de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL AP Nº 10646/09

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE:TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO:ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

RECORRIDO:W. A. V., R.R.V., T.A.V. E J. C.A.V. REPRES. MARIA ALVES VIANA

ADVOGADO:MANOEL VIEIRA DA SILVA

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto por Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 222/223, confirmado pelo acórdão cie fls. 237/238 proferido pela 2a Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: AÇÃO DE INDENI/AÇÃO. DANOS MORAIS. EMPRESA DE: TRANSPORTE: DE: PASSAGEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA IMPROCEDENTE. DEVER DA TRANSPORTADORA GARANTIU A INTEGRIDADE FÍSICA DO PASSAGEIRO. VALOR INDENIZATÓRIO CORRESPONDENTE AO CARATER REPARATÓRIO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não prospera o argumento de cerceamento de defesa, pois foi dada a oportunidade para a Apelante informar o novo endereço da testemunha ou a sita substituição. 2 - E dever da transportadora preservar a integridade física do passageiro e transportá-lo com segurança até o seu destino final 3 - A fixação da verba indenizatória por danos morais deve considerar o caráter reparatório, punitivo e pedagógico. 4 - Improcedente o pedido de minoração do quantum indenizatório, pois não caracteriza enriquecimento sem causa. 5 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau." Interpostos Embargos de Declaração (fls. 226/227), foram desprovidos, também por unanimidade, conforme o acórdão de fls. 237/238. Inconformada, a Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado ao manter a sentença condenatória, feriu o disposto nos artigos 37, parágrafo 6º e 144 ambos da Constituição Federal, artigos 393, 650 do Código Civil de 2002, artigo 14, § 3º, II do Código de Defesa do Consumidor e a Súmula 187 do Supremo Tribunal Federal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado da Corte Superior e dos Tribunais de Justiça do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Regularmente intimados os recorridos não apresentaram contrarrazões (fls. 349). Com vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, o mesmo emitiu o parecer de fls. 351/356,

manifestando-se pelo não conhecimento do apelo. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do RISTI. De inicio, infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211' do STJ. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses (de ter ocorrido falo de terceiro, caso fortuito, força maior a fim de excluir a responsabilidade da recorrente com a demonstração da inevitabilidade lio assalto ou de que haveria culpa exclusiva da vítima) esposadas pela recorrente não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos de declaratórios não foi apreciado pelo Tribunal a quo. Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência aos artigos 37, parágrafo 6º e artigo 144 da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carla Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo. NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas - TO, 16 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4567/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES

ADVOGADO:PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOR:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: A recorrente Ana Paula Sales Guimarães Nunes, inconformada com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 128/129), que por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, consubstanciada na anulação da questão n. 14 do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Analista Ministerial e, como reflexo, conceder 1,5 pontos referente a citada questão para totalizar 123 pontos e assim, garantir a classificação da imetrante em 25º lugar, interpõe o presente Recurso Ordinário Constitucional, visando a reforma da decisão denegatória. Sustenta que é atribuição do Poder Judiciário verificar os parâmetros de legalidade relacionados às regras que compõem o edital de concurso, bem como à divulgação do mesmo, mas ainda, deve manifestar-se sobre a razoabilidade das questões quando instado a fazê-lo. Alega que se for levado ao extremo a ideia de que é defeso ao judiciário manifestar-se sobre pronunciamento dado pelos examinadores da banca ou de se imiscuir nos critério de correção de provas e atribuições de notas, as bancas examinadora estarão convertidas em um super poder, imune a qualquer controle, o que, evidentemente, contraria as disposições da Constituição Brasileira e os princípios basilares do Estado Democrático. Há contrarrazões (fls. 150/158). A doura Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improviso do presente recurso. É o relatório. Decido. O recurso ordinário, pelas suas exigências, não merece ser admitido. O artigo 511, do Código de Processo Civil, determina que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". O juízo de admissibilidade de um recurso impõe o preenchimento de requisitos intrínsecos e extrínsecos, sendo que o preparo, como ensina o Prof. Nelson Nery Júnior é o último dos requisitos de admissibilidade dos recursos. Para que possa ser conhecido, é necessário o preparo. Consiste no pagamento prévio, que deve ser feito pelo recorrente, das custas relativas ao processamento do recurso. 'In Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos - Recursos no Processo Civil. 4ª edição. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 1997. pág. 358. Quando a parte deixa de realizar o preparo do recurso, ou o faz fora do prazo legal ou, ainda, o faz de forma incompleta acarreta como consequência a declaração da pena de deserção. Corroborando esse entendimento, Nelson Nery Júnior, preleciona: "A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não poderá ser conhecido.". Ademais, conforme estabelece o artigo 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, depende do pagamento prévio do porte de remessa e retorno, pois a sua falta acarreta a deserção, conforme enunciado da Súmula 187 do STJ: "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos". Nesse sentido: (op. cit., pág. 359): PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOBSEVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. A falta de preparo, em sede recursal, no devido prazo, gera a deserção do recurso (art. 511 do CPC). 2. A ausência do atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implicará o não-conhecimento do recurso, de forma a impossibilitar que este seja procedimentado (arts. 539 e 540 do CPC). 3. Recurso não conhecido: Diante da análise dos requisitos acima apontados, não conheço do Recurso Ordinário, por ausência de preparo, em face da deserção operada, nos termos da fundamentação supra. Determino, após as baixas de estilo, sejam os autos arquivados. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4528/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:FERNANDO PESSOA DA S. MELO

RECORRIDO(S):VANIAS ALVES ROCHA

ADVOGADO:RODRIGO COELHO

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10652/10**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RECORRENTE:OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO:GERMÍRIO MORETTI

RECORRIDO(S):AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO) 16 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2407/11 (com pedido de liminar)**

Referência: RI 2447/11( Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT)

Impetrante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (Substituta automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**DESPACHO:** “Intime-se o impetrante para que no prazo de 5 (cinco) dias emende a inicial especificando o pedido mediato e o pedido imediato, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, retorne-se os autos conclusos.” Palmas-TO, 12 de maio de 2011.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2011.0004.1859-1/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Flávio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A

**Intimação:** Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da Audiência de Instrução designada por este Juiz, para o dia 19 de Maio de 2011, às 14h30min, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado, ficando ciente ainda da expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas na Comarca de Dianópolis – TO. Almas/TO, 17 de Maio de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0004.1859-1/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Flávio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A

**Intimação:** Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da Audiência de Instrução designada por este Juiz, para o dia 19 de Maio de 2011, às 14h30min, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado. Almas/TO, 17 de Maio de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0004.1859-1/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Flávio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259A

**Intimação:** Fica o Advogado constituído, intimado para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da Audiência de Instrução designada por este Juiz, para o dia 19 de Maio de 2011, às 14h30min, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado. Almas/TO, 17 de Maio de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0002.7144-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADEMIR APARECIDO CAMILLI

Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL

Intimação do Advogado Dr. Javier Alves Japiassu – OAB/TO 905, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0011.1519-3 – MONITÓRIA**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Requerido: VANDERLEY CORDEIRO REIS

Intimação do Advogado Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2006.0008.0124-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Executado: VANDERLEY CORDEIRO REIS

Intimação do Advogado Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2007.0000.5196-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: VANDERLEY CORDEIRO REIS

Embargado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Intimação do Advogado Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2009.0010.3390-0 – DEPÓSITO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerida: CASETINS

Intimação do Advogado Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2009.0007.0913-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: VLADIMIR DE ARAUJO PINTO e OUTRA

Intimação do Advogado Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2006.0007.0301-0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerida: AGROPECUARIA JABOTICABAL e OUTROS

Intimação do Advogado Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2006.0008.9631-4 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA

Intimação do Advogado Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0008.3524-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

Embargado: Banco Bamerindus S/A

Intimação do Advogado Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2007.0002.0349-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: DALVO ROSA DE OLIVEIRA

Executado: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA

Intimação da Advogada Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0005.8597-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Requerido: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA

Intimação da Advogada Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2011.0001.8612-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: APARECIDO PAULO DIAS

Requerido: JOAQUIM AGNALDO OLIVEIRA

Intimação do Advogado Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2009.0003.6705-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: LAURA MARIA SEIXAS BATISTA

Executado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Intimação do Advogado Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2010.0012.4560-9 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO**

Embargante: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Embargado: LAURA MARIA SEIXAS BATISTA

Intimação do Advogado Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0002.7621-5 – MONITÓRIA**

Requerente: CECILIA GIROTTA e OUTROS

Requerida: MARIA AUGUSTA GIROTTA

Intimação do Advogado Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0006.8995-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: MARIA BORGES DE PAULA E SILVA E OUTROS

Requerido: JUAREZ DE PAULA E SILVA

Intimação do Advogado Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2009.0012.6393-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA**

Exequente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Executado: DARCI VIEIRA DA CRUZ

Intimação do Advogado Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22289, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2021/02 – REINTEGRAÇÃO**

Requerente: ADEMIR APARECIDO CAMILI

Requerido: JOAO REGINALDO BATISTA

Intimação do Advogado Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2010.0004.4424-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Requerido: LUCIVANIA ALVES TITO

Intimação do Advogado Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0005.4013-3 – EXECUÇÃO FORÇADA e 2008.0005.4014-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: ANADIESEL LTDA

Executado: POSTO CANARINHO LTDA

Intimação do Advogado Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2008.0008.0303-7 – COBRANÇA**

Requerente: MARIO LIRA CHAGAS

Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMA / TO

Intimação do Advogado Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**Autos n. 2007.0009.0078-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e****Autos n. 2007.0009.1152-4 - ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Intimação do Advogado Dr. Russel Pucci – OAB/TO 1847-A, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia, dos autos supra, os quais se encontram em carga com o mesmo e fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 - Seção 10 – Item 2.10.2.1 - art. 196/CPC).

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0007.3003-1 – QUEIXA-CRIME**

Querelante: SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Querealdo: JOAO LUIZ ALVES BATISTA

Advogado: Dr. IBANOR DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Intimo o querelante para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar quanto a cota ministerial a seguir transcrita: "MM. Juiz, Compulsando o presente, entendo não ter havido ocorrência de crime de denúncia caluniosa simplesmente porque quando da instauração do inquérito policial (elemento do tipo) não fora aportado o nome de ninguém, de modo que o inicio do procedimento investigatório se deu para apurar fato criminoso em abstrato. A simples menção ao nome de alguém perante a autoridade alheia ao procedimento já instaurado não caracteriza, em tese, o crime de denúncia caluniosa. No mais, não se admite a incidência de crime em testilha mediante dolo eventual. Pelo arquivamento do presente. Alvorada, 15/02/2011. Adriano Zizza Romero, Promotor de Justiça."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Ação Penal nº 2009.0012.6395-6**

Autor: Ministério Público

Acusado: Luciano Pereira dos Santos, brasileiro, unido estavelmente, natural de Quirinópolis/GO, nascido aos 17/09/1975, filho de Jose Pereira dos Santos e Tereza Izabel Gomes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévias, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A,do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 05 de maio de 2.011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito em Substituição

**Editoral de Citação - Prazo 15 dias****Ação Penal nº 2009.0005.6143-0**

Autor: Ministério Público

Acusado: Valdoneis Ferreira de Menezes, vulgo "Betinho", brasileiro, solteiro, natural de São Valério/TO, nascido aos 18.11.1970, filho de Adão Ferreira e Floraci da Costa Araújo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévias, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 05 de maio de 2.011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito em Substituição.

**Editoral de Citação - Prazo 15 dias****Ação Penal nº 2008.0002.1869-0**

Autor: Ministério Público

Acusado: Denilde Leite de Jesus

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévias, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A,do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 05 de maio de 2.011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito em Substituição.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Assistência Judiciária

2ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente editorial de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0002.4368-8, Ação de INTERDIÇÃO proposta por RENIVAL DOS REIS PIMENTEL e que por sentença deste juízo datado de 04 de abril de 2011, foi declarado a curatela da curatelada ISABEL DOS REIS PIMENTEL brasileiro(A),solteiro (a), maior, portador(A) do RG nº 988.644 SSP/GO e nascido aos 23 de dezembro de 1952 , ANANÁS/TO, filha de Otoniel Antonio dos Reis e Justina Francisca Paula, Nº da Certidão De Nascimento E Respectivo Cartório LAVRADAS NO Livro E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de

Ananás/TO, por sofrer de retardamento mental grave , sendo nomeado se curador RENIVAL DOS REIS PIMENTEL, Brasileiro(a), convivente, vigilante, portador (a) a do RG nº 2363.421 SSP/TO e CPF nº 007.281.141-27, residente e domiciliado no endereço supra, que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

2ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1844/2006, Ação de INTERDIÇÃO proposta por ILZA ELAINE DA SILVA e que por sentença deste juízo datado de 05 de abril de 2011, foi declarado a curatela da(o) curatelada(o), DJALMA TORRES DA SILVA, brasileiro(A), solteiro (a), maior, portador(A) do RG nº RG nº 938.446 SSP/TO e nascido aos 10 DE janeiro de 1971, ANANÁS/TO.filho de Genovés Torres da Rocha, e Ilza Torres da Silva LAVRADAS AS FLS.205V, NO Livro, A-03 , SOB O Nº 819E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer de retardamento mental grave , sendo nomeado se curador (a) ILZA ELAINE DA SILVA SANTOS, Brasileiro(a), casada, v, portador (a) a do RG nº 771.641 SSP/TO e CPF nº 010.498.861-43, residente e domiciliado na Rua Antonio Moreira, s/n, centro, Ananás/TO. que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

2ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0005.4172-3, Ação de INTERDIÇÃO proposta por maria das dores gomes sales e que por sentença deste juízo datado de 05 de abril de 2011, foi declarado a curatela da (o) curatelada(o), LOURENÇO MARTINS DAMASSENA brasileiro, solteiro (a), maior) portador do RG nº 906.161 SSP/TO, filho José Martins Damassena e Maria José Damascena, nascido aos 10 de agosto de 1966 lavradas às fls. 10V, sob o nº 4221 , Livro A-06 , EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/ ANANÁS/TO.filho de Genovés Torres da Rocha, e Ilza Torres da Silva LAVRADAS AS FLS.205V, NO Livro, A-03 , SOB O Nº 819 E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer de retardamento mental grave , sendo nomeado se curador (a) MARIA DAS DORES GOMES SALES, Brasileiro(a) separada, lavradora, portadora do RG nº 2.200.419 SSP/GO e CPF nº 533.882.591-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, centro, Ananás/TO. que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS

Autos 2011.0004.5566-7 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0004.5566-7- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por MARIA AMÉLIA AGUIAR DE SOUSA em face de EDICLAUDIO DE SOUSA REIS através deste CITAR a (o) requerida(o) ABDIAS ALVES DE SOUSA , em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 ( quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS

Autos 2011.0004.5567-5 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0004.5567-5- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por MARIA IRISLENE AGUIAR DE SOUSA REIS em face de EDICLAUDIO DE SOUSA REIS através deste CITAR a (o) requerida(o) FRANCISCO DE LIMA SOUSA , em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 ( quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS

Autos 2011.0002.9385-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0002.9385-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO , proposta por ANTONIO GILMAR CAMURÇA em face de MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO CAMURÇA através deste CITAR a (o) requerida(o) MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO CAMURÇA , em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 ( quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS

Autos 2011.0002.9385-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0002.9385-3- AÇÃO DE DIVÓRCIO , proposta por ANTONIO GILMAR CAMURÇA em face de MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO CAMURÇA através deste CITAR a (o) requerida(o) MARLEIDE PEREIRA MONTEIRO CAMURÇA , em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 ( quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.5563-2- ação de reintegração de Posse

Requerente: Marcos Vinicius Ramilo

Adv: DAIANY CRISTINE G.P. JÁCOMO OAB/TO 2460

REQUERIDO: SADRACK FERNANDS DA SILVA E OUTROS

intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 198, 50, mais as diligencias do oficial de justiça no valor de r\$ 307,20 e taxa judiciária no valor de r\$ 60,00, no prazo de 10 ( dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.

#### Autos de nº 2011.0002.0291-2 ação de rescisão contratual

Requerente: LUZIA MATIAS MOUZINHO SILVA

ADV: DANIELA AUGUSTO GUIARÃES OAB/TO 3912

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A ( AG DE Ananás/TO)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 78/109, no prazo de 10 ( dez) dias.

#### Autos de nº 2009.0005.8228-4- ação de cobrança

Requerente: DESCART'S CONTABIL ( GILZANDER GOMES SARAIVA)

ADV: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

REQUERIDO: Município de Riachinho/TO

Intimação da parte autora para se manifestar se o requerido pagou o débito ao qual foi condenado

#### Autos nº 1684/2004 - ação de mandado de segurança

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DIAS

Adv: Oracio César da Fonseca OAB/TO 168

Requerido: JOSÉ GERALDO DA SILVA

Intimação das partes do retorno dos autos para requerem o que de direito

#### Autos de nº 2.187/2007

Ação de busca e apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

ADV: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

REQUERIDA: VANDERLÉIA MARQUES RIBEIRO

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 102v. no prazo de 10 ( dez) dias

#### Autos de nº 2009.0011.4155-9

Ação reivindicatória de aposentadoria por idade

Requerente: MOZÉ PONTES DO NASCIMENTO

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do autor para se manifestar acerca da contestação de fls. 49/59, no prazo de 10 ( dez) dias.

#### AUTOS DE Nº 2011.0002.0291-2 -AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: Luzia Martins Mouzinho Silva

Adv: Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A ( Agencia de Ananás/TO.)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 79/108. no prazo de 10 ( dez) dias.

#### Autos 2008.0009.7793-0 AÇÃO DE COBRANÇA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0009.7793-0 AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por LUCIA ARAÚJO DAMACENO em FACE DE EMPRESA VALDIRENE ALVES JARDIM E VALDENE ALVES JARDIM, e através deste intimar a REQUERIDA, E AA REQUERENTES , em local incerto e não sabido, da sentença de fls. 22, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante disso, tendo em vista que a parte não

cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCOS III, e § 1º, TODOS DO Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor.. P.R.I.C. Ananás, 12 de maio de 2011.. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2011.. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

**Autos de nº 2010.0006.1809-6**

Ação indenização por danos morais e materiais

Requerente: MARCIO GONÇALVES LIRA

ADV: ANGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA OAB/MA 9.518

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

ADV: FERNANDO ROSENTHAL OAB/SP 146.730

Intimação da sentença de fls. 42 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus legais efeitos, determinando que cumpra o que nele. Em consequência julgo extinto presente processo, o presente processo, COM JULGAMENTO do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo. Tratando-se de juizado especial de pequenas causas, aplica-se o artigo 55 da LEI 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 13 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto

**Autos de nº 2010.0009.8814-4**

Ação de busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADV: CRISTIANE BELINARTE GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: KARINA LEMES TEIXEIRA

Intimação da sentença de fls. 26 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante do exposto, , EXTINGO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais acaso existentes....Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 12 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto.

**Autos de nº 2.142/2007**

Ação CAUTELAR

Requerente: CLEUSA MARIA BATISTA

ADV: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

ADV: Servulo César Villas Boas

REQUERIDO: Carlos Augusto Noleto

Intimação da sentença de fls. 68 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante do exposto, , EXTINGO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 12 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto.

**Autos de nº 2020/2006**

Ação alimentos

Requerente: LUDMYLLA ALVES LOPES

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: ALDÉCIO LOPES DOS SANTOS

Intimação da sentença de fls. 31/32 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus legais efeitos, determinando que cumpra o que nele. Em consequência julgo extinto presente processo, o presente processo, COM JULGAMENTO do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 13 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto

**Autos de nº 2009.0004.0768-7**

Ação Execução de alimentos

Requerente: HELENICE GOMES DA COSTA

REQUERIDO: URBANO DA SILVA SOARES

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2.956

Intimação da sentença de fls. 27 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Desse maneira,JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS face à quitação do débito, nos termos do artigo 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 13 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto.

**Autos de nº 2007.0005.4254-5**

Ação curatela

Requerente: ARIAS COSTA DA SILVA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2.956

ADV: Marcio Ugly da Costa OAB/TO 3480

REQUERIDO: AMANDA SILVA BORGES

Intimação da sentença de fls. 48/49 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Por isto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de interdição da requerida, e em consequência ,JULGO EXTINTA O presente processo nos termos do artigo 269, I do CPC. Cientifique o Ministério Público. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 13 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto.

**Autos de nº 2010.0006.1809-6**

Ação indenização por danos morais e materiais

Requerente: MARCIO GONÇALVES LIRA

ADV: ANGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA OAB/MA 9.518

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

ADV: FERNANDO ROSENTHAL OAB/SP 146.730

Intimação da sentença de fls. 42 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus legais efeitos, determinando que cumpra o que nele. Em consequência julgo extinto presente processo, o presente processo, COM JULGAMENTO do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo. Tratando-se de juizado especial de pequenas causas, aplica-se o artigo 55 da LEI 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, comunique - se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 13 de maio de 2011. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito Substituto

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0004.4779-8**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Athos Diego Ribeiro de Souza

Advogado: DRª FERNANDA MEDEIROS

Requerido: Novo Mundo

Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 ( dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação, requerendo o que entender de direito. Arag. 21/10/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0007.0171-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: DR.º MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: Ediomar de Souza Nascimento

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: consta as fls. 33, petição do autor requerendo que seja prolatada sentença a seu favor, consolidando a posse plena do bem descrito na inicial. Entretanto, verifico as fl. 30, que a sentença almejada já foi prolatada, inclusive o patrono do autor foi intimado pelo diário, circulado em 18/11/09, expeça mandado ao DETRAN, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive expedir novo certificado. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo—se as necessárias baixas. Intime-se. Arag 03/dezembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0004.3843-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco I S/A

Advogado: DR.º DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO

Requerido: Ildo Barros Montel

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por consequência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § e 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, pare conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 21/10/2010.

**Autos n. 2009.0009.5263-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: Sergio Vilela de Oliveira

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por consequência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais árbitro em R\$ 200,00 ( duzentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § e 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, pare conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 13/abril/2010.

**Autos n. 2009.0004.7573-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma

Advogado: DR. JOSE LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Construtora F. M. Itda

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condono a requerida a pagar a autora a importância de R\$ 4.805,96, com correção monetária na forma da lei a partir da citação e juros de 1% ao mês, além das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 20, § 3º e 269, inciso I do CPC. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0008.4626-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma

Advogado: DR. JOSE LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: José Maria da Silveira

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 35v, haja vista que o Oficial de Justiça, não encontrou nenhum bem em nome do autor, possíveis de penhora, para garantir a presente execução, requerendo o que entender de direito.

**Autos n. 2008.0010.1525-3**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Roberto Kitagawa

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25560

Requerido: Maria de Lourdes Bispo da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 59, requerendo o que entender de direito.

**Autos n. 2010.0012.5526-4**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente Joselice de Siqueira Macedo e Mc Quelton Silva da Costa

Alimentando: L.G. M. C

Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Homologo por sentença, o acordo celebrado pelos interessados acima nominados, no qual ficou regulamentada a guarda e o respectivo direito de visitas, tendo Mc Quelton Silva da Costa, assumido o abrigarão de pagar ao filho L.G. M C a pensão alimentícia consistente em 56% do salário mínimo vigente, constando que os pagamentos serão efetuados até o dia 15 de cada mês, na conta poupança de titularidade da mãe do menor, agencia 0616/5 c/c 1003625-9, Banco Bradesco S/A, de Araguaçu-TO, responsabilizando-se ainda por eventuais despesas médicas, na proporção de 50%, constituindo título executivo judicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, III e 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag 31/março/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2007.0006.3482-2**

Ação: Arrolamento

Requerente: Maria do Amparo Lustosa Lima Dias

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO: Fica a autora, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para efetuar o recolhimento do formal de adjudicação, no valor de R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0011.8130-9

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerida: Edivaldo Rodrigues da Costa

Advogado: Vander Nunes de Resende OAB/TO 657 e Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 65. DECISÃO: O relatório é dispensável. Integridade do art. 165 do CPC. A ação de revisão contratual, que tramita na 3ª Vara Cível desta Comarca, proposta pela requerida, constitui questão prejudicial da busca e apreensão ora discutida, vez que a nulidade de cláusulas contratuais descaracteriza a mora (Eresp 163.884/RS). Assim, face a notória conexão por prejudicialidade, impõe-se a remessa dos autos para o juízo prevento (3ª Vara Cível), que despachou em primeiro lugar, a fim evitar decisões contraditórias. Ex positis, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. REMETAM-SE os autos para o Juízo do 3º Vara Cível, para ser apensado ao processo n. 2010.0009.3406-0 (revisional de contrato). NOTIFIQUE-SE, com urgência, o oficial de justiça, para que devolva imediatamente o mandado de busca e apreensão, posto que o seu cumprimento depende de ulterior deliberação na ação revisional. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.6287-8/0 - Ação Penal

Autor: Ministério Público

Denunciado: LUZIMAR FERREIRA LIMA

Advogado Constituído: Drº. Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1605-B

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s) para apresentar as razões recursais no prazo de 02 (dois) dias, conforme dispõe o art. 588 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 17-05-2011. aapd.

Autos: 2009.0005.2728-3/0 - Ação Penal

Autor: Ministério Público

Denunciado: ANTONIO ERNANDES GOMES DE CASTRO

Advogado Constituído: Drº. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s) para oferecer defesa a acusação do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 17-05-2011. aapd.

### 2ª Vara Criminal Execuções Penais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0007.1961-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS SOUSA SILVA

Advogado: DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES OAB/TO 4.695

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sº do teor do despacho as folhas 56, nos respectivos autos em epígrafe: "O fato de um advogado particular ter impetrado *habeas corpus* não implica dizer ter o paciente ou o réu condições de pagar honorários, pois qualquer um pode impetrar essa medida. A própria irmã do acusado informa não poder ele arcar com uma defesa paga. Mas para evitar demora ainda maior neste processo, nomeio o Doutor Daniel Pinheiro da Silva B. Aires – OAB/TO 4695, telefones 9974-1312/3412-2048. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, aos 17 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito..

**AUTOS: 2011.0002.3178-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS, NEILTON BENTO RIBEIRO E CLAUDIO

DOS SANTOS ARAUJO

Advogados: DOUTORES PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A, RITHS MOREIRA AGUIAR E JOSE PINTO QUEZADO

INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias do teor do despacho as folhas 210, nos respectivos autos em epígrafe: "De forma abusiva e canhestra um dos advogados, com domicílio em Goiânia retirou os autos aos 11 de abril de 2011 e somente os devolveu no dia de hoje. Este abusivo resultará em uma representação no conselho de Ética da OAB/GO e esperamos que essa entidade de classe adote providências severas contra tal conduta. Intimem-se os demais réus para manifestarem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, aos 12 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2009.0007.2539-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: KASBEGEM E SILVA LTDA

DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pela executada e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. De-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, indicando à penhora bens livres e desembargados da executada e juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de março de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.6925-7 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Embargado: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Designe o dia 14/06/11, às 16hs:00min., para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas eventuais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhados de advogado. Araguaína-TO, 12 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6818-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JONATAS LEITE RAMOS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Embora não seja corriqueiro, neste tipo de ação, mas por se tratar de este mandado de segurança, sobre saúde, observo que não houve no atestado médico expedido pela ra. Ana Lucia Costa Amaral relatos de episódios de hipoglicemia severa que determino o uso da Insulina Lantus (Glargina) que além de não integrar as listas do SUS, tem os custos muito mais altos que as insulininas regulares as quais: INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ml e a INSULINA REGULAR 100 UI/ml, inseridas nas políticas públicas. Assim, intime-se a parte impetrante para apresentar um laudo médico atual, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá informar, a fim de subsidiar este juízo, o porquê que as insulininas regulares administradas sozinhas ou de forma associada não foram indicadas já que fazem parte das políticas públicas regulamentadas pelo Ministério da Saúde que regem o direito a saúde quanto a dispensação de medicamentos. E no paciente, ora impetrante além da quantidade de doses diárias a qual diferença de utilização e efeito, ou seja, qual é a necessidade de substituição no que diz respeito a resultado na utilização de uma e outra insulina? No caso de diagnosticar que o impetrante necessita da utilização da insulina lantus para garantir a vida, além das doses diárias por quanto tempo será a indicação do uso? Haverá necessidade de revisão? De quanto tempo? Poderá haver substituição depois de certo tempo de uso da insulina lantus? Para maior efetividade oficie-se para a médica com cópia do despacho atestado médico e inicial,junto ao seu local de trabalho para conhecimento e resposta conforme determinado. Araguaína-TO, 16 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.8428-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GARDENIA CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0003.2461-9 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100

Requerido: PREFEITURA DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISAO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO em parte o pleito formulado às fls. 59/61 para conceder ao autor o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária ao final do processo. Recebo a emenda à petição inicial. Anote-se. Retifique-se o polo passivo. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

### **Juizado Especial Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Revisional nº 18.254/2010

Reclamante: Guilherme Sousa de Oliveira

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: BANCO FINASA S.A

Advogado: Edson Paulo Lins- OAB-TO 2901

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e em consequência, com lastro nas disposições do art. 6º, VI, da lei 8.078/90 e artigo 4º, do Decreto 22.262/33 e atento às disposições da súmula 121, do STF, declaro nula a cláusula contratual que prevê a capitalização de juros mensais, ou seja, a cobrança de juros dos juros antecipadamente. Determinando que os valores correspondentes a esse encargo sejam calculados pelo requerido e restituídos ao requerente *corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente ou a critério do requerido, sejam abatidos nas parcelas vincendas; sendo, portanto.* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas".

Ação: Anulatória nº 17.497/2009

Reclamante: SB Empreendimentos de comunicação S/C Ltda

Advogado: Iury MansiniPrecinotto Alves Marson- OAB-TO 4635

Reclamado: CELTINS

Advogado: Letícia Aparecida Barga Bittencourt- OAB-TO 2179-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora em face da inexistência de provas dos fatos alegados na inicial. Revogo a decisão de antecipação de tutela em face da improcedência dos pedidos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Quitação antecipada de contrato nº 16.875/2009

Reclamante: Wagner Rodrigues dos Santos

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO 1622

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Annette Riveros - OAB-TO 3066

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de provas das alegações expostas na peça de ingresso. Sem custa e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas

Ação: Indenização nº 18.887/2010

Reclamante: Medinorte Distribuidora de produtos médicos e odontológicos

Advogado: Edson da Silva Souza- OAB-TO 2870

Reclamado: SS Plus

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o advogado da reclamante para no prazo de 15 dias regularizar a representação processual (art. 37 do CPC).

Ação: Execução de título nº 19.762/2010

Reclamante: Jairo Ananias da Cunha Pereira

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096 B

Reclamado: Valdinar Ferreira Barboza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogada para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9099/95.

Ação: Locupletamento Ilícito nº 19.381/2010

Reclamante: Paulo César Zmieski

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096 B

Reclamado: Marcos Antonio Alencar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 12.433,21 (doze mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.719/2010

Reclamante: Carlone Alves da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284 e Outros

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A a pagar à suplicante CARLONE ALVES DA SILVA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e / ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.878,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: execução nº 18.837/2010

Reclamante: Antonio José Alves de Abreu

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073

Reclamado: BRASIL TELECOM FIXO S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial ( penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.256,12 (dois mil duzentos e cinqüenta e seis reais e doze centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: Cobrança nº 19.383/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Tatiane Matias Grossi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor de R\$2.728,00 (dois mil setecentos e vinte e oito reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Cobrança nº 19.958/2010

Reclamante: Maria Erotildes carmíno Leite de Assis

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Vanessa Lacerda Martinez

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 16.563/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado: Antonio Carlos Xavier

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar à requerente o valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Declaratória nº 18.226/2010

Reclamante: Lindoracy Ribeiro Gama

Reclamado(a)- Banco BMG S/A

Advogado(a)- Tereza Cristina Pitta Pinheiro - OAB-CE 14694

FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado do despacho. Parte dispositiva: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias protocolar as contra razões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo".

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0005.9936-9 e/ou 4409/10

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: ERASMO CORREA NETO

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus M. Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 16:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0000.4045-0 e/ou 2071/10**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: FÉLIX DE ALMEIDA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 16:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0000.4046-9 e/ou 2072/10**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA

Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 15:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0002.6097-3 e/ou 2120/10**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: GILDÁZIO DOS SANTOS LIMA

Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 15:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0002.6098-1 e/ou 2121/10**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: GENIVAL BORGES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 15:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0002.6099-0 e/ou 2122/10**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: DORILENE DE SOUSA SOARES

Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 15:45 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0005.9772-2e/ou 2184/10**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: GLENO FERNANDES BATISTA

Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 14:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0005.9773-0 e/ou 2185/10**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: ADALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 14:45 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2010.0005.9774-9 e/ou 2186/10**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 14:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora

advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1869-0 e/ou 2245/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: MAURINHO FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 28.09.2011, às 14:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1870-4 e/ou 2246/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DE MACEDO

Advogado (a): Dr. (a) Gabriela Gonçalves Ferraz OAB/MA 7111

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 16:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1873-9 e/ou 2248/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: SEBASTIÃO TEODORO NETO

Advogado (a): Dr. (a) Dulcilla Severa C. Lima OAB/MA 8370

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 15:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1964-6 e/ou 2256/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: EDVALDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 16:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1965-4 e/ou 2257/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: LINDOMAR ALVES PEREIRA

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 15:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1966-2 e/ou 2259/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: EDNIR MACHADO GUIMARÃES

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 14:45 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**AUTOS Nº 2011.0000.1968-9 e/ou 2260/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 13:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

**Autos nº 2010.0000.4098-1**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: O GLOBO ELETROMÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

Requerido: GESSIVAN DA SILVA

Adv. não constituído

Fica o (a) procurador (a) do autor (a) intimado (a) do respeitável DESPACHO a seguir: Declaro prejudicado o conhecimento dos pedidos formulados na petição de fls. 39, no presente momento, tendo em vista a discrepância entre o requerido na exordial e os cálculos levados a efeito pelo contador judicial à fl. 34/35 dos autos. Assim, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, via Diário, para, no prazo de 05 dias,

se manifestar quanto à suposta ambigüidade. A ausência de manifestação importará em renúncia ao crédito que exceder o alcançado em sede de contadaria do juízo. Cumpra-se. Araguatins, 11 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

**Autos nº 2010.0002.6230-5**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: O GLOBO ELETROMÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

Requerido: TCHARLES ALVES DA SILVA

Adv. não constituído

Fica o (a) procurador (a) do autor (a) intimado (a) do respeitável DESPACHO a seguir: Declaro prejudicado o conhecimento dos pedidos formulados na petição de fls. 39, no presente momento, tendo em vista a discrepância entre o requerido na exordial e os cálculos levados a efeito pelo contador judicial à fl. 34/35 dos autos. Assim, determino a intimação da parte autora, na pessoa do seu patrono, via Diário, para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à suposta ambigüidade. A ausência de manifestação importará em renúncia ao crédito que exceder o alcançado em sede de contadaria do juízo. Cumpra-se. Araguatins, 11 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID AZEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE RAIMUNDO GOMES DE LIMA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 2007.0002.4010-7/0 e nº 5208/07, tendo como Requerente B.A.M.L, representada por sua mãe Edilene Alves de Melo e requeridos Raimundo Gomes de Lima e Delmar Santos Albuquerque, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC), E INTIMA-LO a comparecer na Audiência Conciliatória designada para o dia 02 de Junho de 2011, às 13:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)), em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível.. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos dezessete (17) dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze(2011). Eu, \_\_\_\_\_(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.Jefferson David Asevedo Ramos juiz de Direito.

### **ARRAIAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo único nº 2006.0006.0805-0/0 - Ação de Conhecimento**

Requerentes: Maria das Graças Rodrigues de Azevedo

Advogados: Antônio Paim Broglie - OAB/TO nº 556; Murilo Sudre Miranda - OAB/TO nº 1.536; Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B, Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares - OAB/TO nº 2.495-B e Glauco Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO nº 3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins

Ato ordinatório: "Considerando que até a presente data não houve recolhimento das custas e taxas judiciais, fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito conforme dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil. Arraias/TO, 17 de maio de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

**Protocolo único nº 2006.0006.0803-3/0 - Ação de Conhecimento**

Requerentes: Maria de Jesus Araújo Costa

Advogados: Antônio Paim Broglie - OAB/TO nº 556; Murilo Sudre Miranda - OAB/TO nº 1.536; Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B, Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares - OAB/TO nº 2.495-B e Glauco Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO nº 3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins

Ato ordinatório: "Considerando que até a presente data não houve recolhimento das custas e taxas judiciais, fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito conforme dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil. Arraias/TO, 17 de maio de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

**Protocolo único nº 2006.9719-2/0 - Ação de Conhecimento**

Requerentes: Terezinha Gonçalves Chaves

Advogados: Antônio Paim Broglie - OAB/TO nº 556; Murilo Sudre Miranda - OAB/TO nº 1.536; Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B, Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares - OAB/TO nº 2.495-B e Glauco Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO nº 3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins

Ato ordinatório: "Considerando que até a presente data não houve recolhimento das custas e taxas judiciais, fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito conforme dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil. Arraias/TO, 17 de maio de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

**Protocolo único nº 2006.0006.0835-1/0 - Ação de Conhecimento**

Requerentes: Jacqueline Alves Carneiro Silva

Advogados: Antônio Paim Broglie - OAB/TO nº 556; Murilo Sudre Miranda - OAB/TO nº 1.536; Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B, Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO

nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares - OAB/TO nº 2.495-B e Glauco Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO nº 3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins

Ato ordinatório: "Considerando que até a presente data não houve recolhimento das custas e taxas judiciais, fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito conforme dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil. Arraias/TO, 17 de maio de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

### **AUGUSTINÓPOLIS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, do ato processual abaixo mencionado, para as providências que se fizerem necessárias:  
**PROCESSO N° 2011.0000.2097-0/0.**

**AÇÃO PENAL.**

ACUSADOS: NELSON REIS DE OLIVEIRA e JANIELE ROCHA MARTINS.

ADVOGADOS: Doutora IARA MARIA ALENCAR, inscrita na OAB-TO sob o nº 78-B e Doutor THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, inscrito na OAB-GO sob o nº 31.338, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 912, Centro, Paraisópolis do Tocantins-TO.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão da Escrivania lançada à folha 120, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2011, às 14:00 horas, neste Fórum, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogados os acusados. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como o acusado e seu advogado, a acusada e o Defensor Público, para comparecer à audiência adrede referida. Notifiquem-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 16 de maio de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

### **AXIXÁ**

#### **2ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N° 2008.0009.6114-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C MEDIDA DE LIMINAR.**

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS**, na pessoa de seu representante legal, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedentes os pedidos iniciais e, em conseqüência: a) Condeno a requerida no pagamento de danos materiais no valor de 8 (oito) salários mínimos por mês, desde a data do evento até a data em que os autores completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade; b) Condeno a requerida no pagamento a cada autor, do valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, a título de danos morais, com incidência de juros moratórios e remuneratórios desde a data do óbito e correção monetária desde a publicação desta sentença; c) Condeno a requerida no pagamento da verba honorária, no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. d) Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 11 de maio de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de 2011 (17/05/2011). Eu \_\_\_\_\_ ( Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

**PROCESSO N° 2008.0000.5395-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAIS .**

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Boa Esperança, Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, e BANCO BRADESCO S/A, na pessoa de seu representante legal, localizado na cidade de Sítio Novo do Tocantins, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "É o relatório. Decido. Os pedidos iniciais são improcedentes. Os autos dão conta de que, efetivamente, houve saque de valores menores na conta do requerente. Porém, os autos não provaram que os valores foram indevidamente retidos pelo banco, pois de fato, havia um empréstimo, segundo o qual, o banco era autorizado a realizar o débito na conta do autor, daí, a operação não traduz qualquer ilicitude. Verifico que a existência da dívida não é controvérsida. O banco afirmou na contestação e o autor não refutou., razão porque a tenho como devida. Situação diversa se tratasse de empréstimo fraudulento, como muito tem ocorrido nesta região. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem Custas, salvo recurso (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 2011 (18/05/2011). Eu \_\_\_\_\_ ( Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

## COLINAS

### 1<sup>a</sup> Vara Cível

#### INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/2011

AUTOS Nº.: 2011.0005.6696-5/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL c.c PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: LUCIENE COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO 1.296

REQUERIDO: SAUL SANTOS COELHO DE OLIVEIRA, CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA, CINTIA MARIA COELHO DE OLIVEIRA e SILMA MARIA COELHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO VI – FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de sua representante legal intimada, para recolher as custas processuais como sendo: FUNJURIS R\$ 47,50 e TAXA JUDICARIA R\$ 50,00

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL Nº 076/2011

AUTOS Nº.: 2011.0004.5666-3/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO 3.627

REQUERIDO: NAZARENO JOSE PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO 106-B

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da purgação da mora, conforme documentos de fls. 43/47.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0004.5749-0/0 – DTP

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE FORÇA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: FLÁVIA TATIANE NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Maria Verônica Ettlin Petraglia - OAB/DF 29609.

REQUERIDO: MAURO DE SOUZA MARTINS

DESPACHO: fls. 17: "1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, o valor que atribui ao imóvel objeto desta ação que alega ter adquirido sozinha (R\$ 80.000,00 reais) indica que não é pobre na acepção legal, além disso, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, ainda a parte exequente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

### 2<sup>a</sup> Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/11 – R

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7302-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: EUPIPEDES PEDRO BORGES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto DEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor Euipedes Pedro Borges o benefício do AUXILIO DOENÇA, no valor correspondente a 91% (noventa e um por cento) do seu maior salário de benefício, conforme estabelece o art. 39, inc. I do Decreto nº 3.048/99, até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. (...) Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para implantar o benefício como determinado acima, bem como para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre auxílio doença / aposentadoria por invalidez, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3/2009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra.

escrevá a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar à parte ré para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2- Intimar o autor para querendo, indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, vez ter apresentado os quesitos na inicial (fls. 09). 3- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 4- Informada a data nos autos procede-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 5- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/11 – R

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5716-3/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADRIANA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: Dr. Jeffher Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, presentes os requisitos constantes do art. 273 do CPC, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o requerido suspenda a exigibilidade das multas lançadas em 2007 referentes ao veículo descrito anteriormente e exclua a pontuação decorrente destas do prontuário da requerente, ADRIANA DE SOUZA SANTANA, restituindo a ela seu direito de dirigir com a consequente devolução de sua Carteira Nacional de Habilitação, até ulterior decisão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária pelo descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Expeçam-se as intimações necessárias. No mesmo ato, CITE-SE o requerido, para querendo, apresente defesa no prazo legal 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Cumpram-se. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

## COLMEIA

### 1<sup>a</sup> Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0001.6917-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

Executado: DIVINO COSTA VIANA ME

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA(fl.19...) A parte Exequente requereu a extinção do feito, com base no artigo 794, inciso I do CPC, uma vez que o executado reconheceu a procedência do pedido e satisfação a obrigação, não havendo mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia, 12 de abril de 2011, Jordan Jardim.

## Cristalândia

### 1<sup>a</sup> Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 1.053/95 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Wilson Moreira Rosal Sobrinho

INTIMAÇÃO: Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 137/140. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste *decisum*. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2008.0005.2032-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: O Meio Ambiente

Réu: Antonio Miranda Lima

INTIMAÇÃO: Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 74/77. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste *decisum*.

Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS: 2007.0000.8198-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Laurivaldo Dias

**INTIMAÇÃO:** Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 117/120. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste *decisum*. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS: 2008.0005.2016-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Demóstenes Ribeiro de Freitas

**INTIMAÇÃO:** Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 65/68. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste *decisum*. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS: 2006.0008.8650-5 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Geraldo Primo Alves e Nero Moraes

**INTIMAÇÃO:** Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 127/130. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste *decisum*. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS: 2007.0009.4093-1 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Ivani Rodrigues Moraes. Ana Lúcia Alves de Oliveira; Renata da Cruz Rodrigues

Réu: Kênia Vieira da Silva

**INTIMAÇÃO:** Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 225/228. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste *decisum*. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS: 2008.0003.7068-8 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Rafael de Sousa e Carlos Eduardo de Sousa

Réu: Socorro de Sousa

**INTIMAÇÃO:** Fica a acusada, supramencionado, intimada do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 99/100. Dispositivo: "POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, inciso IV (prescrição) e, no art. 109, inciso V, ambos do Código Penal mencionado,

DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO sobre o(s) acusado(s) supracitado(s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com seu consequente arquivamento. REVOGO a DECISÃO de fl. 87 e, de consequência, a PRISÃO PREVENTIVA ali decretada. INTIME(m)-se o(s) acusado(s) apenas com a publicação da parte dispositiva desta decisão no DJ. Recolham-se eventuais Mandados de Prisão expedidos. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado para inclusão em seus bancos de dados, inclusive sobre a revogação da prisão preventiva. Cristalândia-TO, 18 de Abril de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

#### AUTOS: 2008.0005.2133-3 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José da Silva Machado

**INTIMAÇÃO:** Fica o acusado, supramencionado, intimado do dispositivo da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de fls. 209/212. Dispositivo: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. INTIME-SE o réu com publicação no DJ apenas da parte dispositiva desta decisão, já que se encontra foragido. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia, 16 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

#### AUTOS: 2011.0000.8286-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Maria Aparecida de Oliveira Negre

Advogado do réu: Dr. Júlio César B. de Freitas OAB nº. 1.361

**DESPACHO:** "1. Pedido de fl. 258: indefiro. (...) Assim, mantendo a transferência já determinada na sentença. 2. RECEBO o recurso de apelação interposto às fls. 259/276, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 597, CPP), mantendo-se a prisão da recorrente nos autos até decisão Superior em contrário. Dê-se vista ao Ministério Público para suas contrarrazões recursais no prazo legal (art. 600, CPP). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douta apreciação, com nossas sinceras homenagens. Cristalândia-TO, 18 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AÇÃO PENAL nº. 2011.0004.6170-5

Réu: EVERSON ALVES PEDROSA

Advogados: EDUARDO CALHEIROS BIGELI – OAB/TO 4.008-B

HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3.247

SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVoa – OAB/TO 2.301-A

Réu: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogado: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388

**DECISÃO:** "... Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, ante à prova da existência do crime e de indícios suficientes de sua autoria, recaindo sobre a pessoa do Acusado é imperiosa a manutenção de sua prisão cautelar para assegurar a aplicação da lei penal, visto que não trouxe aos autos comprovantes de residência fixa ou de ocupação lícita nem sua folha de antecedentes criminais a fim de demonstrar que é primário e portador de bons antecedentes, provando, extreme de dúvidas, de que reúne os requisitos essenciais para responder ao processo em liberdade e que se solto não evadirá do distrito da culpa razão por que calcado no parecer do Representante do Ministério Público e nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória. Verifica-se que até o momento, a ilustrada defesa não trouxe nenhum fato novo com relação ao pedido de liberdade provisória. Neste prisma, de igual forma, mantenho a presente decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos para em consequência indeferir a concessão do presente benefício, posto, também, não fora carreado ao processo nenhum fato novo. INTIME-SE O RÉU HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA EM CINCO DIAS INFORMAR OS ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS POR OCASIÃO DA DEFESA PRELIMINAR A FIM DE QUE AS MESMAS SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER INDEFERIDAS A OITIVAS DAS MESMAS. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 146. No mérito analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária dos Acusados, ao menos na presente fase, em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2.011 ÀS 13:00 HORAS. Quanto às testemunhas residentes fora da Comarca expeça-se Carta Precatória Inquiritória. INTIMEM-SE. REQUISITEM-SE OS RÉUS. Dianópolis – TO, 17 de maio de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos n. 2009.13.0554-3 Usucapão

Requerente: Joaquim Alves de Sá e outra

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

Requerido:

Adv:

DESPACHO.

Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem certidão cível atestando a inexistência de ações possessórias sobre o imóvel usucapiendo. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

#### Autos n. 2008.9.1428-9 Cautelar Inominada

Requerente: Jaime Rodrigues Cabrinha

Adv: Adonilton Soares da Silva

Requerido: Município de Dianópolis

Adv: Jales José Costa Valente

#### SENTENÇA:

Isto Posto, homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e determino a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas pro rata. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### Autos n. 2011.0002.2128-3 – DECLARATÓRIA

#### Autos 2011.0001.8457-4 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Eloy Batista Costa

Adv: Dr. Jefferson Povoa Fernandes – OAB/TO nº 2313

Requerido: Consórcio Rio Palmeiras

Adv. Dr. Humberto José Lemos Pinto

#### SENTENÇA:

“Vistos etc... DECIDO. Em se tratando de partes maiores e capazes, inexistindo indícios de fraude unilateral e bilateral e sendo a composição medida fomentada pelo ordenamento jurídico em vigor, a teor do que dispõe o art. 840 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, proceda a extinção do presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, e dos autos da ação cautelar inominada, autos nº. 2004.0001.8457-4/0, sem julgamento do mérito por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Custas pro rata. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Expeça alvará para levantamento da quantia depositada.P.R.I. À Contadoria para cálculo das custas processuais. Após, intimem-se as partes para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob a advertência de que caso assim não procedam, será expedida certidão de débito a ser remetida à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Proceda-se ao apensamento aos autos 2011.0001.8457-4/0. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da ação cautelar inominada.Dianópolis-TO, 05 de maio de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.”

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

#### JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.13.0554-3 de Usucapião, tendo como Requerentes Joaquim Alves de Sá e Judile Alves de Oliveira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 de maio de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Autos n. 2011.0.7688-7 Previdenciária

Requerente: Marisa Rodrigues Pinto representada por Erismar Rodrigues Cardoso

Adv: Eliane Regina de Arruda

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a advogada e a parte intimadas para audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2011, às 14:00 Horas..” Dianópolis, 17 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

#### Autos n. 2010.11.0586-6 Cautelar de Arresto

Requerente: Real Distribuidora de Logística Ltda

Adv: Ludimilla Oliveira Costa

Requerido: Daisy Hiper Center Supermercados

Adv:

#### SENTENÇA:

Isto Posto, homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### Autos n. 2009.1.5806-7 Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: Shinayder Neres do Vale

Requerido: Rosângela Magalhães Cavalcante Leitão

Adv:

#### SENTENÇA:

Isto Posto, homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### Autos n. 2007.8.8750-0-Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Ivony de Jesus Pires

Adv: Defensora Pública

#### SENTENÇA:

Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, Julgo procedente o pedido de retificação formulado por Ivany de Jesus Pires, o que faço com fulcro no artigo 57, da Lei 6.015/73 e, via de consequência, determino que seja expedido o mandado de retificação, devendo ser retificado o Livro A-23 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Dianópolis/TO, sob o n. 6739, folhas 243v, livro A-23, para o fim de ser procedida a alteração do pronome de Ivony de Jesus Pires para Ivan de Jesus Pires.P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

#### Autos n. 2009.10.6974-2 Execução Fiscal

Exequente: INMETRO

Adv: Procurador Federal

Executado: Nossa Lar

Adv:

#### SENTENÇA:

Bem de ver que, tendo o exequente dado a devedora quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS Nº2009.0003.4990-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: NATIVIDADE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvértido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados na dispositivo da sentença acima.P.R.I.C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº2009.0006.4060-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VIVALDO ALVES BATISTA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvértido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados na dispositivo da sentença acima.P.R.I.C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº2009.0003.4991-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANA NOGUEIRA PULGAS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvértido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados na dispositivo da sentença acima.P.R.I.C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

#### AUTOS Nº2009.0006.4048-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LUIZ CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal

Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº2009.0002.5781-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JACI BANDEIRA ARAUJO DE ABREU

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinquinhos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº2009.0006.6178-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LUIZA ALMEIDA PIMENTEL

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinquinhos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº2009.0002.2079-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA JOSEFA DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinquinhos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima.P.R.I..C. Figueirópolis, 16 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos: 604/02 – Ação de Execução**

Requerente: Adail Teles de Souza

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Antonio Marques da Silva e Ana Neri Marques da Silva

Fica o exequente, juntamente com seu advogado, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Os requisitos do título de crédito para execução, notadamente aqueles que referem a sua essencialidade, é questão de relevante interesse, seja na esfera prática, seja na esfera teórica, pois que, segundo o Código de Processo Civil, "é nula a execução se o título executivo não for líquido, certo e exigível", sendo que a questão pode importar na própria extinção do processo executório, ante a eventual ineficácia dos títulos que não tragam os ditos requisitos essenciais. Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa,

*líquida e exigível, consubstanciada em título executivo:* Da nota promissória acostada aos autos, tem-se como vencimento prazo INDETERMINADO. Assim, este título de crédito ainda NÃO É EXIGÍVEL, estando, desta forma, sem um dos requisitos essenciais da execução, conforme arcabouço jurídico acima transscrito. Desta forma, intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, alterando o rito da presente demanda para ação de cobrança ou monitoria ou, constitua em mora o executado, primeiramente, em autos apartados, tornando, neste interim, exigível o título de crédito. Pena: Indeferimento e extinção. Figueirópolis/TO, 17 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## FILADÉLIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, brasileira, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Adoção nº 2011.0004.6357-0, tendo como partes os requerentes Maria Natividade Gama Silva e requerido Maria das Graças Pereira da Silva, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo". Tudo conforme despacho seguinte: I. Cuida-se de ação de adoção proposta por MARIA NATIVIDADE GAMA SILVA, em face do menor MATEUS PEREIRA DA SILVA, aduzindo em síntese, que no 3º dia de vida a adotante recebeu o adotando das mãos de sua genitora e passou a criá-lo, tendo-o adotado de fato, sendo que nunca mais teve contato com a mãe biológica. II. Primeiramente, processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), e ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III. Para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV), cite-se a mãe biológica, através de Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-a para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo". IV. Providencie-se o Conselho Tutelar de Babaçulândia/TO a realização de estudo social no domicílio da requerente, sem prévio aviso, para que se possa aferir as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas e sociais, em laudo a ser apresentado em 20 (vinte) dias, sendo, ainda, nomeada a assistente social de Babaçulândia/TO, para acompanhamento do estudo social e realização do referido laudo, o qual deverá ser feito sob o devido compromisso legal. V. Com a apresentação do laudo, dê-se vistas ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. VI. Após, conclusos. VII. Após, conclusos. VIII. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13 de maio de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezessete de maio de dois mil e onze (17.05.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2011.0001.0813-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB- TO. 4618

Requerido: Uthant Vandré Nonato M. L. Gonçalves

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Fica o advogado do requerente intimado da sentença do teor seguinte: "...Por fim, em face composição extrajudicial celebrada entre as partes na ação 2011.0002.5346-0, conforme percebe-se às fls. 45 da referida ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, determinando seu arquivamento com as baixas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2011.0002.5346-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB- TO. 4618

Requerido: Uthant Vandré Nonato M. L. Gonçalves

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Fica o advogado do requerente intimado da sentença do teor seguinte: "...Por fim, em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, determinando seu arquivamento com as baixas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2011.0004.6317-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB- TO. 4258

Requerido: Wilians Pereira da Mota

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do requerente intimada do despacho do teor seguinte: "I. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da diligência do Oficial de

Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0005.0861-2 – Ação de Exceção de Incopetência

Reque: Djalma Soares

Adv: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19-B

Reqdo: Agropecuária Ilha do Formoso Ltda

Adv: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do inteiro teor da decisão (fls.65/67) dos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: Vistos etc. " (...) Posto isso, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto descabe condenação de referidos honorários em incidente processual. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remetam-se os autos para Comarca de Cristalândia – To, nos termos do art. 311 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso, 17.05.2011 Adriano Morelli, Juiz de Direito".

Autos n. 2007.0009.9944/8 – Ação Declaratória de Nulidade

Reque: João da Cruz

Adv: Dr. Rosania Rodrigues Gama – AOB/TO 2945-B

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do despacho seguinte. Despacho: Manifeste-se também o requerido sobre o pedido de fls. 258. Intime-se. Formoso, ds. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 1.823/99 – Ação de Execução por quantia certa

Reque: Sementes Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo: Wilmar Moreira

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte exequente para requerer o entender necessário no prazo de lei, de acordo com o despacho seguinte. Despacho: Requeira o exequente o que entender de direito. Fso. ds Adriano Morelli/Juiz d Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### PORTEIRA N° 04/2011

Dispõe sobre a correição-geral ordinária prevista no PROVIMENTO n.º 002/2011/CG JJUS/TO

O Dr. ADRIANO MORELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário) c/c o disposto no item 1.3.3, seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO).

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 23 de maio de 2011 às 14h, na sala de audiências do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciais realizados nesta Comarca em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 27 de maio às 17h, no mesmo local.

Art. 2º. Nomear para atuar como secretária geral dos trabalhos correicionais a serventária Sandra Maria Ribeiro Santos, Contadora Judicial, ficando nomeada como substituta automática a servidora Domingas Galdina de O. Teixeira, Escrivã do 2º Cível e Família.

Art. 3º. Convocar todos os serventários desta Comarca para comparecerem à Solenidade de abertura da correição, inclusive os das serventias extrajudiciais.

Art. 4º. Oficiar convidando as autoridades Civis e Militares, bem como, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados e Defensoria Pública para que compareçam a solenidade e apresentem sugestões que considerem pertinentes ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 5º. Ordenar que todos os processos que estejam com carga, sejam devolvidos aos respectivos cartórios até 24h00min horas antes do início da correição.

Art. 6º. Determinar aos senhores oficiais, escrivães, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso.

Art. 7º. Constituir a comissão que realizará os trabalhos correicionais, sendo a mesma composta pelo MM. Juiz de Direito-Diretor do Fórum, Dr. Adriano Morelli e por todos os serventários desta Comarca.

Art. 8º. Suspender, durante o período dos trabalhos correicionais, o atendimento externo, bem como os prazos processuais e a realização de audiências, salvo aquelas de natureza urgente e as que apresentem impossibilidade de redesignação, como meio de viabilizar os trabalhos correicionais.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Formoso do Araguaia, 17 de maio de 2011.

ADRIANO MORELLI  
Juiz de Direito/Diretor do Foro

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2008.0003.1498-2 (3.054/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Daniel Medeiros de Carvalho

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

Requerido: Ledo Barros de Oliveira

Adv. Ana Cecília Devaly, OAB/MA nº 3.641-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 18 de maio de 2011.

Ref. Autos nº. 2007.0007.7550-7/0 (2.876/07)

Ação: Ordinária de Locuplemento Ilícito

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro

Adv: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B

Requerido: Hermenegildo Cassimiro Alencar

INTIMAÇÃO: da advogada para conhecimento da Sentença Judicial proferida nos autos supra, a qual JULGOU EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº 9099/95. Goiatins/TO, 17 de maio de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.086/2011 - LF

Fica o Advogado da parte autora abaixo identificado, intimada dos atos processuais relacionados:

Autos nº: 2010.0003.1410-0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP nº.84.314

Requerido: Marcelo Alves dos Santos

DESPACHO de fls. 43 verso : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. C. Guarai, 11/06/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.360/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0286-6 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº.4697-A e Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP nº.198.040-A

Requeridos: Agropecuária Dois R LTDA e Outros

Advogado: não Constituído

DESPACHO de fls. 99: (...) "Defiro os pleitos infra formulados, observando-se o disposto no art. 40, II, CPC. I. Guarai, 28/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.5242-7 – Ação de Consignação em Pagamento – VR

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Jonas Jacinto da Silva

Advogado: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e outros

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado: Dr Dearley Kuhn OAB/TO nº 530 e outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerido(a) intimado(s) para que proceda(m) ao levantamento do Alvará Judicial, referente aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita:

Autos de Ação Penal nº: 1.582/03

Tipo Penal: Art. 180, Caput, c/c Art. 29 do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS e OUTRO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que "in concreto", a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado UBIRAMAR LOURENÇO MARTINS, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso expediida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar o princípio da "Prescrição Virtual" e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e levando-se em conta a expiração do período de prova sem revogação da suspensão condicional do processo, em relação ao acusado WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, com base nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP c/c do art. 89, § 5.º, da lei 9.099/95, respectivamente, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos indiciados supra nominados, ordenando, de consequência, o

arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 31 de Março de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."

#### **Autos de Ação Penal nº: 1.646/03**

Tipo Penal: Art. 155, §4º inc. I do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que *in concreto*, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114, inc. II, 115, primeira parte e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 21 de setembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."

#### **Autos de Ação Penal nº: 2006.0005.1797-6/0**

Tipo Penal: Art. 180, c/c Art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima: SIMONE DE FATIMA GUIMARÃES

Réu: JANETE CRISTINA DE MELLO e OUTRO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS JANETE CRISTINA DE MELO e JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 05 de março de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto."

#### **Autos de Ação Penal nº: 1309/98**

Tipo Penal: Art. 121, § 2º, inc. II e IV do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Réu: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA, , nos termos do artigo 107, IV, do Código Penalista. P.R.I.C. APÓS BAIXAS DE PRAXE, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 12 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto."

#### **Autos de Ação Penal nº: 045/05**

Tipo Penal: Art. 180, caput, do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Réu: DIVINO OLIVEIRA GUIDA. Parte Dispositiva: Posto isto e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes do art. 61, caput, do CPP, c/c do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DIVINO OLIVEIRA GUIDA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. sem custas. P.R.I. cumpra-se. Guarai-TO, 15 de Abril de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

#### **Autos de Ação Penal nº: 2006.0007.1456-9/0**

Tipo Penal: Art. 15 da Lei nº 10.826/03.

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Réu: PEDRO DE SOUSA NETO. Parte Dispositiva: Diante do exposto, com fundamento nos arts. 23, inc. II e 25 do Código de Processo Penal, em consonância com a manifestação ministerial em alegações finais, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para ABSOLVER o réu PEDRO DE SOUSA NETO, já devidamente qualificado, da imputação outrora lhe feita nas penas do art. 15 da Lei 10.826/03(estatuto do desarmamento) Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 11 de novembro de 2010.

#### **Autos de Ação Penal nº: 2006.0005.9556-0**

Tipo Penal: Art. 1º, III, IV e V, Art. 2º, II, da Lei N.º 8.137/90, c/c Art. 69 do CP.

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Réu (s): ADRIANO OLIVEIRA FONSECA e MARCOS VLADIMIR DULNIK. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça vestibular para: a) absolver os acusados quanto à imputação do crime previsto nos artigos 1º, incisos III, IV e V, da Lei nº. 8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal e no enunciado de súmula vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal. B) declarar extinta a punibilidade dos acusados quanto à imputação do crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.137/90, nos termos do que dispõe o artigo 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. P.R.I. De Palmas para Guarai/TO, 26 de novembro de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito."

#### **Autos de Ação Penal nº: 1717/04**

Tipo Penal: Art. 155, § 4º, IV e § 1º e Art. 180, Caput, ambos do CP.

Vítima: GILBERTO PAULA SILVA

Réu (s): ALEXANDRE ELIAS DE ARAÚJO e WANDERLEY JOSÉ GUARESKI e OUTROS. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS JOSÉ JUNIOR SILVA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO e WANDERLEY JOSÉ GUARESKI, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 22 de fevereiro de 2011 - ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do

Tocantins, aos dez de maio de dois mil e onze (17/05/2011). Alan Ide Ribeira da Silva. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

##### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0000.2269-8**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REQUERIDA/RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA KATYSSSE KARLLA DE OLIVEIRA ALENCASTRO VEIGA**  
**REQUERENTE/ RECORRIDO: ILSON ALCANTARA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. JOSE FERREIRA TELES**

Certidão: Certifico que, os presentes autos serão encaminhados à turma recursal, conforme r. decisão de fls. 160v. " (.....) recebo o recurso, por quanto tempestivo. Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Dr. Jorge A. de Oliveira- Juiz Auxiliar". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 18.05.2011.

#### **GURUPI**

##### **1ª Vara Cível**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARIA DE JESUS CARVALHO e ADINALDO LOPES BOTELHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 261.600 SSP-RO e do CPF 351.361.112-91 e ADINALDO LOPES BOTELHO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.819.617 SSP-GO e do CPF 392.109.011-34; ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos do Processo nº 2009.0010.5739-6, Ação de Usucapião Extraordinária movida por Orenice Rodrigues dos Santos em desfavor de Lindomar Rodrigues da Silva para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: *Lote 03, quadra 13, com área de 360,00m<sup>2</sup> medindo 12,00 metros de frente, confrontando com Avenida 02; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 13, 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02; situado na Avenida 02, Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade de Gurupi.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 17 de maio de 2011. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

##### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação – Monitoria – 2.684/94**

Requerente: Abílio Heitor de Queiroz

Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A

Requerido: Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista a resposta de informações da receita federal de fls. 745/749.

##### **Ação: Indenização por Dano Moral e Material**

Requerente: Alcântara & Bezerra Ltda.

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504 B

Requerido(a): Maharia Máster Ltda.

Advogado(a): Roseani Curvino Trindade OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos à Comarca de Juiz de Fora/MG, conforme decisão de fls. 208, devidamente confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Embargos a Execução por Quantia Certa – 5.134/00**

Embargante: Mendonça e Abreu Ltda

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Alberty Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 13 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação – Busca e Apreensão – 2011.0001.2722-8**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Mauro Rudi Zimmer

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2045

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à devolução de veículo ao requerido, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, conforme despacho de fls. 52

##### **Ação: Cobrança pelo Rito Ordinário - 2011.0004.2737-0**

Requerente: Antonio Augusto Carrilho Coelho

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B

Requerido(a): Henrique Nunes de Assis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se para efetuar o recolhimento do preparo em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 13/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.4856-4**

Requerente: Ervin Carlos Schirmer

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 13/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Revisional de Contrato de Financiamento - 2010.0011.7594-5**

Requerente: Fagner Gomes de Mello

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declarado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, concluir-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, concluir-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas inferidas, ou os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 13/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.4855-6**

Requerente: Fagner Gomes de Mello

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 13/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Cobrança Securitária – 2010.0001.0010-0**

Requerente: Cecilia Viana de Brito

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollben Letite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora, para dar andamento ao feito 10 (dez), sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 10/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Monitória – 2010.0009.7013-0**

Requerente: Wagner Rahmeir

Advogado(a): Cleudeir Ribeiro da Costa

Requerido(a): Natifertil Representações Comercial

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar, informando o motivo pelo qual na duplicata objeto da ação consta como sacado a pessoa jurídica denominada Natifertil Representações Comercial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Gurupi, 12/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Revisional de Contrato – 2011.0000.3681-8**

Requerente: José Pontes de Cena

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido(a): Formaq Veículos e Banco Itaucard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45, para os devidos fins.

**Ação: Restituição de Quantia paga c/c Indenização por Danos Morais – 2010.0005.2987-5**

Requerente: Samuel Pereira da Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassú OAB-TO 2721

Requerido(a): Brastemp Utilidades Domésticas Ltda e Sony Brasil Ltda

Advogado(a): 2º requerido: Eduardo Luiz Brock OAB-SO 91.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de citação por edital da primeira requerida, uma vez que a mesma é empresa de grande porte, conhecida em todo território nacional, não havendo maiores dificuldades em o autor diligenciar sobre o seu endereço. Cumpra-se. Gurupi, 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0596-1**

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Gedenilson Gomes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Comprove o autor que a notificação foi enviada para o endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.0013-0**

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Dorival Dias Barbosa

Advogado(a): Ludimila Alves Imaci OAB-GO 29.763

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora, para dar prosseguimento ao feito 10 (dez), sob pena de extinção, pois não restou comprovada a notificação do requerido. Cumpra-se. Gurupi, 10/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Declaratória... - 2011.0002.4681-2**

Requerente: Elvina Bandeira Rocha

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de extinção. Gurupi, 10/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0002.4941-2/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Luiz Helio dos Santos Pereira

Advogado(a): Defensoria Pública

Embargado(a): Aristelia Rodrigues Henrique

Advogado(a): Dr. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo os presentes embargos e deixo de dar efeito suspensivo, uma vez que ausentes os requisitos do § 1º, do artigo 739-A, do CPC. Intime-se o embargado para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 11 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0011.2817-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucia Gomes

Requerido(a): Vanderley de Souza Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0006.0763-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Jesse Kenick Rodrigues

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi

Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno o requerido em DANOS MORAIS, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de correção monetária, a partir do efetivo desembolso, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Tendo o requerente decorrido de parte mínima do pedido, condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 16 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.7613-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Executado(a): Diomar Batista da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 4246/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Ernesto Evaldo Taube

Executado(a): Hamilton Pereira Oliveira

Executado(a): Luiz Roberto Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2009.0008.1755-9/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Francisco Guedes Alconforado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 7631/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas

Advogado(a): Dr. Alexandre Alencastro Veiga

Executado(a): Granel Companhia de Produtos Alimentícios

Advogado(a): não constituido

**INTIMAÇÃO:** Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 6972/02**

Ação: Execução

Exequente: Francinildo Cavalcante de Lima

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camaros

Executado(a): Serra Dourada Indústria e Comércio de Grãos Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/04/2011.

(ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Pinto Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**Autos n.º: 7079/03**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Eva Ramos dos Reis

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

**INTIMAÇÃO:** Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 23.184,33 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**Autos n.º: 2008.0002.3753-8/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lorraine Batista de Souza e outros

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido(a): Cassiano Pimentel da Silva Neto

Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa

Requerido(a): Carlos Augusto Vieira Dias

Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro) e CONDENO os requeridos, solidariamente, em danos emergentes no importe de R\$ 5.212,00 (cinco mil duzentos e doze reais) e danos morais, no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalizando o importe de R\$ 125.212,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e doze reais), sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença que arbitrou a indenização por danos morais (Súmula 362 do STJ) e, no caso dos danos materiais, retroativos ao evento danoso (Súmula 43 do STJ), fixando o termo inicial dos juros de mora na data do acidente (Súmula 54 do STJ). CONDENO, ainda, os requeridos, solidariamente a título de lucros cessantes, ao pagamento de pensão à viúva e aos filhos menores, no importe dos rendimentos da vítima DJALMA BATISTA ARAÚJO, registrado na CTPS, fixando-a em 2/3 dos rendimentos mensais, anotados em CTPS, até a data que a vítima completaria 70 (setenta) anos de idade, ou até a data do falecimento da viúva MARLENE NUNES DE SOUZA e/ou até os filhos do de cujus completarem a maior idade, desde a data do óbito da vítima DJALMA BATISTA ARAÚJO, sendo que o valor do pensionamento atrasado deverá ser pago em parcela única, a contar da data do acidente, incidindo correção monetária pelo INPC retroativos ao evento danoso (Súmula 43 do STJ), fixando o termo inicial dos juros de mora a data do acidente (Súmula 54 do STJ). Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 16 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0007.1037-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Fernando Szimanski

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESCARTE: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio do ínfimo valor, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a penhora do bem indicado às fls. 31, deixando o credor como fiel depositário, devendo o exequente indicar a localização do mesmo. Gurupi, 16 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0004.4129-3/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Barbosa de Abreu

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Allton Alves Fernandes

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DECLARAR a inexistência do débito em nome do requerente e condenar o requerido em danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde o evento danoso (11.01.2010), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de determinar ao requerido o levantamento do gravame. No que tange ao levantamento do gravame verifica-se que a parte autora pugnou pela reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, de forma que não vejo óbice à sua concessão, na sentença, uma vez que

presentes os requisitos legais, previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, de forma que defiro a antecipação dos efeitos da tutela na sentença, para que seja determinado ao requerido o levantamento do gravame, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento do valor da condenação). Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0004.6453-2/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Izeu Teixeira da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel

Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho

Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição

**INTIMAÇÃO:** Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 7878/07**

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) Por tais motivos, DEFIRO o pedido deduzido pelo executado, reconhecendo o bem penhorado como bem de família e determinando a anulação da penhora realizada, devendo o exequente ser intimado para indicar bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 10/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0009.7024-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ariovaldo Barbosa de Souza

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Itaú Leasing S.A.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: (...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, no importe indicado no laudo anexado aos autos, e determino seja realizada a consignação das parcelas vencidas, no valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que as posteriores deverão ser depositadas em juízo até o dia 10 (dez) de cada mês. Somente após o depósito das parcelas vencidas, na forma contratada, oficie-se ao SERASA e SPC para que se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, até final decisão. Na sequência, cite-se o requerido com as advertências legais. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0009.1591-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Alto Miudezas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 28.709,31 (vinte e oito mil setecentos e nove reais e trinta e um centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 2007.0004.8972-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: A. L. Araújo dos Reis e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 6718/01**

Ação: Execução

Exequente: Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Executado(a): Raimundo Alves Arruda

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.393,56 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 7250/04**

Ação: Cancelamento de Protesto c/c Restituição de Títulos

Requerente: AGB Agropecuária Barros Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Requerido(a): Dow Agrosciences Indústria Ltda.

Advogado(a): Dr. Osmar Arcílio Maggioni

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7209/04**

Ação: Monitória

Requerente: Dow Agrosciences Industria Ltda.

Advogado(a): Dr. Osmar Arcidio Maggioni

Requerido(a): AGB Agropecuária Barros Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011.  
Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.**Autos n.º: 4535/95**

Ação: Execução

Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette

Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente, por seu advogado, para recolher custas dos cálculos em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, já que tendo sido intimada inclusive pessoalmente, quedou-se inerte. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 6017/98**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. dos autos.

**Autos n.º: 5348/97**

Ação: Execução

Exequente: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Antônio Valler Rezende

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0**

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Antônio Gomes de Aquino

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de dilação de prazo, uma vez que a sentença foi publicada em 15/12/2010, e o requerido, sem justificativa plausível, nega-se a cumprí-la. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0002.1308-6/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011.  
Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.**Autos n.º: 2007.0004.5909-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para comprovar os requisitos do art. 50, do CC, documentalmente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.7323-8- Reparação por Danos Morais e Materiais causado por acidente de trânsito

REQUERENTE: JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

REQUERIDO: Ana Karunila Azevedo Freitas e outro

ADVOGADO: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunhas, que importa em R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser depositado na Conta nº 9.306-8, Agência nº 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2887/07- Usucapião Especial de Bem Imóvel**

REQUERENTE: Maria das Graças Silva

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Vicente de Paula Santos

ADVOGADO: Juciene Rêgo de Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 57, dos autos em epígrafe, cujo teor segue transrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/06/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 03/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS – 2011.0000.6460-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS

Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547

DECISÃO: "...)Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação para reconhecer que o título executivo judicial é líquido, certo e exigível; determino, todavia, que o montante dos honorários advocatícios incida na ação principal na sobre o valor da causa R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com atualização a contar do protocolo inicial pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, sobre o montante incidirá 10% na forma sentenciada; para a cautelar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da data da sentença. Afasto a incidência dos juros de mora. Autorizo levantamento do valor indicado na impugnação para a execução de R\$ 90.554,90 (noventa mil quinhentos e cinquenta e quatro mil reais e noventa centavos) mediante caução real de imóvel descrito na certidão de fls 102/104, que se encontra livre e desembargado, avaliado pelo oficial de justiça avaliador em maio de 2009 por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), avaliação de fls 101. Providencie o contador judicial nova atualização da dívida nos moldes acima citados, portanto, sem os juros de mora, com termo inicial na ação principal o protocolo e na cautelar a data da sentença, depois intime as partes a se manifestar em 05 (cinco) dias, na sequência será analisada a possibilidade de liberação de eventual excedente. Na impugnação condene os impugnantes nos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução a ser alcançado nos cálculos do contador judicial. Intime. Gurupi, 17 de maio de 2011".

**AUTOS – 2010.0005.7628-8/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.31

Requerido: MARIANO FRANCISCO DE ABREU

DESPACHO: (...) Depois intime pessoalmente e por advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 30/11/10"

**AUTOS – 669/99 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado(a): ANTONÍO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

Requerido: CENTER NORTE CONSTRUÇÃO ELETROFICAÇÃO LTDA

Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

DESPACHO: "O recibo de fls. 209 fala em pagamento de honorários advocatícios proveniente de acordo realizado no processo. A sua leitura não esclarece a priori se permanece crédito a favor do exequente. Para esclarecimento desse ponto intime as partes a informar se há outros provas a produzir. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/05/11".

**AUTOS – 131/99 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO N.º 4.573-A

Requerido: CÉSAR NATAL CERRI E OUTRO

DESPACHO: "Intime o banco a juntar nos autos em 10 (dez) dias cálculo atualizado do crédito. Gurupi, 08/05/11".

**AUTOS – 2008.0003.8248-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.31

Requerido: IRAN LEANDRO DE SOUSA

DESPACHO: "Intime o banco a apresentar o valor do débito do bem para viabilizar a conversão da ação para depósito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/03/11".

**AUTOS – 2009.0006.2551-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125

Requerido: AGENOR ALVES BORGES

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

DESPACHO: "Intime o banco a indicar bens penhoráveis do devedor. Prazo 15 (quinze) dias. Gurupi, 04/05/11".

**AUTOS – 2010.0005.7377-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-SP N.º 84.206

Requerido: VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA

DESPACHO: "Intime o banco autor a juntar aos autos em 10 (dez) dias o contrato firmado com a requerida, notificação extrajudicial e recolher custas iniciais e taxa judiciária, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 11/05/11".

**AUTOS – 1.453/00 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

Requerido: CONCRETOS TOCANTINS LTDA E OUTROS

Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

DESPACHO: "Intime o devedor a informar nos autos sua proposta de acordo. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS – 1.957/02 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S

Requerido: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETO OAB-TO N.º 83

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS – 2.748/06 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTONÍO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

Requerido: AZZE COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA E OUTROS

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128  
 DESPACHO: "Sobre o bloqueio RENAJUD diga o Banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS - 915/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S  
 Requerido: DOMINGOS MARTINS NERES E OUTROS  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/05/11".

**AUTOS - 2010.0005.2702-3/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.31  
 Requerido: HAITON DA SILVA SOUZA  
 DESPACHO: "Sobre a não localização do bem pelo oficial de justiça, diga o banco autor em 10 (Dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13/05/11".

**AUTOS - 2.198/04 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ANTÔNIO OTTONI NETO E OUTRA  
 Advogado(a): ADILSON RAMOS OAB-TO N.º 1.899  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ANTONÍO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 DESPACHO: "Reitere intimação ao Banco para que deposite 25% do valor dos honorários periciais, pena de inviabilizar a confecção de novos cálculos. Prazo 15 (quinze) dias. Gurupi, 06/05/11". O valor importa em R\$ 3.213,00 (três mil e duzentos e treze reais) a ser depositado na conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 3924, operação 040, conta n.º 01502190-5, ID Depósito 040039240025110223-3.

**AUTOS - 2010.0008.9346-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: ADAIR LUCIO  
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
 Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536  
 DESPACHO: "Sobre os extratos trazidos pela executada, diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/05/11".

**AUTOS - 2010.0001.6328-5/0 - COBRANÇA**

Requerente: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA SA  
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO N.º 4.694-A  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 12/05/11".

**AUTOS - 2010.0000.8139-4/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350  
 DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS - 2009.0010.7684-6/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125  
 Requerido: OSIAS FERREIRA BARROS  
 DESPACHO: "Defiro o prazo requerido pelo Banco. Aguarde por 15 (quinze) dias e depois reitere intimação de fls. 129, parte final. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS - 2009.0000.7663-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125  
 Requerido: CARLOS ROBERTO PORTES  
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244  
 DESPACHO: "Sobre o resultado negativo da praça diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

**AUTOS - 2009.0013.0209-9/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE N.º 24.521  
 Requerido: ADÃO CARLOS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, para cumprimento do mandado de citação.

**AUTOS - 2010.0005.2975-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(a): GILDO RAIMUNDO DE FREITAS OAB-GO N.º 22.146  
 Requerido: VARNICE TERESINHA ESCHER E OUTRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 17,60 (dezesseis reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, o não recolhimento implicará na pena de extinção e arquivamento do feito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.4075-0 - Ação Penal**  
 Acusado: Alilton Ferreira da Silva e Luciana Ribeiro da Costa  
 Advogado: Walace Pimentel OAB-TO 1.999-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para manifestar sobre os documentos de fls.443/500 no prazo de 2 (dois) dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2008.0001.7884-1/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado CHARLTON DE PAULA AGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 02/07/1982, em Gurupi/TO, filho de João Delfino Fernandes Aguiar e Cleusa de Paula Silveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incursão nas sanções do Art. 309 e art. 311 do CTB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA**

**AUTOS Nº 2009.0004.4181-8/0**  
**ACUSADO: WESLEY RIBEIRO DE MIRANDA**  
**TIPIFICAÇÃO: ART. 333, CAPUT, DO CP.**  
**ADVOGADA: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044-B**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO.** Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, *julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, absolvoo o acusado Wesley Ribeiro de Miranda do delito a ele imputado na denúncia e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 04 de abril de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juiza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digithei e o fiz inserir.*

**AUTOS Nº 2011.0002.4892-0/0**

**Requerente: ANTÔNIO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR**  
**ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA OAB/TO 4298**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO.** Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, diante da ausência de interesse para o processo; do documento apresentado na fl. 06; e do parecer favorável do Ministério Público, *defiro o pedido de restituição do note book HPDV 6648SE, série 3CF7490FYJ, marca HP, o qual fora apreendido, mediante lavratura de termo de entrega em favor do requerente. Expeça-se o competente Alvará de liberação. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juiza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digithei e o fiz inserir.*

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2009.0005.3356-9/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**Autos: GUARDA DEFINITIVA**  
**Requerente: R.F.O.G.**  
**Advogado: Dr. ANTONÍO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711**  
**Requerido: R.P.M.**  
**Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905**  
**Objeto:** Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Processo: 2011.0000.9263-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**Requerente: J.C.**  
**Advogado: Dra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588**  
**Requerido: C.T. de S.**  
**Advogado: não constituído**  
**Objeto:** Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 21/09/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte. DESPACHO: "Defiro provisoriamente a assistência judiciária. Designo a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso conversão do rito, para o dia 21/09/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Cite-se. Notifique-se o Ministério Público. Gpi., 04.05.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

**Processo: 2010.0008.0545-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS**  
**Requerente: L.F.K., representada por A.F.K., assistida por A.K.**  
**Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO**  
**Requerido: V.M. da S.**

Advogado: Dr. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 07/06/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS N.º 8.013/04**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. O. T.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 166, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 160 e 163, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquivar-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 09 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0001.2746-5/0**

AÇÃO: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: E. A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA - OAB/TO n.º 4.604

Requerido (a): A. T. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da decisão proferida às fls. 06 v.º DECISÃO: "Havendo indícios da alegada paternidade, estando presente pois os requisitos ensejadores da medida cautelar, fixo os alimentos provisionais em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o 5.º dia útil de cada mês. Intimem-se. Notifiquese. Gpi., 12.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0007.1067-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: A. P. A. P.

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): W. G. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 39/40.

**AUTOS N.º 2007.0007.0055-8/0**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: R. C. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. C. DA S.

Advogado (a): Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA - OAB/TO n.º 1.895

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 61, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 18 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0007.1316-1/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: IRINEU MATOS E SILVA

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido (a): ESPÓLIOS DE ANTONIO MILITÃO E SILVA E TEREZA MATOS DA CRUZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 75. DESPACHO: "Intime-se a inventariante. Gurupi, 12 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1.048/2006- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

Excipiente:PULVENORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

Advogado: Dr.BRAÚLIO GLÓRIA DE ARAÚJO

Excepta:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte excipiente para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.Gurupi-TO,22 de fevereiro de 2011.

**AUTOS:2010.0005.7231-2- Execução-Cível**

Requerente:TRANSPORTADORA GAMA LTDA ME I

Advogado: SORAYA REGINA A.DE A.CARDEAL

Requerido:MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte reclamante do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrita: "Cl...1-Após o pagamento das custas processuais,cite-se o requerido para,querendo,apresentar contestação no prazo de 15 (quinze)dias,observando o dispositivo no art.188 do CPC.Gurupi-TO,28 de julho de 2010.Nassib Cleto Mamud--Juiz de Direito.

**AUTOS: 10.217/02- Manutenção de posse com pedido de liminar**

Requerente:MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Requerido:BENEDITO LOURENÇO DAS NEVES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Ex Positis,confirmo,a reintegração liminar quanto aos esbulhadores remanescentes não excluídos expressamente da pendenga pela relação de fls.267/268,tornando-a definitiva e com fundamento nos arts.499 do C.Civil,926 a 928 do CPC e agora,por fim,no art.269,I,do CPC.Sirva cópia como mandado.Condeno os esbulhadores revéis nas custas e honorária ora arbitrada. Transitado, arquive-se. P.R.I.C. Em Gurupi, 15/02/2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

## **Vara de Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL:2010.0010.6526.0**

Autor: MPE

Acusado: GILDENEY PEREIRA LIMEIRA

Vítima: LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado:MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO 2046

Dispositivo Penal:Art. 121, caput do CP e art. 14 da lei 10.826

Dispositivo: Isto Posto, nos termos do artigo 415, VI CPP, absolvo sumariamente o acusado Gildeney Pereira Limeira da imputação da prática de homicídio contra Leonardo Francisco da silva. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remeta-se ai distribuidor judicial do TJ-TO para reexame necessário, nos termos do artigo 574, II do CPP. PRI, Gurupi, 06 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho

**AÇÃO PENAL: 466/2007**

Autor: MPE

Acusado: RAMES DE OLIVEIRA MOURA

Vítima:SILVANY BATISTA DOS SANTOS

Advogado: JAIR ALCANTARA PANIAGO OAB-102 B

Despacho: Considerando que o advogado constituído renunciou os poderes para postular em nome do acusado, sendo que o acusado foi intimado por edital para constituir novo advogado, mas, permaneceu inerte, nomeio a Defensoria Pública para continuar na defesa do acusado. Retire-se a audiência da pauta.

## **Juizado Especial Cível**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0009.9726-7- DESPEJO PARA USO PRÓPRIO**

Requerente: JOÃO EVANGELISTA GOMES FEITOSA

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerente: ROSILENE NOLETO SALES GOMES

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerido: JOSE SERGIO PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: LIGIA LOPES CARNEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues aos autores com as cutelias de estilo. P.R.I.I... Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.5543-9- COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: CREUZA ALVES DA LUZ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.I... Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.5545-5- COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: ASSOCIAÇÃO E REDE BOM SAMARITANO/OSCIPS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.I... Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.9349-2- COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: EDIENE MARIA DOS SANTOS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I.I... Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.5547-1- COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: CELMA ALVES DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da

lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0002.5550-1- COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: MARLI PINTO DE ARAÚJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0000.4528-0- EXECUÇÃO**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: MARINÉS FERNANDES PINHEIRO DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos de declaração para sanar a omissão constante da sentença e reconhecer a executividade do título de crédito. Intimem-se. Cite-se. P.R.I... Gurupi-TO, 27 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9311-2- COBRANÇA**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: LEDA MARCIA GOMES DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da lei 9.099/95 e art. 453, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 15/18 a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0012.2538-8- COBRANÇA**

Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, e art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0006.4317-1- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: WELLINGTON ODERDENE

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONCORCIO LTDA

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DRA. LEISE THAIS DA S DIAS OAB TO 2288

SENTEÇA: “(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e mantenho a sentença proferida às fls. 74/81, como originalmente foi exarada. P.R.I.. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9278-7- INDENIZAÇÃO**

Requerente: FRANCISCO ROME DE FREITAS

Advogados: DR. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB TO 3655

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedentes os pedidos de dano material e moral. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 25 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0003.0847-0- EXECUÇÃO**

Requerente: CELIO ALVES DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DR. WILSON SALES BELCHIOR OAB GO 31.084

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues à executada com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 04 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0004.0933-7- EXECUÇÃO**

Requerente: DELCIRENE COELHO RIOS

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES 2308

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 05/06, a serem entregues a exequente Delcirene Coelho Rios, com as cautelas de estilo... P.R. I..... Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0006.2952-3- EXECUÇÃO**

Requerente: KEILA SILVA CASTRO

Advogados: DR. HEDGARD S. CASTRO OAB TO 3926

Requerido: ROSUILMA CARNEIRO GUIMARÃES

Advogados: DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA OAB TO 2921

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 07/08, a serem entregues a executada, com as cautelas de estilo. P.R. I.... Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0002.0829-3- COBRANÇA**

Requerente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DRA. ELLEM DAYANNE RODRIGUES VINHAL OAB TO 4.744

Requerido: JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 06/15 ao executado, com as cautelas de estilo. P.R. I.... Gurupi-TO, 15de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0004.0966-3- COBRANÇA**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: CATARINA TAHAN CARVELO MUNIZ

Advogados: DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos após a informação de cumprimento do acordo por ambas as partes... Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0007.7100-1- COBRANÇA**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO É CIA LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: ARIVALDO A. DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 13 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0006.2934-5- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARÍLIA MESSIAS DE MATOS

Advogados: DRA. ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO OAB GO 24550

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. HAMILTON DE PAULO BERANRDO OAB TO 2622-A, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 1 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0003.0810-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDWILSON COSTA E SOUZA

Advogados: DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB TO 4203

Requerido: ADMILSON ALMEIDA DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e , mantenho a sentença proferida às fls. 34/93, como originalmente foi exarada. P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0009.3010-1- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: SANDRA MARIA LUSTOZA OLIVEIRA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: PATRICK HALLEY ALVES MENDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTEÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei n. 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0003.7401-2- COBRANÇA**

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO

1º Requerido: CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES E SERVIÇOS - CNIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: AGF – BRASIL SEGUROS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 16:30hs.” Gurupi, 16 de maio de 2011.”.

**Autos: 2011.0002.7926-5- COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

1º Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: EDIONÁRIO SOARES DE FREITAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

3º Requerido: PREDIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 16 de maio de 2011.”.

**Autos: 2011.0002.7843-9- INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES CAMPOS

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerido: MEIRE FERNANDES LUIZ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de setembro de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7885-4- INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Requerente: JOÃO RICARDO RODRIGUES

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: CITY LAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7465-9- REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ACIONE OLIVEIRA DA SILVA

Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630

Requerido: ALLADIN LAVAGEM A SECO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de outubro de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7870-6- INDENIZAÇÃO**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: ENSA – EMPRESA SUL AMERICANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de outubro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7917-6- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALINNE BARRETO PASSOS TORRES

Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476

Requerido: TAM – LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de outubro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7873-0- REPARAÇÃO**

Requerente: JOÃO PEREIRA ASEVEDO

Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630

Requerido: GUVERSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de outubro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7876-5- INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

1º Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de outubro de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7474-8- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SEVERINO FERREIRA DA COSTA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7472-1- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: KARLA CRISTINA MOTA VILELA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7484-5- INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

1º Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7408-0- DECLARATÓRIA**

Requerente: JORDAN SANTOS DE CARVALHO

Advogados: DRA. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7871-4- REPARAÇÃO**

Requerente: WASHINGTON BISPO

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999, DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

1º Requerido: WEBJET LINHAS AEREAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: MAIS TURISMO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de outubro de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7487-1- COBRANÇA**

Requerente: JACIRA ALMEIDA SARMENTO

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Requerido: GUSTAVO PIMENTEL FLORENTINO FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7415-2- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARCOS VINICIUS CARDOSO

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0003.7414-4- RECLAMAÇÃO**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7845-5- COBRANÇA**

Requerente: LUCYBALDO DO CARMO RABELO

Advogados: DR. LUCYBALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

1º Requerido: ROSIMEIRE GOMES DE MEDEIROS REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: W.B. DOS REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

3º Requerido: MG DOS REIS E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 2011.0002.7844-7- REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DR. LUCYBALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 16 de maio de 2011.".

**Autos: 7.174/04 - REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ODALY RIBEIRO DOURADO

Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

1º Requerido: DAMASCENO E ALMEIDA LTDA

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

2º Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY OAB TO 1378

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo . Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora por termo nos autos. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos: 2010.0003.1022-9 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: NATÁLIA GRANJA BATISTA

Executado: WILTON GOMES DE SOUZA

O DR. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito em Substituição do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, CITA a parte EXECUTADA, WILTON GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade RG nº 1628942 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 419.633.001-06, atualmente em lugar não sabido, dos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta em seu desfavor por NATÁLIA GRANJA BATISTA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da carteira de identidade RG nº 636.348 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 005.748.941-60, para que pague dentro de 03 (três) dias a quantia de R\$ 7.246,51 (SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), acrescido das cominações legais, ou ofereça bens a penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tanta quanto bastem para a satisfação integral da execução. Sendo oferecido bem a penhora e esta seja efetivamente realizada, fica desde já INTIMADO (A) da mesma, bem como de que poderá opor embargos quando da realização de audiência conciliatória, a ser designada após a referida penhora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 10 de maio de 2011. Eu, Bel. André Henrique Oliveira Leite \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição".

**Autos: 2010.0006.4069-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: JOSINEIDE DE MOURA.

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Requerido: JHENIFER RAYSSA DIAS TERRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 666, § 1º do CPC, Determino a expedição de mandado para desconstituição da executada como fiel depositária e nomeação da exequente. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 29 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.0900-9 COBRANÇA**

Requerente: LUCIMAR JOSE ANTONIO

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: MICHELLY ARAÚJO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de julho de 2011, às 08:30hs." Gurupi, 08 de abril de 2011."

**Autos: 2011.0003.7411-0 RECLAMAÇÃO**

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: MARCELO DA SILVA MOTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5554-4 DECLARATÓRIA**

1º Requerente: DAGUZAN SOARES MARTINS

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

2º Requerente: ELIZABETH ALVES DA SILVA

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0003.7406-3 COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO COSME DE SOUZA

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7937-0 COBRANÇA**

Requerente: FAISKA AUTOPEÇAS LTDA - ME

Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

Requerido: VANAIR ALMEIDA DA SILVA SEMEÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de agosto de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2010.0009.9912-0 COBRANÇA**

Requerente: RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: ROBSON DE TAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 06 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0003.7416-0 COBRANÇA**

Requerente: OTACILIO DOMINGOS

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: JOSÉ DOMINGOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7902-8 INDENIZAÇÃO**

Requerente: VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7927-3 COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

1º Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: EDIONÁRIO SOARES DE FREITAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

3º Requerido: MARIA ALICE DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

4º Requerido: PREDIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7833-1 COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5569-2 COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: KAMILIA DE SOUSA NASCIMENTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.5568-4 COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MAYSA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**Autos: 2011.0002.7823-4 COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: DIOMAR ROCHA DOURADO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 08:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 625/90**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARIA AMELIA ROSA COELHO

PROCURADOR: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: LUZIA CRISTINA NÓBREGA

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, DRA. LUANA GOMES COELHO CÂMARA E DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora e a requerida para no prazo de 15 dias cada oferecerem memoriais. Miracema do Tocantins, em 06 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3890/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9796-0/0)**

Requerente: JOSÉ MILTON RIBEIRO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Alaiádes em substituição automática."

**AUTOS Nº. 4087/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6272-1/0)**

Requerente: GEORGIE MORAIS GUIMARÃES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "i", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo. (CPC, art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnando, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Alaiádes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4314/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0056-6/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "A reclamada comprovou o cumprimento integral da obrigação através do depósito judicial de fl. 78, realizado em 22/09/2010. Não existindo nenhum valor a ser executado, já que o depósito judicial foi realizado dentro do prazo estipulado em acordo homologado por sentença de fl. 40. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Alaiádes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4376/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6685-0/0)**

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS Nº 4033/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5007-2/0)**

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO

Advogados: Dra. Patrícia Antunes Fernandes e Dra. Maria Carolina da Fonte Albuquerque  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetuados. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 11 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS Nº 4033/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5007-2/0)**

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO

Advogados: Dra. Patrícia Antunes Fernandes e Dra. Maria Carolina da Fonte Albuquerque  
**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetuados. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 11 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS Nº 3989/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1751-8/0)**

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogados: Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo *in albis*, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 de maio de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação/intimação, virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível se processam os autos de Guarda nº 2011.0004.7063-1 – 5870/11, requerido pelo Ministério Público Estadual, em favor de L.H.L.C. e ALDINÉS DA SILVA LOPES, em desfavor de Erismar da Silva Lopes e Tathyane da Cruz, sendo o presente para CITAR a requerida TATHYANE DA CRUZ, brasileiro(a), estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 10 dias, bem para intimar mesma para comparecer na audiência de justificação, designada para o dia dia 21 de junho de 2011, às 15:40 horas, sito a praça Mariano de Holanda de Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhado(a) de Advogado(a) e testemunhas. Tudo conforme parte final da decisão, a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme o artigo 33 da Lei 8.069, concedo a liminar de guarda de Luis Henrique Lopes da Cruz a Aldinés da Silva Lopes. Designo audiência a fim de ouvir a tia, o pai e testemunhas para o dia 21/06/2011, às 15:40 horas. Citem-se os requeridos para contestarem a ação do prazo de 10 (dez) dias, sendo que a requerida deve ser citada via edital com prazo de 20 dias, e não contestando, fica nomeada curadora Especial a Defensoria Pública a quem deve ser aberta vistas para que se manifeste no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17/04/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0007.6871-3**

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROSANA RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO: DR. THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA – OAB/TO 4355

REQUERIDO: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: DRA. STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA – OAB/GO 25775

Por ordem do Excelentíssimo Doutor José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do

DESPACHO de folha 233 a seguir transcrita: "Cite-se a executada para manifestar acerca da petição e documentos de fls. 219/223, bem como sobre os cálculos de fls. 231/232, no prazo legal de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 10 de maio de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em Substituição.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0008.7858-6/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS E BENJAMIN RAMOS DE SOUSA.

ADVOGADAS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674 e ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB/TO 2843.

**DESPACHO:** "Audiência de instrução e julgamento: 20/07/2011, às 09 horas e 45 minutos. Intime-se, expedindo-se o necessário. Novo Acordo/TO, 10 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito".

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMACÃO ÀS PARTES****Ação: Monitória – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 2)**

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas

Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272

Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda

Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Da contestação, digo, da impugnação e documentos juntados, diga o requerido. Conclusos. Palmas-TO, 02/03/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Monitória – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 2)**

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas

Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272

Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda

Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Da contestação, digo, da impugnação e documentos juntados, diga o requerido. Conclusos. Palmas-TO, 02/03/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Exceção de Incompetência – 2010.0004.0928-4/0 (nº de ordem: 3)**

Requerente: Linx Sistemas e Consultoria Ltda

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257

Requerido: Brito e Rodrigues Ltda

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "...A tese da excipiente visa retirar das pessoas jurídicas qualquer possibilidade de valer-se do CDC e reacende a velha discussão de serem as empresas caracterizadas Lou não como consumidoras. Há que se observar aí dois aspectos que são as linhas de raciocínio. A 1ª e a 3ª turmas do STJ, adotam em casos tais, a teoria objetiva ou maximalista que considera consumidor aquele que adquire produto como destinatário final, ainda que venha utilizá-lo no exercício profissional ou da empresa. Vê-se que a excepta, pelo contrato que ata as partes, vale-se de produto consumido como meio de melhoramento de sua atividade, porque é licença para uso de sistemas aplicativos de automação, programas de computador e impressora para emissão de notas fiscais. Naturalmente que esta ferramenta reflete em melhoria de sua qualidade empresarial. Assim, não pode ser enquadrado como consumidor, á luz do simplista conceito estampado no artigo 2º da lei consumista, senão seja-se: 'Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final'. É mais ou menos como no exemplo de empresa que adquire um eletrodoméstico destinado a conservar alimentos para servir a seus funcionários. Neste caso há relação de consumo porque é o destinatário final. Já se este equipamento é para armazenar polpas de frutas em sucos que serão revendidos, a situação é outra e já não mais enfeixa a empresa. Assim é que anda a maior robusta jurisprudência.O destinatário final não é o excepto, mas seu público, sua clientela. Por isto soa até graciosa a exceção, cujo teor parece ser o de excesso de defesa, beirando já a perigosa linha da litigância de má fé. Assim, acolho a exceção apresentada e reconheço sua procedência, para declinar este foro em prol do foro de eleição, para onde devem ser remetidos os presentes autos, após as baixas de estilo. I. Palmas-TO, 10 de Maio de 2011. Palmas-TO, 10 de Maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (trinta) dias****AUTOS Nº: 2011.0003.5825-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: AILTON BARREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: LEILOMASTER, JOÃO ALVES BARROS

**FINALIDADE:** CITAR o requerido JOÃO ALVES BARROS, brasileiro, leiloeiro público oficial, registrado na Junta Comercial sob o nº 007, para os termos da ação em epígrafe, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 28, bem como para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02 de junho de 2011, às 9:30 horas. Fica a parte requerida acima qualificada, advertida de que, não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º, art. 277, CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do

CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DECISÃO: "...Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 02/06/2011, às 9:30. Citem-se os requeridos, o segundo por estar em local incerto e não sabido, deverá ser citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, CPC), ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal.. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUIZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz. Fraz - Juiz de Direito

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS: 2008.0007.2083-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Benedito Rosa  
Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda  
Requerido: Kolumbia Materiais de Construção e eletrodomésticos  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o CNPJ da empresa requerida para que se possa expedir os ofícios para solicitação de endereço.

##### **AUTOS: 2005.0001.2172-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: José César Bispo dos Santos  
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
Requerido: João Batista Martins Bringel  
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a sentença monocrática prolatada nos presentes autos foi mantida incólume pela Instância Superior, determino que se intime o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 55/57. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

##### **AUTOS: 2010.0006.2308-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Elton José de Araújo  
Advogado(a): Dr. Antônio Honório Gomes  
Requerido: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Sendo assim, indefiro a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas. Autorizo o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 1.631,05 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos) cada. Contudo, saliento que apenas deverá ser liberado para o(a) requerido(a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para o(a) requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se vencendo(a), receber de volta o residual, corrigindo monetariamente; caso haja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido.

##### **AUTOS: 2010.0006.2308-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Elton José de Araújo  
Advogado(a): Dr. Antônio Honório Gomes  
Requerido: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Sendo assim, indefiro a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas. Autorizo o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 1.631,05 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos) cada. Contudo, saliento que apenas deverá ser liberado para o(a) requerido(a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para o(a) requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se vencendo(a), receber de volta o residual, corrigindo monetariamente; caso haja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido.

##### **AUTOS: 2009.0009.2321-9 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Nakaylon de Sousa Soares  
Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizeria  
Requerido: Comissão eleitoral do DCE-UFT  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Não tendo sido ainda efetivada a citação, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pretensão, se deseja propor a ação em face do DCE – UFT ou em face da Comissão Eleitoral do DCE – UFT, que não faz parte da relação processual.

##### **AUTOS: 2007.0001.2354-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dra. Lucilainy Martins Cardoso  
Requerido: Maria Aparecida de Sousa Batista  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso tentou-se apenas a citação por mandado que restou infrutífera (certidão de fl. 69), não tendo o autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la, razão pela qual indefiro por ora o pedido de citação por edital. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

##### **AUTOS: 2011.0001.2362-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Loane Ariela Silva Cavalcante  
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença  
Requerido: Tim Celular S/A  
Advogado(a): Dr. Rafael Maione Teixeira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer na audiência de conciliação no dia 01 de junho de 2011 às 14:30, que será realizada na Central de Conciliação do Fórum desta Capital.

##### **AUTOS: 2009.0006.2385-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Francisco Camilo de Lima  
Advogado(a): Dra. Grazielle Cristina Ribeiro  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: A ação de Execução de Título Judicial, apesar de ser demanda autônoma em relação ao processo principal, deve ser processada nos mesmos autos da ação originária, sendo assim, determino que sejam dadas as baixas necessárias, a fim de que a inicial e os documentos que a acompanham sejam devidamente juntados nos autos nº 2009.0006.2385-1. Outrossim, hei por bem ressaltar que a petição de execução deverá atender a todos os requisitos exigidos para a propositura de uma nova ação, nos termos do art. 282 do CPC, motivo pelo qual determino que se intime o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial declinando o quantum debeatur atualizado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir de 15 (quinze) dias, após o trânsito julgado da sentença (CPC, art. 475-J), bem como os demais requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil.

##### **AUTOS: 2009.0004.2798-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa  
Requerido: Francisca Marlene Rodrigues da Silva  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com fundamento na Resolução nº 20.132/98 – TSE. Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a cerca das informações prestadas.

##### **AUTOS: 2008.0000.3026-7 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Flech Informática Ltda  
Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues  
Requerido: Anderson Gomes dos Santos ME  
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

##### **AUTOS: 2009.0005.3085-3 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Antônio Martins da Fonseca  
Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara  
Requerido: Paula Cristiane Moraes Abreu Vieira  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

##### **AUTOS: 2009.0011.3181-2 – BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silvério  
Requerido: Jairo Missias Ribeiro  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

##### **AUTOS: 2009.0011.3187-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Felix Luz da Silva  
Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira  
Requerido: Frank Sinatra Cardoso  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

##### **AUTOS: 2009.0011.3208-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Requerido: Welton Inácio Ferreira e outros  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

##### **AUTOS: 2008.0007.3237-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda  
Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

##### **AUTOS: 2008.0000.3284-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: J Ribeiro da Silva e Cia Ltda  
Advogado(a): Dr. Roger de Melo Ottano  
Requerido: Carlos Neres Silva Gil  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A prestação jurisdicional já foi efetivada (sentença de fl. 37). Desentranhe-se a petição de fls. 41/42 e intime-se a parte autora a vir buscá-la em Cartório, no prazo de

cinco dias. Terminado o prazo acima, com ou sem a manifestação da parte autora, remetam-se os Autos ao arquivo.

#### AUTOS: 2010.0001.3381-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido: Pedro Cruz Sirqueira dos Santos  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2007.0003.3384-9 - ORDINÁRIA

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes  
Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A  
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal  
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do(a) requerido(a) de fls. 443/444.

#### AUTOS: 2009.0010.3505-8 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: José Carlos Souza Cambe dos Sa  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2010.00007.3618-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: Enivaldo Antônio Chiesa  
Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Ante o exposto, indefiro a medida liminar postulada na peça vestibular, bem como o pedido de consignação em juízo do valor que o Requerente entende devido, e, por conseguinte, determino a expedição de mandado de citação da parte Requerida para que, caso queira, oferte a sua peça contestatória, no prazo legal.

#### AUTOS: 2007.0008.3799-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro  
Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro  
Requerido: Vivi S/A  
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
INTIMAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito ao qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Efetuadas as providências acima determinadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J,§ 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC.

#### AUTOS: 2010.0007.3902-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa  
Advogado(a): Dra. Mariana Faulim Gamba  
Requerido: José Ribeiro da Silva  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0009.3933-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
Requerido: Ricardo Wazilewski  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2006.0000.3946-2 - RESSARCIMENTO

Requerente: Tais de Souza Seckler  
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
Requerido: Wagner Seckler  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0005.3972-9 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Condomínio Residencial Tom Jobim de Palma  
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
Requerido: Marcia Regina Ribeiro Alves  
Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa  
INTIMAÇÃO: A prestação jurisdicional já foi efetivada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, compareça em Cartório para receber os presentes Autos.

#### AUTOS: 2009.0005.4030-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Antônia Rosa Pereira de Matos  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2009.0005.4047-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Danilo Neris Nuris  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2008.0002.4065-2 – BUSCA E APREESÃO

Requerente: Banco GE Capital S/A  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido: Tarácio Neves Pereira Júnior  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2010.0007.4065-7 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Elizel Caetano de Oliveira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2009.0007.4139-0 - MONITÓRIA

Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda  
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho  
Requerido: André Balduíno de Souza Marques  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0001.4361-2 - COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda  
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
Requerido: Luiz Carlos da Silva Fernandes  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0007.4470-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa  
Requerido: Rubens Alves Ferreira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2010.0001.4552-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Kelly Cristina Lins da Silva  
Advogado(a):  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2010.0008.4702-8 - MONITÓRIA

Requerente: Instituto Odontológico Rita Trindade Ltda  
Advogado(a): Dr. Edson da Silva Santos  
Requerido: Lia Keiko Yoshimoto del Corso  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2010.0002.4704-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes  
Requerido: Jeone Barreira Rocha  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0001.4833-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza  
Requerido: Edilson Pereira Ferreira  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0002.4841-4 – BUSCA E APRENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
Requerido: José Afonso Portela  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0009.4880-7 – BUSCA E APRENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa  
Requerido: Antônio Wilson Fernandes da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2007.0009.4886-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Valdecy da Penha Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2006.0002.4939-4 - MONITÓRIA

Requerente: Modamil Comércio de Tecidos Ltda

Advogado(a): Dr. Leonardo Pereira da Silva

Requerido: Amâncio Adriano Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0007.5093-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: José de Ribamar Pereira dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2010.0004.5378-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Guilherme Alexandre de Medeiros Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2010.0001.5454-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Terezinha Maria de Oliveira

Advogado(a): Dr. Rómulo Alan Ruiz

Requerido: Palmas Comércio de Informática Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2008.0001.5526-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Áureo Oliveira Neto

Requerido: Leonel Evangelista de Araújo

Advogado(a): Não constituiuído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0007.5527-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flávia Albuquerque Lira

Requerido: Deuzimar da Silva Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0011.6083-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Rosilene Maria da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 41/42. Oficie-se ao DETRAN/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, expedição negativa de multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do referido bem, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entender de direito.

#### AUTOS: 2008.0008.6354-4 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Luciene Gonçalves Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2006.0009.6435-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Denerval Leandro da Conceição e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2005.0000.6526-0 - MONITÓRIA

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis

Requerido: Demóstenes Lima Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2008.0001.6648-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkvagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Vanderlei dos Santos Correia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2006.0004.6665-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: Marledes José Hilário

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo Muglia

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

#### AUTOS: 2009.0002.6751-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Caroline Cerveira Valois Falcão

Requerido: Jomar Carvalho das Flores

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0002.6762-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Daniel Sousa Nascimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2008.0000.6787-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Geomar Paulo dos Santos

Advogado(a): Não constituiuído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2008.0000.6964-3 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: José Ferreira Sobrinho e outros

Advogado(a): Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Requerido: Maria Necy de Oliveira

Advogado(a): Não constituiuído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2009.0003.6968-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Lusia de Fátima Jacob Salvi

Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho

Requerido: São Paulo Alpargatas S/A

Advogado(a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

#### AUTOS: 2008.0003.9173-1 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: João Marciano Júnior

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Jairo Duarte Brasil e outros

Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer na audiência de conciliação no dia 01de junho de 2011 às 14: 00 , que será realizada na Central de Conciliação do Fórum desta Capital.

#### AUTOS: 2008.0008.9336-2 - COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia

Advogado(a): Dra. Isabela Silveira da Costa

Requerido: Ruy Ferreira de Melo

Advogado(a): Não constituiuído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (requerido não encontrado para comparecer à audiência em 24.05.11 às 15hs).

#### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### AUTOS Nº: 2004.0000.5972-6 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ANADISEL LTDA

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COM DE CARNES LTDA

ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY

**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO DE FLS. 72: "Proc. nº 2004.0000.5972-6 (...) Observada a providência supra, atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro

honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2004.0000.8384-8 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGER PEREIRA

REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA

ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO DE FLS. 173: "Proc. nº 2004.0000.8384-8 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2008.0009.0808-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): ARI JOSE SANTANNA FILHO

REQUERIDO: CONSTRUTORA WALLI LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO DE FLS. 40: "Proc. nº 2008.0009.0808-4 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2009.0004.9508-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ALUZIO HENRIQUE DA COSTA FRANKLIN

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS

**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO DE FLS. 81: "Proc. nº 2009.0004.9508-0 Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2009.0000.0627-5 – AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: DANIELA TEIXEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

REQUERIDO: NIELSEN VITORINO DE PAIVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO DE FLS. 303/304: (...) Destarte, como bem assevera o parecer ministerial, o juízo competente para apreciar a presente ação anulatória de partilha é o juízo da 1ª Vara de Família desta comarca. Int. Palmas, 12 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2010.0007.8368-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA RESENDE

ADVOGADO(A): ADOLTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente acerca da Contestação juntada de fls. 24/61"

#### AUTOS Nº: 2006.0001.5862-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABRICIO ISAC DA SILVA E RACHEL ATAIDES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

REQUERIDO: FRANCISCA DE FATIMA ROCHA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

**INTIMAÇÃO:** "DESPACHO DE FLS. 52: (...) Em face do oferecimento de fls. 39, lavre-se o termo de penhora. Prescindível a subscrição da exaltada eis que os bens, por força da liminar nos autos do arresto cautelar encontram-se em poder do exequente. Na sequência, proceda-se à intimação da executada. Int. Palmas, 11.04.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

#### AUTOS Nº: 2009.0010.4854-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: NELZIREE VENANCIO DA FONSECA

ADVOGADO(A): NELZIRÉE VENANCIO DA FONSECA E MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: FRANCISCO DA COSTA VELOSO, LENIELLON CARVALHO NUNES VELOSO E DANIELE CARVALHO NUNES VELOSO ARAUJO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO DE FLS. 71: Trata-se, a toda evidência, de ação relacionada ao reconhecimento e dissolução de união estável (fl. 15, item 7 da exordial), matéria adstrita ao juízo de família, a teor do disposto no artigo 9º da Lei Federal n. 9.278/1996, escapando, por isso, à competência residual das varas cíveis. Por isso, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a referida demanda, determinando ao Cartório Distribuidor que a redistribua, por sorteio, a uma das varas de família e sucessões desta Comarca (inteligência do art. 113, § 2º do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara cível – Portaria nº 133/2011"

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação RECISÃO CONTRATUAL, processo nº 2004.0000.6128-3 requerido por FRANCISCA DE FATIMA ROCHA DA SILVA SOUZA em face de FABRICIO IZAC DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, FABRICIO IZAC DA SILVA E RACHEL ATAIDES DOS SANTOS LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil . Em conformidade com o r. despacho a seguir transscrito: " Proc. nº 2004.0000.6128-3. Fls. 53, deferi: Expeça-se edital de citação dos demandados com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias. A publicação se dará sob o píloto da assistência judiciária que fica agora

expressamente deferida à requerente. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal em busca dos endereços atualizados dos demandados. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº: 2010.0011.9004-9/0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: REINALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

REQUERIDO: BB LEASING S/A – ARREDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALLOTTO

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 41/67."

##### AUTOS Nº: 2010.0011.9047-2/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ANTONIO ROMAO FERREIRA

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ MAGALHAES

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SA

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 16/55."

##### AUTOS Nº: 2010.0011.9089-8/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ANTONIO ROMAO FERREIRA

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS E GUSTAVO BECKER MENEGATTI

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 15/55."

##### AUTOS Nº: 2010.0011.9213-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS XAVIER

ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 87/191."

##### AUTOS Nº: 2010.0012.0720-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VISAO ELETRICA LTDA

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇAO

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 40/63."

##### AUTOS Nº: 2010.0012.0552-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: G. R. A. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO MAIA DE LIMA E CELESTINO CARLOS PEREIRA

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 51/223."

##### AUTOS Nº: 2010.0012.0894-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIZIA LEITE QUEIROZ

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 26/130."

##### AUTOS Nº: 2010.0010.2063-1/0 – MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ

REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME

REQUERIDO: SIMONE ROSA OLIVEIRA

REQUERIDO: LUCIMAR DA SILVA ROSA

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre os embargos e documentos acostados as fls. 60/136."

##### AUTOS Nº: 2010.0010.3498-5/0 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MICHEL DE MELO CARDOSO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO BV LEASING – ARREDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 31/81."

##### AUTOS Nº: 2010.0010.3182-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

**INTIMAÇÃO:** "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 97/134."

**AUTOS Nº: 2010.0009.2135-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 74/101."

**AUTOS Nº: 2010.0009.5435-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: GRACILANE VICENTE AGUIAR  
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA  
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(A): BERNADINO DE ABREU NETO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 37/82."

**AUTOS Nº: 2010.0009.5534-3/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: MANOEL MURILO NETO  
 ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL  
 REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 65/99."

**AUTOS Nº: 2010.0010.1114-4/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**  
 REQUERENTE: FERNANDO SACRAMENTO DE ARAUJO.  
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS  
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 33/74."

**AUTOS Nº: 2010.0010.1892-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: AYMORÉ,CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: CICERA SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 42/53."

**AUTOS Nº: 2010.0010.5174-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**  
 REQUERENTE: TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 82/162."

**AUTOS Nº: 2010.0010.6147-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: SILVAN MARCOS PORTILHO  
 ADVOGADO(A): CAMILA MOREIRA PORTILHO  
 REQUERIDO: ITAU/UNIBANCO  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 56/69."

**AUTOS Nº: 2010.0010.7543-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: BENEDITO CALISBINO  
 ADVOGADO(A): EMANUELLE ARAUJO CORREIA  
 REQUERIDO: DJACY ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): HUGO MOURA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 27/34."

**AUTOS Nº: 2010.0011.3817-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**  
 REQUERENTE: MARIA DA PAZ MARQUES SOARES  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES  
 REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 50/82."

**AUTOS Nº: 2010.0011.4101-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO SOUZA ABELLA  
 ADVOGADO(A): ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
 REQUERIDO: MK CONTABILIDADE SC  
 ADVOGADO(A): CESAR F. CAMARGO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 43/63."

**AUTOS Nº: 2010.0011.5876-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: JOSE WASHINGTON PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): EMANUELLE ARAUJO CORREIA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 40/67."

**AUTOS Nº: 2010.0011.1430-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: GRUPO 4 CONSULTORIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 56/120."

**AUTOS Nº: 2010.0011.2031-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON  
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS BATISTA MATOS  
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 46/59."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7719-5/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: ALESSANDRA DE PAULA CARVALHO  
 ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO  
 ADVOGADO(A): CHARLLES PITA DE ARRUDA  
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 62/117."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7750-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: JUSSARA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 30/70."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7768-3/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: IRINEU FRANCISCO DE ALMEIDA  
 REQUERENTE: EDILEUSA BISPO DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
 REQUERIDO: JOSUE ALENCAR AMORIM  
 ADVOGADO(A): JOSUE ALENCAR AMORIM  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 62/81."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5229-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): JOSE MARTINS, FABRICIO GOMES E FRANCISCO DUQUE DABUS  
 REQUERIDO: CLAYZER MAGNO DUARTE  
 ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 52/59."

**AUTOS Nº: 2011.0001.2286-2/0 – ORDINÁRIO**  
 REQUERENTE: NILSE TOBIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): NARRYMA JATOBÁ  
 REQUERIDO: BANCO ABN AYMORÉ S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 28/62."

**AUTOS Nº: 2010.0011.6012-3/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**  
 REQUERENTE: CARTINT IND COMERCIO DE TINTAS LTDA  
 ADVOGADO(A): VERONICA DE ALCANTRA BUZACHI  
 REQUERIDO: JR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME  
 REQUERIDO: JOSE ROBERTO OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ALDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Deverá a advogada da requerente regularizar a petição inicial subscrevendo- a no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. "Palmas, 03 de dezembro de 2010", Zazarias Leonardo Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2011.0001.5362-8/0 – MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFICIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES , ERICO VINICIUS R. BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA R. BARBOSA  
 REQUERIDO: WAGNER BRAGA DAVID  
 ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 36/50."

**AUTOS Nº: 2010.0010.4938-9/0 – ADJUCAÇÃO COMPULSÓRIA**  
 REQUERENTE: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA  
 ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA  
 REQUERIDO: CONCEIÇÃO APARECIDA MELO SILVA  
 REQUERIDO: ARAGUAIA – CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 83/91."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7539-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO: LUI PEREIRA PENA  
 ADVOGADO(A): MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 35/41."

## 5ª Vara Cível

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 035/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais- 397/02**

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Dispensável relatório (...) Tendo em vista o pagamento realizado pela parte executada, com manifestação favorável do MP, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC (...) Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 11/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais- 2011.3.8330-5**

Requerente: ANA PAULA DOS SANTOS.

Advogado: LAYLA ANITA M. FRANCESCHETTO.

Requerido: BANCO BMG S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Prescindível relatório (...) Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações do requerente, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. (...) Cite-se o demandado (...)Palmas-TO, 18/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Repetição de Indébito- 2011.3.5103-9**

Requerente: PEDRO GOMES SOARES.

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES.

Requerido: BANCO PINE S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos a declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte (...) audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 16:30 horas, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...). Palmas-TO, 28/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2009.9.5767-9**

Requerente: ELIOMAR DA SILVA FARIAS.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) deve o autor juntar o referido demonstrativo, juntar cópia integral do contrato e, corrigir o valor constante na parte dos pedidos, dentro do prazo de 10 dias. Mas não é só. O estudo deve ser plausível e conter juros e correção monetária e multa de 2% ao mês para o caso de pagamento com mora. As providências devem ser atendidas sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 30/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

#### **Ação: Monitoria- 2009.7.4026-2**

Requerente: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: IDALINA SALVADORI DENES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar autor para recolher custas de locomoção para citação do requerido, no prazo legal."

#### **Ação: Indenização Por Danos Morais- 2011.4.1686-6**

Requerente: NICEA MARIA FERREIRA RIBEIRO.

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR.

Requerido: ASALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a gratuidade processual(...) Designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2011, às 14 horas, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC (...)Palmas-TO, 03/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Reparação de Danos- 2009.4.2510-3**

Requerente: ELIZEU DINIR R. DA SILVA.

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ANNETH DIANE R. LIMA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE o requerido para regularizar sua representação, no prazo de 15 dias, conforme (...) sob pena de não recebimento do recurso apresentado. Palmas-TO, 04/02/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **Ação: Busca e Apreensão- 2004.1497-8 (2004.8694-4 e outro)**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: FERNANDO JOSÉ REIS T. FILHO.

Advogado: FERNANDO DELIANE SILVA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INTIME-SE o Autor para apresentar planilha atualizada do débito (...)Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Monitoria- 2004.2267-9**

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.

Requerido: ELEIR FRANCISCO DE PAULO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIME-SE o Autor, por meio de seu procurador (via diário) para que, no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide (...)Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Monitoria- 346/02**

Requerente: HANDYARA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: PAULA ZANELLA DE SÁ.

Requerido: REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS S/A.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) declaro a extinção, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas-TO, 11/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Indenização por Danos Moraes e/ou Materiais- 2004.3939-3**

Requerente: BENVINIDO VIEIRA DA COSTA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: BOM PASTOR PRODUÇÕES ART PHON LTDA.

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Razão assiste à parte autora na manifestação de fls. 120 (...) intime-se a parte requerida a se manifestar acerca da carta precatória devolvida dentro do prazo de 5 dias (...)Palmas-TO, 03/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Repetição de Repetição de Indébito- 2011.3.9394-7**

Requerente: ZUMIRA RAMOS RIOS.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO F. SIQUEIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, denego a antecipação pretendida, e determino o seguinte: Nos termos do art. 275 do CPC, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/08/2011, às 08:30 horas, cujo ato deverá ser realizado pela Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC (...)Palmas-TO, 03/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Indenização Por Danos Moraes- 2011.3.5093-8**

Requerente: JULIO SERGIO SONEGO.

Advogado: LUIS ANTÔNIO BRAGA.

Requerido: ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA E DIOLINDO PINTO DA CRUZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos a declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte (...) audiência de conciliação para o dia 08/06/2011, às 09:00 horas, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...) Palmas-TO, 28/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### **Ação: Busca e Apreensão- 2005.2.9459-4**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA.

Requerido: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre as respostas de ofícios, no prazo legal."

#### **Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.4.0721-4**

Requerente: NEREU RIBEIRO SOARES.

Advogado: CARLOS VICTOR A. C. JUNIOR.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL pelo descumprimento do que preceitua os arts. 283 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, I e IV do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.4.0783-4**

Requerente: ROSALIA ALVES DE PAIVA.

Advogado: JOAQUIM DE SOUSA LIMA FILHO.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL pelo descumprimento do que preceitua os arts. 283 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, I e IV do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### **Ação: Busca e Apreensão- 2010.4.0913-6**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: JOSE MARTINS.

Requerido: DIRGO HENRIQUE DA COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Por todo o exposto, HOMOLOGO O ACORDO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de expedição de qualquer tipo de ofício para desbloquear o veículo ou outras providências, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo ou outros, portanto, cabe a parte Autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderado. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### Ação: Busca e Apreensão- 2010.5.2226-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ALEXANDRE N. DE MENDONÇA LIMA.

Requerido: AURICÉIA LOPES DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, determino a intimação do banco autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) juntar os autos constitutivo. E dentro de 15 (quinze) dias: b) deve regularizar sua representação nos autos. O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### Ação: Busca e Apreensão- 2010.5.2234-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA.

Requerido: MAYCON THASSIO DE LIMA FERREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, determino a intimação do banco autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) juntar os autos constitutivo. E dentro de 15 (quinze) dias: b) deve regularizar sua representação nos autos. O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais- 2010.5.2236-6

Requerente: NATALYA BRITO NEIVA LUCIO.

Advogado: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA.

Requerido: MAGAZILE LUIZA E POSITIVO INFORMÁTICA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que no prazo máximo de 30 dias, providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciais, sob pena de cancelamento do feito, conforme art. 257 do CPC. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### Ação: Ordinária- 2010.5.2270-6

Requerente: KAIQ COSTA E SILVA.

Advogado: JADER NUNES CACHOEIRA.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: HEVERTON JOSÉ MAMDE.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto processo com resolução de mérito nos termos do art 269, III, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 5 de agosto de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

#### Ação: Indenização- 2004.6446-0

Requerente: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

Requerido: SAMARO BRASIL LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Uma vez que os processos já transitaram em julgado e já houve apresentação das eventuais custas finais pela contadoria, intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 dias (...)Palmas-TO,3 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### Ação: Busca e Apreensão- 2004.1.1413-1

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO.

Requerido: ANDRÉ ALVES AGUIAR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO,11 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### Ação: Indenização Por Dano Moral c/c Tutela Antecipada- 106/02

Requerente: FONSECA E DIAS LTDA-ME.

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

Requerido: INDÚSTRIA METALURGICA ANDRA LTDA.

Advogado: GILMAR BALDASSARRE.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 dias (...) Palmas-TO,03 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### Ação: Busca e Apreensão- 2005.2588-9

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: EDSON LUZ OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC Após as

formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO,11 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### Ação: Monitoria- 2005.4669-0

Requerente: DPNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) por isso, intime-se a parte autora para que se manifeste dentro do prazo de 5 dias e requeira o que entender de direito. Palmas-TO,03 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### Ação: Monitoria- 2005.4669-0

Requerente: DPNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) por isso, intime-se a parte autora para que se manifeste dentro do prazo de 5 dias e requeira o que entender de direito. Palmas-TO,03 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### Ação: Monitoria- 2005.4701-7

Requerente: ARECOL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA.

Requerido: MÁRCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certidão que, conforme certidão de fls. retro, o requerido não reside em Arraias e sim em Palmas-TO, motivo pelo qual a Serventia não deu cumprimento à decisão de fls. 44, no sentido de emitir carta precatória. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 16/05/2011. Ass) Graziela Francelino Barbosa- Técnica Judiciária."

#### Ação: Depósito- 2005.6980-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIANO FERRARI LENCI.

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono para que, no prazo fatal de 5 dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide (...)Palmas-TO, 02 de maio de 2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### Boletim de Intimação n. 36/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### Ação: Monitoria- 2005.0.6517-1

Requerente: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: MARIA DE DORES COSTA REIS

Requerido: ELEUSA PEREIRA COSTA SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação visto que existe informação do INFOSEG em que declina o atual endereço da requerida.

##### Ação: Declaratória- 2011.1.2251-0

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA E BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não foi possível a realização da audiência de conciliação marcada para o dia 20/04/11 visto que a mesma recaiu durante o feriado da semana santa. Assim por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência REDESIGNADA para o dia 24 de agosto de 2011, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 28 de abril de 2011. Ass. Wanessa Balduíno Pontes Rocha-Escrivã Judicial."

##### Ação: Reparação- 2011.4.6002-4

Requerente: ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: CLARO – AMERICEL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS.

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfaça a providencia anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. (...) Por fim, entendo presente o periculum in mora, consubstanciado no fato de que a inscrição do nome de qualquer pessoa nos órgãos de cadastro restritivos de crédito acarreta graves ofensas aos seus atributos da personalidade (bom nome, dignidade, reputação). Lado outro, a concessão da medida postulada não trará qualquer sorte de prejuízo à demandada, porquanto plenamente reversível. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela, a fim de determinar: A expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, ate ulterior deliberação deste juizo. Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 14:30 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição

inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

#### Ação: Indenização- 2011.3.9208-8

Requerente: FLORENILTON VIEIRA COSTA

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: NÃO CONSTITUIÓDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações supra devem ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providencia anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita. Caso seja superada essa fase, como medida de economia processual, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/08/2011, ÀS 14:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, advertindo-o(s) que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica(m) advertido(s), também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade em que serão decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. O autor se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova pericial e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Intime-se. Palmas – TO, 02 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0567-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JULIO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)s: Drª. Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Julio Alves de Souza, a Drª. Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451, INTIMADA para comparecer a este Juízo para participar da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 22 de junho de 2011, às 15h30min., referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 17 de maio de 2011. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

#### EDITAL

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ANTONIO BENEDITO SIMÃO DE SOUSA, brasileiro, amasiado, nascido aos 20/12/1979, natural de Pedreiras – MA, filho de Cícera Simão de Sousa e José Argentino Sousa, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2007.0001.5165-1/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; segundo trecho da decisão: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de ANTONIO BENEDITO SIMÃO DE SOUSA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, II, c.c artigo 29, ambos do Código Penal... Por consequência, considerando manifesto animus necandi, PRONUNCIO o acusado ANTONIO BENEDITO SIMÃO DE SOUSA, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incorso nas penas do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal, modificando o dispositivo apenas quanto à aplicação do artigo 29, eis que inexiste prova comprobatória da participação de terceiro. Considerando que o réu respondeu aos chamados deste Juízo

sempre que procurado, participando de todos os atos processuais e contribuindo com o andamento do feito, não vislumbro os pressupostos que justificam a decretação da prisão preventiva, razão pela qual reconheço o direito do acusado de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade" Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de maio de 2011. Eu\_\_\_\_\_, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

#### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS: 2009.0002.9553-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Creudomar Agnaldo dos Santos e outro.

Advogado: Ivânia da Silva OAB/TO 2391

INTIMAÇÃO: para nos termos do artigo 396-A, do CPP, apresentar resposta escrita à acusação.

AUTOS: 2011.0001.1512-2 – QUEIXA.

Querelante: Marielza dos Santos

Querelados: Luiz Armando Costa; Roberta Tum e Jussara M. Sita.

Advogados: Lindinaldo Lima Luz OAB/TO 1250-B e Vinícius S. Luz OAB/TO 4470.

INTIMAÇÃO: Despacho: "Por pretender às fls. 88/90, em Embargos de declaração, a análise do mérito da acusação que imputo aos acusados e considerando que a decisão atacada e constante às fls. 86/88 tão somente reconheceu a incompetência material deste Juízo, rejeito o recurso por não vislumbrar presente nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. Intime-se às partes(...)" Luaton Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto.

AUTOS: 2010.0009.2174-0 – AÇÃO PENAL

Requerente: Eduardo Augusto Rodrigues Pereira.

Requerido: José Wilson Siqueira Campos.

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296.

INTIMAÇÃO: Despacho: "Ante a ausência de expressa previsão no § 15 do art. 25 da LC n. 10/1996, e considerando competir às Varas Cíveis, residualmente, conhecer dos demais feitos, reconheço a incompetência deste Juízo, determinando o envio dos autos à Distribuição para que lá seja redistribuído o feito às Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono". Palmas-TO, em 30 de março de 2011. Luaton Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

AUTOS N.º 2011.0004.6107-1 – Ação Penal

Denunciado: Jailson Rogério Ribeiro Nogueira

Advogada: Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB TO nº 2.843

Intimação: Fica a advogada do denunciado intimada para, no prazo legal, apresentar defesa escrita à acusação.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado ZAQUEU ABREU CALDEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18.02.1970, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Eduardo Caldeira de Sales e de Julia Abreu Caldeira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0003.9020-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...). Portanto, por ser o conteúdo probatório integrado de meros indícios e conjecturas acerca da alegada autoria criminosa, os quais são insuficientes à prolação de um decreto condenatório, julgo – com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal – improcedente o pleito delineado na peça de fls. 02/03, e, como consequência, absolvo Zaqueu Abreu Caldeira d'impunidade que lhe foi impugnada por meio da denúncia ora evidenciada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, promovendo-se – sob as cautelas inerentes – o arquivamento destes autos. Publique-se e Intimem-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

#### 3ª Vara Criminal

#### AO ADVOGADO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 106/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0002.6419-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO ALFREDO SOUZA COUTO E OUTRO

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/TO N.º 3637

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.º para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar em favor do acusado supra, bem assim, comparecer perante este juízo no dia 15 de setembro de 2011, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência de Instrução e julgamento.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado MARCOS DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, paisagista, nascido aos 14.02.1982 em Imperatriz/MA, filho de José Ribeiro de Sousa e Maria dos Santos Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.9189-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença - "O Ministério Público denunciou Marcos dos Santos Sousa, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 19 de maio de 2009, por volta de 14:00 horas, no estabelecimento comercial denominado Lojas

Avenida, situada na Quadra 106 Sul, nesta Capital, o acusado subtraiu para si uma calça, uma camisa e uma camisa de time de futebol da referida loja, sendo preso em flagrante. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o acusado Marcos dos Santos Sousa nas penas do art. 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em oito (8) meses de reclusão e seis (6) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA : Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (código Penal, art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º). O local será definido na execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: substituto por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Apesar de o acusado ter desaparecido, hei de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa da primariiedade, da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois a vítima não reclamou prejuízo patrimonial em decorrência do fato. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa e, em seguida, intime-se o acusado para recolher o valor correspondente; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 026/2011- CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Recolha-se o mandado de prisão do acusado." Palmas/TO, 05 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de maio de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:** 2010.0002.4786-1/0

**Ação:** MODIFICAÇÃO DE GUARDA

**Requerente:** I. F. A. E OUTRA

**Advogada:** DRA. LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE

**Requerido:** A. M. A.

**Advogado:** DR. ULISSSES MELAURU BARBOSA

**DECISÃO:** "Após atenta análise dos autos n. 2010.0002.4786-1 e todos os seus apensos, verifico que a genitora do menor I. F. A. vem exercendo sua guarda efetiva, havendo o reconhecimento judicial de tal fato desde 22.01.10. Além disso, o lúcido parecer ministerial de fls. 172/173 bem esclarece tal situação, manifestando-se a nobre Promotora pelo levantamento, por parte da genitora do menor, dos descontos realizados em seus vencimentos. Desta forma, defiro o pedido de levantamento dos valores, por parte da Sra. G. F. da S., descritos nos Ofícios acostados às fls. 161/162, depositados na Caixa Económica Federal nos dias 15.10.2010, no valor de R\$ 326,89; 21.10.2010, no valor de R\$ 253,46 e 03.11.2010, no valor de R\$ 997,28, bem como as respectivas atualizações; defiro, ainda, o levantamento das 4 parcelas depositadas no Banco do Brasil nas datas de 30.07.2010, 01.09.2010, 01.10.2010 e 01.11.2010, no valor de R\$ 247,13 cada, igualmente acrescidas de atualização monetária. Expeçam-se os alvarás solicitados. Relativamente ao petítorio de fls. 152, verifico que razão sobressai ao causídico do requerido. Compulsando os autos, verifico que na data de 27/01/2011 o referido patrono protocolou petição perante este Juízo, requerendo a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes e que as intimações futuras fossem realizadas em seu nome, sem que fosse realizada carga dos autos por parte dos mesmos. Ocorre que a decisão de fl. 128 só foi publicada em 04.02.2011, ou seja, em data posterior ao protocolo do referido petítorio, sem que fosse realizada a intimação dos advogados ora substabelecidos, conforme se verifica da certidão de fl. 174. Sobre a temática, a jurisprudência é unânime sobre a necessidade de intimação das decisões posteriores aos advogados substabelecidos em data anterior, senão vejamos: Consignação em pagamento. Juntada de substabelecimento sem reservas de poderes. Ausência de anotação na contra capa dos autos do nome do atual patrono dos autores. Ausência de intimação deste das decisões posteriores. Nulidade insanável. Sentença anulada. Recurso provido. (TJSP - Apelação: APL 994031098525 SP Relator(a): Caetano Lagrasta; Julgamento: 07/04/2010; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Publicação: 12/04/2010) – grf Desta forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/07/2011, às 14:30 horas, devendo as partes apresentarem suas testemunhas independentemente de intimação. Anote-se na capa destes autos o nome dos patronos ora ingressos no presente caderno processual, observando-se sua intimação de todas as decisões deste Juízo. Intimem-se. Ciência à zelosa representante ministerial. Cumpra-se. Pls,15abril2011.(ass) Emanuel da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos:** 2009.0004.2508-1/0

**Ação:** ALVARÁ JUDICIAL

**Requerente:** I. P. L.

**Advogada:** DRA. FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS E OUTROS

**Requerido:** ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON BEZERRA DE MOURA

**DESPACHO:** " Considerando o despacho de fls. 43 e a formação de fls. 46, entendo ser prudente que a menor D. S. M., nascida em 30.04.1998, filha do falecido com M. DO C. S. M., sejam cientificadas desta demanda. Assim, intime-se a requerente, na pessoa de sua atual patrona, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço da herdeira. ... . Cumpra-se. Pls,27out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos:** 2007.0007.2029-0/0

**Ação:** INTERDIÇÃO

**Requerente:** G. A. P.

**Advogada:** DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

**Requerido:** D. M. V. P.

**DESPACHO:** "... Apresentado o laudo, vistas as partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 1.183 do CPC, após fazer conclusão pra decisão. Cumpra-se. Pls, 10maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos:** 2009.0012.2971-5/0

**Ação:** GUARDA

**Requerente:** A. E. S. L. e M. A. C. L.

**Advogada:** DRA. QUESIA DE QUEIROZ SILVA LACERDA

**Requerido:** E. A. L. M.

**ATO ORDINATÓRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVII, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste se manifeste sobre as certidões de fls. 30 e 32. Pls,13maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos:** 2011.0004.1656-4/0

**Ação:** HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

**Requerentes:** A. P. DA S. M. e F. C. DA S.

**Advogada:** DRA. EMANUELLE ARAUJO CORREIA (FACULDADE CATÓLICA)

**ATO ORDINATÓRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso VIII, intime-se a parte autora a indicar o valor da causa. Pls,12maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos:** 2009.0010.3533-3/0

**Ação:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

**Requerente:** M. A. C. R.

**Advogada:** DR. MARCELO CESAR CORDEIRO

**Requerido:** G. V. DA S.

**Advogada:** DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

**DESPACHO:** "... Certificado, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça eletrônico, para que impugnar a defesa e documentos juntados as fls. 136/151. Dispensada a ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 14jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos:** 2010.0011.5962-1/0

**Ação:** RECONVENÇÃO

**Requerente:** G. V. DA S.

**Advogada:** DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

**Requerido:** M. A. C. R.

**Advogado:** DR. MARCELO CESAR CORDEIRO

**DESPACHO:** "... Defiro a gratuitade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Intime-se o Reconvindo, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do CPC. Cumpra-se. Pls, 1°dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos:** 2010.0007.8440-9/0

**Ação:** GUARDA

**Requerente:** J. R. T.

**Advogada:** DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA

**Requerido:** C. L. C.

**Advogado:** DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

**ATO ORDINATÓRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,09maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos:** 2010.0009.7791-6/0

**Ação:** RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

**Requerente:** W. L. DE A.

**Advogada:** DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

**Requerido:** A. DE S. M.

**DECISÃO:** "... Decido. Prevê o art. 4º da Lei n. 8.560/1992 que o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e em iguais condições o art. 1.614 do atual Código Civil de 2002 que o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação. Observo que a petição inicial não trouxe a aquescência expressa do investigado quanto ao pedido de reconhecimento, condição indispensável à proposta da ação, nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, além de não ter sido atribuído à causa um valor certo ainda que a demanda não tenha conteúdo econômico imediato, como o exige o art. 258 do mesmo Código. Registro ainda que sendo as partes capazes e concordes com o pedido de reconhecimento da paternidade é totalmente desnecessária a proposta desta ação e muito menos a realização do exame de DNA, o qual pode inclusive ser promovido extrajudicialmente. Neste sentido ver art. 1º da Lei n. 8.560/1992. Inclusive tal exame só será ordenado às custas do Estado do Tocantins, como prevê o art. 1º e inciso VI do art. 3º da Lei n. 1.060/1950, caso o requerente esteja beneficiado pela assistência judiciária gratuita. Ocorre que embora tenha ele requerido a gratuitade processual não justificou adequadamente seu pedido, juntando documentos mínimos que atestem sua renda mensal. Assim, assinalo prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a petição inicial trazendo aos autos declaração expressa pelo próprio Promovido de que concorda com o pedido de reconhecimento de paternidade, atribua à causa um valor certo e junte cópia de seu último contra cheque como servidor público, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial, conforme inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Pls,18out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos:** 2011.0002.7072-1/0

**Ação:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**Requerente:** A. D. DE O. A.

**Advogada:** DR. JOSIRAN BARREIRA BARREIRA BEZERRA

**Requerido:** A. M. A.

**ATO ORDINATÓRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso III, intime-se o procurador da requerente para que

o mesmo junto aos autos cópia da petição inicial. Pls,17março2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0008.7708-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: TERESINHA PEREIRA CARDOSO KUNIYA E OUTROS

Advogada: DRA. FÁTIMA REGINA CHIOVATTO DE PAIVA

Requerente: LUCINETE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: DR. MURILLO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA CARDOSO

DECISÃO: "... Decido. De inicio, registro não ser possível nos autos de ação inventário cujo objetivo é tão somente a regularização da transferência patrimonial de bens do falecido a seus herdeiros, reconhecer período de suposto convívio de união estável, por demandar alta indagação e ampla instrução probatória, nos termos do art. 984 do CPC, motivo pelo qual, e por ora, não considero Lucinete Santana dos Santos como companheira do falecido, ante a falta de prova inequívoca desse vínculo, e inclusive há que se registrar que se ela fosse assim considerada, todos os colaterais e requerentes da petição inicial ficariam automaticamente excluídos da sucessão, nos termos dos incisos III e IV do art. 1.829 do Código Civil. Assim, por ora, sucederão o falecido tão somente seus colaterais. Caso os herdeiros necessários entendam ser pertinentes a doação de parte de seus quinhões hereditários deverão fazê-lo por escritura pública de cessão de direitos hereditários, ante o que dispõe o inciso II do art. 80 do Código Civil. Quanto ao procedimento escolhido pelas partes vislumbro a possibilidade de facilitação da prestação jurisdicional com a conversão do rito processual de inventário para arrolamento comum. ... . Assim, intime-se os Requerentes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça das seguintes decisões, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público: 1) defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.2) converto o rito processual de inventário para arrolamento comum, nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil; 3) excluo da sucessão Lucinete Santana dos Santos, permanecendo por ora apenas os irmãos do falecido, ante a falta de ascendentes, descendentes e cônjuge supérstite, nos termos do art. 1.829 do Código Civil; 4) excluo do monte inventariado os valores relativos ao seguro obrigatório DPVAT, em razão de tal indenização não pertencer ao falecido, mas sim ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária, nos termos do art. 4º da Lei n. 6.194/1974, com redação determinada pela Lei n. 11.482/2007 e art. 792 do Código Civil. 5) trагам aos autos cópia da escritura pública de compra e venda do único imóvel a partilhar, ante a informação de que consta uma condição resolutiva para sua eficácia, ver fls. 07. 6) defiro o pedido de consulta BACENJUD e relativo aos créditos existentes em instituições financeiras vinculadas a seu CPF n. 460.925.956-72. Devendo os Requerentes manifestarem sobre o resultado dessa consulta no prazo de 10 (dez) dias: Cumpra-se. Pls,15set2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0002.7214-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. M. P. DE M.

Advogada: DRA. KARINE KURYLO CAMARA

Requerido: J. B. P. M.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Defiro a tutela antecipada requerida para nomeação de curador provisório sua genitora e requerente, por vislumbrar verossimilhança na alegação ante a juntada de laudo médico que aparentemente atesta a realidade informada, tudo na forma do art. 273 do CPC. Lavre-se o termo de curatela, intimando-se a requerente, na pessoa de seu patrono para vir assiná-lo. ... . Cumpra-se. Pls, 25maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0007.7510-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente: I. M. D.

Advogada: DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DECISÃO: "... Decido. Ocorre que tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. ... . Por sua vez, ao Juizado da Infância e Juventude compete processar e julgar as causas previstas no ECA. O ECA, tutela a pretensão do autor no Capítulo III, chamado de DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. A análise do pedido de colocação de criança e adolescente em família substituta compete à Vara da Infância e Juventude, conforme preveem os arts. 148 e 98, em leitura combinada do Estatuto da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 148. [...] Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: a) conhecer de pedidos de guarda e tutela. Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: [...] II - por falta, omisão ou abuso dos pais ou responsável; Assim, tal pedido está na competência privativa daquela unidade judiciária. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, com urgência. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. Pls, 13agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos: 2008.0010.7208-7/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: N. DE S. D. e M. DE J. A. D.

Advogada: DR. ADEMILSON F. COSTA E OUTRO

DECISÃO: "... Pretendem os Requerentes tão somente a regulamentação da guarda de suas netas Luane Vieira Dias e Eduarda Vieira Dias, nascidas em 23.04.1999 e 03.05.2002, respectivamente, filhas de Regimar Alves Dias e Marlene Vieira da Silva, alegando que elas foram deixadas por estes com os autores em virtude de pouca condição financeira, bem como pouco espaço para moradia. Ocorre que tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família detêm competência privativa tão somente para processar e julgar as causas civis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade

de pessoas, ressalvada a competência dos Juizado Especial da Infância e da Juventude. ... . Por sua vez, ao Juizado da Infância e Juventude compete processar e julgar as causas previstas no ECA. O ECA, tutela a pretensão do autor no Capítulo III, chamado de DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Assim, tal pedido está na competência privativa daquela unidade judiciária. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Baixa na distribuição. Pls, 26abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0000.7024-0/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CASAMENTO

Requerente: M. G. W.

Advogada: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇAO

Requerido: E. DE J. R.

DESPACHO: " Tendo em vista o teor da certidão de fl. 19, intime-se o autor, através de sua patrona, para dizer, no prazo de 48 horas, se persiste interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Pls, 31março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito".

**Autos: 2010.0010.7703-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G. C. N.

Advogada: DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL (FACULDADE CATÓLICA)

Requerido: R. B. S. J. E OUTRA

Advogada: DRA. VANDA SUELMI M. S. NUNES

DESPACHO: "... Havendo resposta escrita, vistas dos autos a parte autora, conforme art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 82 do CPC. ... Cumpra-se. Pls, 23nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0001.7978-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: W. G. E OUTROS

Advogada: DR. HUGO BARBOSA MOURA

DESPACHO: " Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. ... . Pls, 30março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito".

**Autos: 2009.0011.7328-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: N. L. M.

Advogada: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: E. A. A.

Advogada: DRA. VANDA SUELMI M. S. NUNES

DESPACHO: "... Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 dias, na forma do art. 326 do CPC, e após o que, fazer conclusão para sentença. Cumpra-se. Pls, 30abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0007.7484-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. P. K.

Advogada: DRA. PATRICIA WIENSKO

Requerido: M. A. K.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 23/28 devolvida e não cumprida. Pls,29março2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2009.0007.4988-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. C.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Requerido: M. A. C. R.

Advogado: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,17março2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0006.6443-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. J. M. DA S. C.

Advogada: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: F. M. C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, certidão de fls. 30, não cumprido, em 05 dias. Pls,17maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2009.0000.6660-0/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: M. I. R. DE O.

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: N. P.

DECISÃO: "Pleiteia a Requerente a prestação de contas de valores pelo réu supostamente apropriados pela venda de semoventes a ela pertencentes como fruto de seu trabalho doméstico na residência do Promovido. Em despacho às fls. 31, foi determinado que a autora especificasse se pretendia ou não o reconhecimento do vínculo de união estável, a qual em resposta às fls. 32, informou que só pretendia a prestação de contas, pedindo inclusive a remessa dos autos às varas cíveis desta Comarca. E como a competência desta unidade judiciária é privativa tão somente para conhecer das causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada

competência do Juizado Especial da Infância e da Juventude, na forma do inciso IV do art. 41 da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, entendo competir o referido pedido às varas cíveis desta Comarca, de forma residual, como dispõe o inciso IX do art. 41 da mencionada Lei de Organização Judiciária local. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material desta unidade judiciária, determinando a redistribuição do feito para uma das varas cíveis desta Comarca. Ciência pessoal à patrona do Requerente e ao Ministério Público.Cumpra-se. Pls, 08Junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

**Autos:** 2010.0003.6865-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. T. A.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: C. H. A. DE A.

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVIII procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre o depósito informado as fls.16. Pls,18maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial”.

**Autos:** 2009.0012.6134-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: W. DA S. S.

Advogada: DR. A. Z. DE C. R.

Requerido: E. P. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVIII procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,18maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial”.

**Autos:** 2008.0001.6264-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: I. N. M.

Advogada: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Requerido: K. A. DE S.

DESPACHO: “Intime-se o autor, na pessoa de seus patronos, para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da Promovida, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls, 30abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

**Autos n.º:** 2011.0001.7550-8/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: R.S.O. e C. DE S.O

Advogado(a): Dayvid Duarte P. Reis

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, §6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de ROSIMEIRE SÍLVIA OLIVEIRA e CELSO DE SOUSA OLIVEIRA, devendo o cônjuge virago continuar a usar o nome de casada, ou seja, ROSIMEIRE SÍLVIA OLIVEIRA. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2011.0001.7860-4/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: V. DE M.V. e S.R.P.

Advogado(a): Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2011.0003.4995-6/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: J.E.C. DA S. e E.L.P.C.

Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento complementar da presente decisão, daí com suporte Constitucional no art. 226, § 6º da CF-88, julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir o divórcio do casal J.E.C. DA S. e E.L.P.C. devendo ela voltar a usarem o nome de quando solteira, ou seja, E.L.P. Homologo o acordo firmado. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0003.7066-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: M.E.P.M.

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido(a): C.A.S.M.

Advogado(a): Raimunda Alice Leite Bandeira

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0000.0770-4/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: N.C.T.A; G.M.T.A.

Advogado(a): Suellen Siqueira Marcelino Marques

Requerido(a): R.M.A.

Advogado(a): Andrey de Souza Pereira

SENTENÇA: “ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. O Requerido deverá arcar com o pagamento das custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0011.3856-0/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: A.K. e I. DE B.K.

Advogado(a): Marília Rodrigues de Carvalho

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se o ofício ao órgão empregador do alimentante, informando a alteração no desconto da pensão alimentícia. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0012.3274-4/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: N. DOS R. DE J. DOO N. e I.B.N.

Advogado(a): Luís Antônio Braga

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, §6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de NERCI DOS REIS DE JESUS DO NASCIMENTO e IRIS BATISTA NUNES. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que são beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o ofício ao órgão empregador do alimentante, informando a alteração no desconto da pensão alimentícia. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0011.9177-0/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: J.C.F. DA S. e S.D. DE S.

Advogado(a): Edneusa Márcia Morais

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, §6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA e SILVANI DIVINA DE SOUZA FERREIRA, devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, SILVANI DIVINA DE SOUZA. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0009.0003-4/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A.L. DE S.L.

Advogado(a): Iranice de Lourdes da Silva Sa

Requerido(a): J.C.L.L.

Advogado(a): César Floriano de Camargo

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial e homologo o acordo firmado entre as partes, o que faço para decretar a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0009.7592-1/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.V.F.A.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): G.P. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º:** 2010.0001.1268-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: L.O.L.S.

Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido(a): D.R.M.R.S.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11-12. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0011.3153-0/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: L.T.B.

Advogado(a): Gibran Trigueiro

Requerido(a): P.R.F. DA S.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 7º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.015/77, decreto o divórcio, em consequência, a dissolução do casamento de L.T.B. e P.R.F. DA S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita e o requerido não ofereceu resistência ao pedido. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0006.5955-8/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: M.F.L.

Advogado(a): Márcio Ferreira Lins

Requerido(a): E.D. DE O.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

**SENTENÇA:** "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de M.F.L. e E.D. DE O. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0011.3055-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: P.J.V; J.J.V.

Advogado(a): Maria de Fátima Albuquerque Camarano

Requerido(a): T.J.V.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do Autor JOÃO JOSÉ VIEIRA, o que faço para condenar o Requerido TRUMAN JOSÉ VIEIRA a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos após ser abatido o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatório, e devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada. Julgo improcedente o pedido do Autor PEDRO JOSÉ VIEIRA, o que faço em razão do mesmo já ter atingido a maioridade e pelos fundamentos acima expostos. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Uma cópia da presente sentença deverá ser encaminhada ao Requerido via correspondência com aviso de recebimento. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0010.7727-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente: G.B.M.

Advogado(a): Jader Nunes Cachoeira

Requerido(a): J.B.M.

Advogado(a): Defensor Público

**SENTENÇA:** "PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0008.4601-3/0**

Ação: Divórcio

Requerente: C.E.P.

Advogado(a): Alexandre Abreu Aires Junior

Requerido(a): M.S. DE O.B.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0006.6503-5/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: R.C.L.K.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes

Requerido(a): Espólio de D.L.K.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Revogo a decisão de fl. 11/12, devendo ser expedido ofício para o cancelamento dos descontos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0010.1492-1/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: A.L. DA S.

Advogado(a): Juliana Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): E.J.G. DA S.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro extinta a obrigação alimentar de ADAUTO LINHARES DA SILVA a seu filho EMERSON JORGE GONÇALVES DA SILVA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita e o requerido não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0003.1345-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: G.R. DE O.

Advogado(a): Domingos Fernandes de Moraes

Requerido(a): V.V. DE O.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de ser beneficiário da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0004.6762-0/0**

Ação: Inventário

Requerente: L.C.S.

Advogado(a): Públío Borges Alves

Requerido(a): Espólio de A. DE S.S.

Advogado(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo a adjudicação bem imóvel deixado em razão do falecimento de Ailton de Sousa Silva, em favor da Autora LÍVIA COSTA SILVA, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5.º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente, expeça-se a carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0001.5051-1/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: J.N. DE S.

Advogado(a): Eslly de Almeida Lopes Barros

Requerido(a): A.P.R. DE S.

Advogado(a): Defensor Público

**SENTENÇA:** "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro extinta a obrigação alimentar de J.N. DE S. a sua filha A.P.R. DE S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita e a requerida não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0003.8466-0/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: S.B. DE Q.

Advogado(a): Milton Lopes Machado Filho

Requerido(a): S.B.P. DE Q.

Advogado(a): América Bezerra Gerais e Menezes

**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, mantendo a decisão antecipatória concedida e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para declarar extinta a obrigação alimentar devidamente por SÉRGIO BRAZ DE QUEIROZ em favor de seu filho SAMUEL BENEVIDES PEIXOTO DE QUEIROZ. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0001.8573-0/0**

Ação: Adoção

Requerente: I.P. DA S; C.F. DA S.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

**SENTENÇA:** "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a adoção pleiteada, declarando S. DOS S.P. como filha de I.P. DA S. e C.F. DA S., devendo a sentença ser inscrita junto ao registro civil, incluindo-se os nomes dos avós paternos e maternos, e procedendo-se ao cancelamento do registro original. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0009.3952-2/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerido(a): C.B. DO N.

Advogado(a): Duarte Nascimento

**SENTEÇA:** "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e diante do reconhecimento da procedência do pedido quanto à existência da União Estável entre I.G. DA S. e C.B. DO N. declaro sua existência no período compreendido entre junho de 2006 a fevereiro de 2009. Indefiro o pedido de manutenção da Autora no antigo lar conjugal, o que faço pelas razões acima expostas, e indefiro a partilha dos bens indicados nos itens 1,2,3,5 e 7, arrolados às fls. 07-08, já que pertencentes a terceiros. Defiro a partilha, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, com relação ao bem indicado no item 6, ou seja, os direitos relativos a uma motocicleta, já alienada por 5.000 (cinco mil reais) em dezembro de 2009, e condeno o Requerido a pagar a Autora a quantia atualizada de 2.500 (dois mil e quinhentos reais), acrescida das correções e juros legais. Defiro a partilha do bem indicado no item 4, ou seja, os direitos relativos a uma chácara no município de Porto Nacional, ficando a divisão da seguinte forma: à Autora caberá o direito de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) relativo ao total do imóvel conforme sua participação na aquisição, cabendo ao Requerido o percentual de 22,8% (vinte e dois inteiros e oito décimos por cento) dos direitos sobre o total do imóvel, conforme sua participação na aquisição. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo as diretrizes do § 3º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0000.6622-9/0**

Ação: Habilitação

Requerente: A.B. DE O.

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): A.J.M.

Advogado(a): Hugo Moura

**SENTEÇA:** "Pelo exposto acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento e em consequência decreto a extinção do processo, nos termos do art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0002.0461-3/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: S.G. DE Q.

Advogado(a): Adari Guilherme da Silva

Requerido(a): E.F.G.

Advogado(a): Marcos Roberto de O. V. Vidal

**DESPACHO:** "Assim, retifico a data constante da sentença de fl. 65/69, devendo, onde se lê: '29 de maio de 2011', passar a ser lido '29 de março de 2011'. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0002.0461-3/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: S.G. DE Q.

Advogado(a): Adari Guilherme da Silva

Requerido(a): E.F.G.

Advogado(a): Marcos Roberto de O. V. Vidal

**SENTEÇA:** "Isto post, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre S.G. DE Q. e E.F.G., ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 13 de abril de 1998 a dezembro de 2007, o que faço com suporte no art. 1.723 do Código Civil e art. 226, § 3º, da CRFB/88. Quanto aos bens, não tendo sido comprovadas suas propriedades, não cabe a este Juízo fazer qualquer partilha, cabendo a Autora buscar o reconhecimento do seu direito nas vias ordinárias. No tocante à guarda dos filhos D.G.G. V.G.G. e E.G.G. defiro-as ao genitor, conforme pedido da Autora e concordância do réu. Já quanto aos alimentos à Autora, indefiro-os, por falta de comprovação de sua real necessidade. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos autos de n.º 2008.0001.9677-7/0 em apenso, em face do julgamento da ação principal, perdeu o objeto, razão pela qual, determino também seu arquivamento. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2001. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2008.0000.3042-9/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: T.M. DE O. e outros

Advogado(a): Humberto Soares de Paula

Requerido(a): Espólio de Gilmar Rosa Marques

Advogado(a): Não constituído

**DECISÃO:** "Sendo assim, e já tendo sido os autos sentenciado, determino seja cumprida a parte final da sentença de fl. 29/30 e arquivados, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". "Parte final da sentença de fl. 29/30: ... 'devendo a ora representante prestar conta dos valores recebidos em 60 dias. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitado em julgado, expeça-se o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito'".

**Autos n.º: 2008.0010.5510-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente: R.T.S.A. e outros

Advogado(a): Sheila Kelly Rodrigues Oliveira Lopes

Requerido(a): A.H.S.A. DE L.

Advogado(a): Não constituído

**SENTEÇA:** "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art.

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2007.0001.1705-4/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: M.A.C.

Advogado(a): Grazielle Lopes Ribeiro

Requerido(a): P.S.C.

Advogado(a): Não constituído

**SENTEÇA:** "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e em consequência decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2007.0002.0190-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: W.F.J.

Advogado(a): Daniela Aires Mendonça

Requerido(a): E.G.F.

Advogado(a): Ana Luisa Polessa Dalla Barba

**SENTEÇA:** "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2005.0001.8306-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.G. DA S.

Advogado(a): Denise Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): J. DA S.P.

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima

**SENTEÇA:** "ISTO POSTO, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0005.2338-7 – AÇÃO DE: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: VALDINAIR DE OLIVEIRA RAMOS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: LUISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "Recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciária. Considerando que a requerente não comprovou a negativa de assistência ao enfermo por parte do ente federado requerido, entendo necessária e oportuna a realização de audiência de tentativa de conciliação e/ou justificação prévia do alegado, que, à mingua de disponibilidade de data mais próxima, fica designada para o dia 31/05/2011, às 14:30 horas. Intime-se a parte autora para, caso queira, no prazo de 48 horas, arrolar testemunhas (no máximo três), que pretenda ver inquiridas sobre os fatos alegados. Citem-se os requeridos, com as advertências de lei, para que compareçam à audiência, na qual poderão reinquirir as testemunhas e formular requerimentos, cientificando-lhes de que o prazo para a contestação independe da realização da audiência e do que nela restar decidido. De ciência ao Ministério Público para que possa comparecer à audiência. Pls., 11/05/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 032.2009.900.441-1 - Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Osvaldina Ribeiro Machado

Adv.: não constituído

Executado: Keite Lopes Sampaio

Adv.: não constituído

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53 § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

**Autos: 2008.0003.8302-0 - Ação: Cobrança**

Requerente: Minelvino Gama Lopes

Adv.: Robson Adriano B. da Cruz

Requerido: Unibanco Aig Seguros

Adv.: Julio César de Medeiros Costa e outros

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "(...) Diante disto, julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta."

# PALMEIRÓPOLIS

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0008.1709-9/0.

Ação: Guarda.

Requerentes: Maria Pereira dos Santos e Antonio Gomes de Amorim.

Advogado (a): Lidian Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira.

Advogado: Cicero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo em vista que o recorrente tempestivamente juntou somente um recurso, recolhendo custas também só de um deles, recebo só o recurso juntado nestes autos. Aos requerentes para contra-raspões. Palmeirópolis, 03/05/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 17/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2009.0006.0995-6

Ação Alimentos

Requerente: M.C.D.A., rep. por L. Dariva

Advogado: Francililton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607

Requerido: M. A. da Silva

Advogado: Fernando Aires- OAB-AP 432-A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 05 dias, manifestar nos autos sobre documentos juntados pela Receita Federal."

Autos nº. 696/05 Meta 2 CNJ.

Ação: Inventário e Partilha de Bens.

Requerente: Maria Nivia Gomes da Silva.

Advogado (a): Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: Espollo) de Leandro Ferreira da Silva e Raimunda Gomes da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Certificada a citada regular dos herdeiros. Intime-se o inventariante para recolhimento do tributo de fl. 129. Defiro os pedidos ministeriais formuladas nos 1º e 2º parágrafo das fl. 130. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.. Palmeirópolis, 10/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Pls. 17/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2007.0004.3490-4/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Elizamar Ferreira de Menezes.

Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: C.R. DE M., representada por sua genitora Celma Ferreira Ramalho.

Advogado: Francililton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre laudo de Exame de DNA juntado aos autos. Pls. 17/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0003.4899-2/0

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: Carla Carolina Ramos Isaac Vieira.

Advogado: Árton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Alexandre Magno Vieira.

Adv.:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em parte... Assim, na esteira da manifestação ministerial retro, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se o Distribuidor para anotações e providencias. Sem honorários, pois não houve resistência ao pedido. PRIC. Pls. 10/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Valor das Custas R\$ 126,50 (cento vinte seis reais e cinqüenta centavos). Pls. 17/05/2011. Escrevente".

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juizo, no Cartório Cível, Autos nº. 696/05 Ação: Inventário e Partilha de bens. Requerente: Maria Nivia Gomes da Silva Adv.: Defensoria Pública Requerido: (espolio) Leandro Ferreira da Silva e Raimunda Gomes da Silva. MANDOU INTIMAR o herdeiro JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente e domiciliado no Município de Cavalcante-GO, para caso queira no prazo de cinco (05) dias, impugnar ultimas declarações. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 17 de maio de 2011, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0005.3577-6/0.

Ação: Inventario.

Requerente: Irene Maria de Jesus.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira.

Requerido: (espolio) Antonio Tavares da Silva.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Cuida-se de inventário com sentença homologatória de acordo parcial declarada nula pelo E. TJTO. Intimadas as partes, as mesmas quedaram-se inertes. Ocorre, entretanto, que o feito não está cadastrado no SPROC e já tramita desde 2005. Assim, eadastre-sc o processo no SPROC, intímem-sc pessoalmente a inventariante nomeada e seu advogado para que promovam o andamento do feito, ratificando as primeiras declarações, esclarecendo a situação amai dos bens do espolio e requerendo o que reputarem pertinente. Cumprida a diligencia, expeça-se mandado de avaliação dos bens. Após, Ao MPE. Cumpra-se. Palmeirópolis, 10/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 17/05/2011. Escrevente".PARAÍSO

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.009.0009.3245-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito, Cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação da Tutela para Devolução de Título.

Requerente: Empresa: José Roberto Engenharia Ltda.

Advogado.:Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva – OAB/GO nº 14.930.

Requerido:Romilson Ribeiro de Carvalho.

Advogado:Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar o advogado da parte, Requerente, Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva – OAB/GO nº 14.930, para comparecer perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento em continuidade, para o dia 14 de junho de 2.011 ás 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento às fls.225 dos autos, que segue transcrita parcialmente. Termo de Audiência... Apregoadas as partes as partes, verificou-se AUSÊNCIA da parte autora e de seu advogado e a PRESENÇA da parte ré e de seu advogado. Aberta a audiência, as partes e seus advogados acima nominados ocuparam seus lugares. O MM. Juiz indeferiu o pedido da empresa autora de f. 220/221 dos autos de suspensão da presente audiência, posto que não a qualquer motivação jurídica legal para a seu adiamento e, a não oitiva de uma testemunha arrolada pela autora, a ser ouvida por carta precatória, é caso apenas de suspensão da audiência até vencido o prazo para cumprimento da Precatória e, outrossim a carta precatória de f. 209 dos autos já teve o seu prazo expirado de 30 dias para cumprimento.Em seguida o MM. Juiz determinou que se juntasse aos autos cópia do cheque nº AA-000909. O MM. Juiz procedeu a colheita do depoimento pessoal da parte ré e suspendeu a presente audiência remarcando sua continuidade para a data de 14 de junho de 2.011, ás 10:00 horas, já salindo intimados o réu e seu advogado e devendo intimar-se a autora e seu advogado. Nada mais. Eu ...Gracyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0004.3620-6/0

Ação de Busca E apreensão

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Adv. Requerente: Drº. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597

Requerida: JOSCENITA FERREIRA ALVES

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 61 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DESPACHO: " 1)- ...; 2)- Após envie-se, imediatamente, carta precatória de busca e apreensão e citação, com nomeação de depositário na pessoa do depositário público ou a quem o autor expressamente indicar, intimando-se ao autor e seu advogado ao acompanhamento e preparo da precatória, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 3)- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.5532-2 – Execução de Título Judicial

Requerente: Terezinha de Jesus Carreiro Azevedo

Advogada:Drª Istela Maria carreiro Azevedo Silva, OAB/TO-479

Requerido: José Hamilton Lima de Moraes

Fica a Advogada d autora intimada do despacho a seguir:" Atendo a requerimento de fls., 48, intime-se a autora para juntar o documento do imóvel inciado para penhora, já que o esmo, ao contrário do que alega, não se encontra junto a estes autos. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem atendiemnto, intime-se a autora pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Havendo atendiemnto, expeça-se precatória para penhora, avaliação e demais atos, cosntandop da carta se tratar de justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.5081-5-Ação Penal

Autor: Ministério Público

Vítima:Justiça Pública

Infração: art. 33 da Lei nº 11.343/06

Denunciado: Geovan de Souza Feitosa

Advogado: Dr. Wilton Batista

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º WILTON BATISTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 3.809, com escritório profissional na Av. Madre Verônica, nº 720-B, Centro, Cristalândia/TO. INTIMADO do DESPACHO de fls. 189: "RECEBO o recurso de apelação manejado pela defesa do réu, por próprio e tempestivo, em ambos os efeitos, devendo o mesmo permanecer, contudo, ergastulado. INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que o réu se encontra representado nos autos por advogado... Devem ser exaradas, dessarte, os cálculos das custas processuais, inclusive atinentes à apelação".

Autos nº 2011.0005.2995-4-Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Autor: Ministério Público

Acusado: Genivaldo Lima Arruda

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1729, com escritório profissional Rua Delfino Aguiar, nº 1.242, sala 01, Centro, Gurupi/TO. INTIMADO da DECISÃO de fls. 67/69, segue a parte dispositiva: "ISTO POSTO, acolho o parecer exarado pelo Ilustre representante do Ministério Público para o fim de INDEFERIR, como de fato INDEFIRO, o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, decretada em desfavor de GENIVALDO LIMA

ARRUDA, já qualificado nos autos, devendo o mesmo permanecer à disposição deste juiz".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA- Autos nº 2010.0000.2642-3**

Requerente..... : ARISTIDES OTAVIANO MENDES.

Advogado(a).....: DR. ARISTIDES OTAVIANO MENDES- OAB-GO 6339

Requerido(a).....: CELMO VIEIRA BORGES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a suspensão das audiências, neste Juizado Especial, conforme Portaria 001/2011, em razão da Correição Geral Ordinária desta Comarca no período de 23 a 27 de maio de 2011, remarco a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos para o dia 29 de junho de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO- Autos nº 2010.0011.5240-6**

Requerente..... : SERVE MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME.

Advogado(a).....: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4.094

Requerido(a).....: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Gilberto Nunes de Lima – OAB-GO 13.569

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a suspensão das audiências, neste Juizado Especial, conforme Portaria 001/2011, em razão da Correição Geral Ordinária desta Comarca no período de 23 a 27 de maio de 2011, remarco a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos para o dia 28 de junho de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA- Autos nº 2010.0000.2699-7**

Requerente..... : JOSÉ MENDES DA SILVA

Advogado(a).....: Dr. Márcio Gonçalves Moreira – OAB-TO 2554

Requerido(a).....: BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a suspensão das audiências, neste Juizado Especial, conforme Portaria 001/2011, em razão da Correição Geral Ordinária desta Comarca no período de 23 a 27 de maio de 2011, remarco a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos para o dia 28 de junho de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL- Autos nº 2010.0000.2604-0**

Requerente..... : NILVA VICENTE DE FARIA

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a).....: SEBASTIÃO NOGUEIRA MONTELO

Advogado(a).....: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4.279

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a suspensão das audiências, neste Juizado Especial, conforme Portaria 001/2011, em razão da Correição Geral Ordinária desta Comarca no período de 23 a 27 de maio de 2011, remarco a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos para o dia 09 de junho de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA- Autos nº 2010.0000.2777-2**

Requerente..... : KARLA JOKASTA RODRIGUES RÓS

Advogado(a).....: Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4.087-B

Requerido(a).....: ELI MARQUES DE LIMA (IDEAL TECIDOS)

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a suspensão das audiências, neste Juizado Especial, conforme Portaria 001/2011, em razão da Correição Geral Ordinária desta Comarca no período de 23 a 27 de maio de 2011, remarco a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos para o dia 02 de junho de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA- Autos nº 2010.0000.2794-2**

Requerente..... : CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS

Advogado(a).....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a).....: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a).....: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB-TO 3.595-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a suspensão das audiências, neste Juizado Especial, conforme Portaria 001/2011, em razão da Correição Geral Ordinária desta Comarca no período de 23 a 27 de maio de 2011, remarco a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos para o dia 01 de junho de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 17/05/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito."

## **PARANÃ**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTRARIA Nº 022/2011.**

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 010/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário e revoga a Resolução 009/2007.

CONSIDERANDO que a resolução visa disciplinar o Plantão Judiciário para atender às demandas urgentes nos finais de semanas, feriados e ponto facultativo.

CONSIDERANDO a seção 07 do Provimento 002/2011 – CNGC da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO as necessidades da Comarca, observadas no cotidiano.

RESOLVE:

REVOGAR os termos das Portarias 004/2011 e 016/2011, todas desta Diretoria.

Art. 1º - Escalar todos os servidores efetivos desta comarca, em caráter de revezamento, para atuarem em regime de Plantão Judiciário nos finais de semanas, feriados e ponto facultativo fora do expediente normal, nas causas que demandam urgente solução.

Art. 2º - Escalar os oficiais de Justiça Avaliadores, para também em forma de revezamento atuarem em regime de plantão, nos termos do item 3.3.20 da CNGC.

Art. 3º - A Escala de Plantão será feita através de rodízio semanal, por seqüência de ordem alfabética, conforme escala anexa.

§ 1º. O servidor plantonista iniciará seu plantão às 18h00min da sexta-feira e encerrará às 08h00min da segunda-feira.

§ 2º. Em casos de feriado prolongado ou ponto facultativo, o servidor terá a escala prorrogada até o final do feriado.

Art. 4º - Em caso de o servidor encontrar-se de férias ou licença, será substituído pelo próximo da escala.

Art. 5º - Entendem-se como fora do expediente normal os sábados, domingos, feriados inclusive os pontos facultativos.

**Parágrafo único:** Conforme a necessidade do serviço, o servidor poderá ser escalado para trabalhar no plantão em dias úteis fora do expediente forense, nos termos da Resolução 09/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 6º - Os interessados devem manter contato pelo telefone (63) 84451647 (disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e falar com o servidor plantonista que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado e/ou Promotor de Justiça, bem como pelas providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada nos termos da CNGC.

Art. 7º - Os servidores plantonistas manterão livre para registro das petições recebidas no plantão, bem como um aparelho celular para os devidos contatos.

§ 1º. No final de cada plantão o servidor plantonista entregará na Secretaria da Diretoria do Foro o livro de registro e o aparelho celular, devendo a secretaria ao receber conferir as condições de uso.

§ 2º. No inicio do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas, acompanhamentos dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões e colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º. Após o protocolo, as petições e documentos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 8º - Em casos de medidas cautelares criminais sigilosas, fica o servidor plantonista autorizado, nos termos do artigo 09 parágrafo único da Resolução nº 59 do Conselho Nacional da Justiça, de 09/09/2008 autorizado a receber o envelope devidamente lacrado, abri-lo e fazer conclusão para apreciação, bem como praticar os demais atos no objeto da medida durante o plantão, mantido o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 9º - A compensação das horas trabalhadas no Plantão será feita nos termos do capítulo IV, art.10 § 1º. e 2º, da Resolução 009/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 10º - Esta portaria se aplica sem prejuízos das disposições da seção 07 da CNGC.

Art. 11 - O requerimento de compensação do plantão por dia de folga deverá observar o contido no capítulo IV, art. 10 § 1º.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJE.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia e à OAB local.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Publique-se no Diário da Justiça.

Dada e passada nesta cidade de Comarca de Paranã-TO, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (11.05.2011).

Rodrigo da Silva Perez Araújo  
Juiz Substituto  
Diretor do Foro

### **ESCALA DE PLANTÃO** **ORDEM ALFABÉTICA**

01 - Altina Nunes Barbosa Filha Alves

02 - Alvernes Camelo Sobrinho

03 - Ana Lúcia Pereira Lopes

04 - Aureleci Ferreira Batista de Oliveira

05 - Eziana Batista Côrtes

06 - Jaqueline da Costa Silva Santana

07 - Josane Costa Benevides

08 - Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio

09 - Renata Michele Marra Nunes

10 - Wainer de Matos

**2ª Vara Cível e Família****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0000.5161-0/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: LEDIMAR SIMÃO DE SOUZA

ADVOGADO: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES - OAB/GO 21470

REQUERIDO: DIORI CATARINO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS - DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Designo o dia 18/05/11, às 08h20min horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaí, 10/05/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº 2010.0000.1185-0/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. de O. de S., representado por s/genitora MARCILÉIA PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS - OAB/TO nº 1682

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA proferida no Termo de Audiência de fls. 23: "Vistos, etc. RAUL DE OLIVEIRA DE SOUZA ingressa com ação de Alimentos em desfavor de JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA. Foi designada audiência e fixados os alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, bem como determinada a citação do requerido. O requerido foi citado - fls. 18. Para audiência designada para esta data, as partes não compareceram. É O RELATÓRIO. DECIDO. A lei de alimentos nº. 5.478/68, em seu art. 7º é clara quanto a ausência do autor à audiência de conciliação e julgamento. Assim, ante a ausência injustificada do autor e seu defensor, determino o arquivamento do feito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixas de estilo. Peixe, 17/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

AUTOS nº 1.388/2005

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerentes: ENERPEIXE S/A e CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE

Advogados: Drs. JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 1.672 e WILLIAN DE BORBA OAB/TO nº 2.604, JANETE AVELAR GUIMARÃES DANTAS CAMPOI - OAB/SP nº 131.857, HENRIQUE PERERA DOS SANTOS - OAB/TO nº 53-B e PAULO SAINT MATIN DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 1.648

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2.308-B, ROGERIO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 956/959: "Vistos. O Município de Peixe ingressa apelação e em preliminar alega que o Município é isento das custas e despesas processuais referente ao preparo e que somente nesta Comarca o preparo é exigido. Invoca para fundamentar seu posicionamento o § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil e o artigo 39 da lei 6.830/80 que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Vejamos: A lei estadual tocantinense que Dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências é a de nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 que se encontra em plena vigência. Os artigos da referida lei que interessam ao deslinde da controvérsia se os Municípios tem ou não isenção ao pagamento de custas e despesas processuais prescrevem: Artigo 3º: As custas judiciais são pagas: I - no Tribunal de Justiça: a) em ações de sua competência originária, juntamente com a taxa judiciária, as referentes: 1. 1. aos atos da Secretaria do Tribunal; 2. 2. às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial; b) antes da prática do ato a ser realizado, nos demais casos: c) no ato da interposição dos recursos; II - nos Juizados de 1ª Instância: a) juntamente com a taxa judiciária, as referentes: 1. aos atos dos servidores da Justiça; 2. às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial; b) antes da prática do ato a ser realizado pelos servidores ou auxiliares da Justiça; c) quando houver determinação judicial; d) após o cálculo, as custas devidas por ato da serventia judicial, quando cobradas dos interessados, proporcionalmente; III - nos Juizados Especiais: a) Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica; b) Criminais, nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas são reduzidas a dois terços. Parágrafo único. As custas relativas aos recursos protocolados na comarca são pagas no ato da interposição e dentro do prazo previsto na legislação processual, sob pena de deserção. (...) Seção Única - Das Isenções e Não Incidência de Custas Judiciais - Art. 6º São isentos do pagamento de custas os beneficiários da assistência judiciária. Art. 7º Não incidem custas sobre: I - o processo e o recurso de: a) *habeas corpus* e *habeas data*; b) natureza administrativa de competência dos órgãos judiciários; c) competência da Justiça da Infância e da Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - o agravo retido; III - os embargos de declaração; IV - as certidões com finalidade eleitoral expressa; V - o acesso aos Juizados Especiais Cível e Criminal, observado o disposto na Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995; VI - o duplo grau de jurisdição obrigatório, excetuado o recurso

voluntário interposto; VII - o conflito de competência suscitado por autoridade judiciária. (...) Nos artigos acima, não há nenhuma referência a isenção do pagamento de custas e despesas processuais por parte dos Municípios, assim, são eles obrigados pela lei Estadual nº 1.286/2001 a efetivarem os pagamentos quando a lei assim o exigir. Ressalta-se que o tema da obrigatoriedade do Município pagar ou não custas processuais já foi objeto de um Ofício-Circular nº 020/2004 - CGJ-CG datado de 23 de junho de 2004, inclusive, cópia deste ofício fora repassado para os nobres defensores que subscreveram a petição de fls. 948/951. Quanto ao pagamento do preparo para os Recursos razão assiste ao recorrente, pois, o § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil dispensa o seu comprovante quando da interposição do recurso. Devemos salientar que mesmo que o Município não recorresse voluntariamente, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil os autos seriam remetidos ao Tribunal de Justiça por força do duplo grau de jurisdição ex officio. O Tribunal de Justiça do Tocantins já se manifestou sobre a necessidade ou não da efetivação do preparo por parte de Município. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11000/10 - ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 26979-0/08, EM TRÂMITE NA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO - AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO - ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO - 1º AGRAVADO : ELIENE LOPES DOS REIS RODRIGUES - ADVOGADOS : ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS - 2º AGRAVADO : LAERTE PORTO MARTINS - ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se, de agravo de instrumento interposto pelo Município de Centenário, contra decisão proferida nos autos da Ação de Indenização nº 26979-0/08, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, que declarou deserto o recurso de apelação em face da falta de comprovante do recolhimento do respectivo preparo. O agravante alega, em síntese, o equívoco da decisão impugnada, pois conforme preceita o § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil, Município de Centenário-TO., é dispensado de preparo em recurso por ele interposto. Aduz que uma vez admitido o recurso apelatório, a Fazenda Pública detém ainda o benefício conceituado pela doutrina como "reexame necessário", que não foi observado pela dota sentenciante, ao dispensar a remessa de ofício. Conclui pugnando pela cassação da decisão agravada, determinando o imediato processamento do recurso de apelação. De forma desordenada anexa os documentos de fls. 04/47. É o relatório, de forma resumida. Passo à decisão. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade impõe-se seu conhecimento. Em análise detida dos autos, constata-se que razão assiste ao agravante, já que a decisão vergastada destoa da jurisprudência dominante, bem como do § 1º do artigo 511 e do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil. Afere-se no caderno processual que o pedido contido na ação indenizatória foi julgado procedente, com condenação do município ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais, nos valores de um salário e meio e R\$ 30.000,00, respectivamente. Condenou, ainda, o agravante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15% sobre o valor da condenação por danos morais e o somatório das parcelas vencidas, acrescidas de mais 01 ano das prestações vincendas, a título de danos materiais. Pois bem. O presente caso dispensa maiores digressões sobre as matérias postas à apreciação desta Corte, posto que se sabe que a Fazenda Pública, in casu, Município, está dispensado do recolhimento do preparo, § 1º do artigo 511 do CPC. Além do que, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, só produzirá efeito depois de confirmada pelo Tribunal, ficando, assim, sujeita ao duplo grau de jurisdição. Esse é o sentido da jurisprudência do STJ: "1. (...). 2. A legislação processual de regência, prevista no art. 511, § 1º, do CPC, com redação dada pela Lei 9.756/88, dispensa do pagamento do preparo apenas "os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal". Observa-se, pois, que os recursos manejados pelo Senac, instituição de direito privado (art. 4º do Decreto 61.843/67), não se encontram no rol taxativo acima reproduzido para a fruição do benefício fiscal em comento. 3. (...). 4. Agravo regimental não provido." 1Precedentes: EDcl no REsp 371188/DF; EREsp 488.304 e EREsp 488.674. Portanto, in casu, sendo incontroversa a dispensa do preparo para os municípios, a reforma da decisão singular que julgou deserto o recurso apelatório ofertado pelo agravante merece prosperar. Assim, também, no que diz respeito ao duplo grau de jurisdição, pois, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, a eficácia da sentença proferida contra a Fazenda Pública fica condicionada à sua reapreciação pelo Tribunal ao qual está vinculado o juiz. Enquanto não for procedida a sua reanálise, não transitará em julgado, não contendo plena eficácia. Neste sentido é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "O reexame necessário, previsto no art. 475, I, do CPC, devolve ao tribunal a apreciação de toda a matéria discutida na demanda que tenha contribuído para a sucumbência da Fazenda Pública. 2 "1. As decisões contrárias ao interesse da União, Estados e Municípios somente produzem efeitos depois de devidamente apreciadas e decididas pelo Tribunal, sendo obrigatório o reexame. 2. Inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e provido." 3 Destarte, estando a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante na Corte Superior, impõe-se, nos termos do artigo 557, § 1º-A, o imediato provimento deste agravo de instrumento para reformar a decisão agravada, para que o recurso voluntário proposto pelo município de Centenário seja encaminhado ao esta Corte, assim como, a devida remessa dos autos para que se submeta ao reexame necessário. Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso. Comunique-se o Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator. 1AgRg nos EREsp 272671/ES - Relator Ministro Benedito Gonçalves - Primeira Seção - DJ 24/02/2010. 2REsp 1148432/RS - Rel. Ministro Castro Meira Segunda Turma - DJ de 10/03/2010. 3 REsp 155075/DF - Rel. Ministro Hamilton Carvalhido - Sexta

Turma – DJ DE 19/06/2000 P. 214. (site ANO XXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2530 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010 pag. 5). Contudo, não há como aplicar no presente feito a lei nº 6.830/80, pois, ela é específica para os casos de cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública e, somente nos casos de execução fiscal poderemos invocar referida legislação. A natureza jurídica do presente feito é ação de conhecimento. Diante do exposto, Recebo as apelações de fls. 948/955 – Apelante: Município de Peixe/TO nos seus efeitos. Intimem-se os apelados Enerpeixe S/A e Consórcio Construtor UHE Peixe para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/05/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2009.0003.3054-4/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURALPOR IDADE

Requerente: CONSTÂNCIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 51: “Vistos. (...) determino: (...) 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **Constância de Souza Santos**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****EDITAL**

O Doutor Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Desapropriação n.º 2007.0009.9779-8 requerida pelo **Estado do Tocantins** em face de **Félix Bermuha Hacher e Nilza Maria Hacher**, tendo por objeto a desapropriação das seguintes áreas: Área I, com 71.047,05306 há, Área II- com 4.936,71127 há, localizada no município de Mateiros/TO., destinada à implantação do Parque Estadual do Jalapão, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham. Tendo o expropriante oferecido e depositado a quantia de R\$ 162,895,05 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido destinado a implantação dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão. Assim o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34, do Decreto Lei 3.365-41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2.011. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial Judicial que digitei e subscrevo. Adhemar Chúfalo Filho-JUIZ DE DIREITO (em substituição automática).

**PORTO NACIONAL****Diretoria do Foro****PORTRARIA Nº 036/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora SILMA PEREIRA DE SOUSA, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, no dia 05.maio.2011 conforme requerimento administrativo;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA, Técnico Judiciário, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no dia acima informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO:** 2010.0005.6087 - 0. – INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.

Procurador (A): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES.

Procurador: Dr. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO. OAB/TO: 3134 – A, JOAQUIM CÉSAR SCHAITD KNEWITZ. OAB/TO: 1275 e DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 399: “Por isto, INDEFIRO o pedido de realização de prova pericial. II. Requisitem-se por ofício o comparecimento das testemunhas servidores públicos referidos em fls. 388/90 (CPC, 412). III. O rito adotado no presente feito é ordinário, conforme prescrito pelo art. 924 do CPC (“Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou o esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório”). Ele só é especial até a análise da liminar. IV. As audiências foram designadas para a mesma data como medida de economia para o Réu, parte nos dois processos. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2011.”

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo “RIMU”, brasileiro, casado, lavrador, filho de Domingos Ferreira dos Santos e de Maria Domingas Ferreira Paixão, natural de Taguatinga-TO, nascido em 02.01.1988, o qual foi denunciado nas penas do artigo Art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0003.4453-90, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****SENTENÇA**

**Autos:** 2007.0009.7454-2 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

Requerido: DEJNE LOPES SILVA

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB-TO Nº 1335-A

SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, que desistiu da presente ação, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo na forma do art. 26 c/c art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais.” Xambioá – TO, 11 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** 2010.0010.2887-7 – AÇÃO PENAL

Autos: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SAULO BARROS BORBA

Advogado: DR. Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB /TO 1605 B

Advogado: Dr. Wendel de Oliveira Araújo

SENTE: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia para condenar o acusado Saulo Barros Borba, como incursão nas reprimendas do art. 299, parágrafo único, do Código Penal, e art. 312, caput, c.c art. 71, ambos do Código Penal, por 14 vezes. De outro lado, absolvo o denunciado, qualificado nos autos, das iras do art. 317, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal...Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Intimem-se. Após o transitó em julgado lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Publique-se . Registre-se . Intimem-se. Xambioá – TO, 16 de maio de 2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><u>PRESIDENTE</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p><u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p><u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p><u>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</u> Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p><u>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p><u>TRIBUNAL PLENO</u> Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p><u>JUÍZES CONVOCADOS</u> Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p><u>1ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. AMADO CILTON (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><u>2ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</p>	<p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p><u>1ª CÂMARA CRIMINAL</u> Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p><u>2ª CÂMARA CRIMINAL</u> Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p><u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p>	<p>Desa. (Suplente) Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p><u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p><u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p><u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p><u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)</p> <p><u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u></p> <p>DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT</p> <p>DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</p> <p>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA</p> <p>DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p><b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p>
---	---	---